



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11328 | 152 páginas
Curitiba, Domingo, 1º de Janeiro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	152



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Felipe Furquim de Oliveira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei Complementar nº 250

1º de janeiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicos, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos de beneficência social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

§ 1º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP terá sede e foro no Município de Curitiba e seu prazo de duração será indeterminado.

§ 2º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná integrará a Administração Pública Indireta do Estado do Paraná e vincular-se-á à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP para efeito de supervisão e fiscalização de suas finalidades.

§ 3º Para efeito desta Lei, são consideradas equivalentes as expressões Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, Fundação e FAASP.

Art. 2º A constituição da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná - FAASP será lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, e efetivar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba, e para os efeitos notariais e outros, reger-se-á por seu Estatuto Social.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná será aprovado por decreto do Governador do Estado, mediante encaminhamento do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná terá por finalidade auxiliar e apoiar a Secretaria de Estado de Segurando Pública para que sejam proporcionadas as condições necessárias para a assistência integral do detento do Sistema Penitenciário Estadual, contribuindo para a sua recuperação social e para a melhoria de suas condições de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física, mental e moral, e desenvolvendo ações para sua ressocialização, capacitação profissional e reinserção social, de forma a preservar sua dignidade como cidadão, bem como prestando a assistência social, a saúde, a educação, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, aos servidores (ativos e inativos) e integrantes da força de Segurança Pública.

Art. 4º No cumprimento de sua finalidade cabe a FAASP:

I - a realização de:

a) atividades:

1. de apoio à saúde da população prisional;

2. voltadas à ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio de seus programas e projetos sociais;

b) concursos públicos na área de Segurança pública;

c) políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização dos profissionais da Secretaria de Segurança Pública;

II - a promoção:

a) da formação educacional, social e profissional dos sentenciados, dos servidores, militares e a articulação com o setor produtivo para oferta de postos de trabalho aos apenados e egressos do Sistema Penitenciário Estadual, visando à empregabilidade e geração de renda;

b) do aperfeiçoamento intelectual e funcional do servidor integrante das forças de segurança pública;

c) de atividades especializadas de ensino profissional, tanto ao nível de qualificação profissional como de habilitação profissional;

d) da colaboração com instituições de ensino, pesquisa e extensão do país e do exterior, na criação, na execução e na avaliação de programas de ensino, pesquisas e atividades de esporte, lazer e cultura;

e) de Seminários, Congressos, Simpósios, Workshops, Painéis, Ciclos de Estudos, Palestras, Curso de Extensão, no Brasil e no exterior, e quaisquer outras atividades intelectuais na área de Segurança Pública, visando ao aprimoramento do policial, bem como dos demais integrantes da sociedade civil;

f) de intercâmbios na área de Segurança Pública, no Brasil e no exterior, com Organizações Públicas e/ou Privadas visando aos mais variados conhecimentos técnicos e científicos, relevantes para o melhor desempenho funcional e profissional do policial e da área de segurança pública;

III - a prestação de assistência às famílias dos sentenciados, e a assistência e

acompanhamento aos egressos;

IV - a colaboração com a Secretaria de Segurança Pública e com outras entidades, na solução de problemas relacionados ao sistema de segurança, por meio das unidades programáticas;

V - a pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos voltadas a matéria de segurança pública;

VI - a promoção e orientação ao servidor integrante das forças de segurança pública, ativo ou inativo, que comprovadamente necessite de assistência social;

VII - instituição de:

a) parcerias para desenvolver e ministrar cursos de Graduação, Pós-graduação, Especialização e outros, visando ao aprendizado, à atualização, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do servidor integrante das forças de segurança públicas, bem como daqueles interessados em atividades de segurança em geral;

b) bolsas de estudos ou pesquisa, e estágios a servidores integrantes da segurança pública, técnicos, pesquisadores e estudiosos que possam contribuir para a consecução dos objetivos estatutários, com a anuência do Conselho, desde que assim o permitam seus recursos;

VIII - desenvolver e implementar estudos que resultem em projetos de melhorias da Segurança Pública, contando com integração das Polícias Civis, Polícias Militares, Polícia Penal, Polícia Científica, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros Militar, Guardas Municipal e outros integrantes das forças de segurança públicas através da cooperação bilateral;

IX - preservação do patrimônio histórico cultural, material e imaterial da Segurança Pública.

Art. 5º A Fundação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, contratos ou concessão de auxílios.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º O patrimônio da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná será constituído pelos bens móveis e imóveis que adquirir, os que lhe forem transferidos ou doados pelo Estado do Paraná ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas.

§ 1º Só será admitida doação à FAASP de bens livres e desembaraçados.

§ 2º No caso de extinção da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, que somente se dará por lei, todos os seus bens móveis e imóveis, independentemente de sua forma de aquisição, se por doação, compra ou outra forma de transferência da propriedade, serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná, devendo o seu Conselho Superior se reunir, em seção extraordinária, para tratar do inventário desses bens.

Art. 7º Constituem receitas da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná:

I - os recursos:

a) provenientes do Contrato de Gestão entre a FAASP e o Governo do Estado;

b) oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação ou contratos celebrados com a Administração Pública e com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, observados os dispositivos legais aplicáveis;

c) resultantes da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizada pelo Conselho, observado o disposto no Estatuto;

d) resultantes de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;

e) provenientes do Contrato de Gestão entre a FAASP e os Municípios para a execução de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, ou de programas de alternativas penais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 79, de 7 de janeiro de 1994;

II - as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III - as receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades, nelas incluídas receitas por prestação de serviços ao Sistema de Segurança Pública Estadual e a outros Estados e Municípios;

IV - multas aplicadas em Termo de Ajuste de Conduta, Acordo de Não Persecução, e congêneres, quando destinadas à FAASP.

Parágrafo único. As receitas decorrentes das ações de assistência integral ao detento e ao egresso do Sistema Penitenciário Estadual ou de qualquer outro serviço próprio às suas finalidades estatutárias serão consideradas como receita própria da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná terá os seguintes órgãos de direção superior e de administração:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo.

Seção I
Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior é o órgão superior de direção, controle e fiscalização da FAASP e será constituído por onze membros titulares, sendo:

- I** - o Secretário de Estado da Segurança Pública, como presidente;
- II** - dois membros indicados pelo Governador;
- III** - três membros indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública;
- IV** - um representante dos empregados da FAASP;
- V** - quatro representantes de entidades da sociedade civil;
- VI** - um representante indicado pela ordem dos advogados do Brasil - Seccional do Paraná.

§ 1º O prazo de investidura dos Conselheiros é de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será substituído em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 3º Os membros do Conselho Superior constantes dos incisos II a V deste artigo contarão com um suplente cuja indicação se dará no mesmo ato de nomeação dos respectivos titulares.

§ 4º O membro do Conselho Superior que perder a condição que ensejou a sua nomeação para o Conselho perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado novo membro para completar o mandato, na forma desta Lei e do Estatuto.

§ 5º O Diretor-Presidente da FAASP participará do Conselho Superior como seu Secretário Executivo, com direito a voz e sem direito a voto, cabendo-lhe, nesta condição, a implantação das decisões e deliberações do órgão.

§ 6º Deverão participar das reuniões do Conselho Superior os demais integrantes da Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto, excepcionadas as reuniões em que não haja a respectiva convocação formal.

§ 7º Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho Superior empossará o respectivo suplente e solicitará a substituição no prazo máximo de trinta dias, na forma do disposto no Estatuto e em atos complementares.

§ 8º O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Superior se dará por Regimento próprio.

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 10. A Diretoria Executiva, órgão de direção e administração superior da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, será constituída dos seguintes membros:

- I** - um Diretor-Presidente;
- II** - um Diretor Administrativo-Financeiro;
- III** - um Diretor de Assistência à Saúde;
- IV** - um Diretor de Assistência Social e Ressocialização;
- V** - um Diretor de Assistência Jurídica;
- VI** - um Diretor de Assistência a Educação.

§ 1º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 2º Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor-Presidente, escolhidos dentre profissionais de notório conhecimento e experiência na área de atuação da FAASP, aprovados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º O Diretor-Presidente definirá, dentre os membros da Diretoria Executiva, seu substituto em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A Diretoria Executiva poderá contar com assessores e assistentes de livre admissão e demissão, observado o disposto no Estatuto Social.

§ 5º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Estatuto da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, com o Contrato de Gestão e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Superior.

§ 6º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica condicionada à obrigatoriedade e comprovada avaliação de seu desempenho, frente à gestão da FAASP, em especial quanto ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas nos Contratos de Gestão, conforme previsto no Estatuto e em atos do Conselho Superior.

Art. 11. O Diretor-Presidente representará a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação aos seus subordinados.

Art. 12. O Estatuto da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, disporá sobre sua estrutura, competências dos seus órgãos, atribuições dos seus dirigentes, funcionamento e demais aspectos organizativos.

Art. 13. O Estatuto da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, será aprovado por decreto do Governador do Estado e suas alterações

deverão ser registradas no cartório competente, não sendo objeto de alteração de suas finalidades.

Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão auxiliar do Conselho Superior, com a competência de realizar a fiscalização da gestão financeira da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal devem ter conhecimentos específicos, podendo ser destituídos pelo Conselho Superior, caso não demonstrem assiduidade ou conhecimento suficiente para examinar, avaliar e emitir parecer sobre as movimentações financeiras e lançamentos contábeis da FAASP.

Art. 16. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ocorrer a recondução sucessiva por uma só uma vez.

Art. 17. As reuniões de instalação e deliberação do Conselho Fiscal só ocorrerão por maioria absoluta.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que for necessário ou convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Superior, devendo suas reuniões ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. Na primeira reunião de cada gestão, os membros escolherão, dentre seus pares, o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar:

- a) os registros, documentos legais e livros de escrituração da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná;
- b) os balancetes da FAASP, opinando e emitindo parecer a respeito;

II - apreciar os balanços e inventários que compõem o Relatório de Atividades da FAASP;

III - apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas;

IV - reportar imediatamente ao Conselho Superior a constatação de falhas graves;

V - propor ao Conselho Superior, quando necessário, a contratação de Auditoria Externa independente.

Seção IV
Do Conselho Consultivo

Art. 21. O Conselho Consultivo é o órgão de natureza consultiva para assuntos relacionados às atividades finalísticas da FAASP, composto por seis membros.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, competências e funcionamento do Conselho Consultivo será estabelecido pelo Estatuto da Fundação.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL

Art. 22. O regime jurídico de pessoal da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal do quadro permanente da FAASP se dará por meio de concurso público.

§ 2º O quadro de pessoal e plano de carreira, a serem aprovados pelo Conselho Superior, definirão a estrutura de empregos e funções, os requisitos de admissão, a remuneração, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho do pessoal da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná poderá ocorrer por ato unilateral, em qualquer hipótese motivado, garantido o contraditório.

§ 4º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná organizará o seu quadro de pessoal e seu plano de carreira de acordo com a política interna de desenvolvimento de pessoal e das diretrizes formuladas pela administração pública do Estado do Paraná.

§ 5º O concurso público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas definidas pelo Conselho Superior.

§ 6º A remuneração do quadro de pessoal obedecerá ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 23. Autoriza a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual, nos termos previstos nesta Lei, bem como, seus aditivos, quando necessário.

Art. 24. Para efeitos desta Lei, o Contrato de Gestão referido no art. 23 desta Lei, é o instrumento técnico-jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a FAASP, com a finalidade de assegurar a sua autonomia técnica, administrativa e financeira, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade, devendo definir as atribuições, responsabilidades, obrigações das partes, tais como:

I - a execução das políticas sociais voltadas à assistência integral ao detento do Sistema Penitenciário Estadual, abrangendo saúde, educação, profissionalização, trabalho e suporte jurídico, de forma a garantir o respeito à dignidade do homem, seus direitos individuais e coletivos e a crença no potencial de aperfeiçoamento do ser humano;

II - a adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FAASP, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

III - a obrigatoriedade de:

a) apresentação à Secretaria de Estado da Segurança Pública de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão firmado com a Pasta, que emitirá relatórios de avaliação do cumprimento das metas acordadas;

b) especificar o plano de trabalho anual proposto pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, fixar as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços e produtividade, dentre outros, a ser previamente avaliado e aprovado pelo Conselho Penitenciário do Estado;

IV - a estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato;

V - as penalidades aplicáveis aos contratados, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas;

VI - as condições para revisão, renovação e prorrogação do Contrato de Gestão;

VII - a execução das políticas voltadas ao cumprimento do disposto no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Segurança Pública avaliará trimestralmente o cumprimento das metas do Contrato de Gestão e realizará permanentemente a fiscalização e o monitoramento da execução do contrato.

Art. 25. O Contrato de Gestão terá vigência de, no máximo, cinco anos, podendo ser renovado após esse período, observado o disposto no Capítulo IV desta Lei.

Art. 26. Os atos do Conselho Superior que gerarem aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná e considerados no Contrato de Gestão.

Art. 27. Caberá à FAASP promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução dos Contratos de Gestão, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como dos pareceres das instâncias da Secretaria de Estado da Segurança Pública, competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhado cópia ao Conselho Penitenciário do Estado.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 28. A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná se sujeitará às normas de fiscalização e controle previstos em seu Estatuto e à supervisão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com a política estadual de saúde e obtenção de eficiência administrativa.

Art. 29. A FAASP deverá submeter suas contas relativas a cada exercício fiscal à apreciação dos órgãos de controle interno do Governo de Estado e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES

Art. 30. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva da FAASP o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato de Gestão, especialmente no que se refere ao plano de trabalho.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no Contrato de Gestão ou o reiterado desempenho insuficiente e insatisfatório da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná motivará a demissão dos membros da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto.

§ 2º Nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas no Contrato de Gestão ou de desempenho insuficiente e insatisfatório da FAASP, os membros do Conselho Superior deverão levar o assunto à consideração do Secretário de Estado da Segurança Pública para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis previstas nesta Lei, no Estatuto da Fundação e no Contrato de Gestão.

Art. 31. Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à Fundação, quando procederem:

I - com culpa ou dolo no âmbito de suas atribuições ou poderes;

II - com violação da lei, do Estatuto e do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se forem negligentes na fiscalização ou se, de tais atos tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná estará sujeita às normas gerais estabelecidas para as licitações e contratos, podendo elaborar regulamento próprio, que deverá ser publicado e mantido atualizado.

Art. 33. A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias de saúde em unidades da polícia militar, civil, penal, científica e no corpo de bombeiros e de ressocialização e reinserção social, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de pesquisas e da educação especificada junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Superior.

Art. 34. As atividades de que trata esta Lei prestadas diretamente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública que passarem a ser executadas pela Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná deverão ser transferidas mediante Contrato de Gestão autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 35. A FAASP poderá solicitar a disposição funcional de servidores ou a cessão de empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, para a execução de atividades com finalidade técnica específica e tempo determinado, observada a legislação estadual vigente.

§ 1º Os servidores estatutários da Administração Direta, autárquica e fundacional de direito público que vierem a ser colocados em disposição funcional para a FAASP, conforme caput deste artigo, farão jus à manutenção do vencimento vigente e gratificações que, por decreto, forem consideradas compatíveis com o exercício na Fundação, ficando ainda garantida a trajetória de carreira prevista em seu regime jurídico, sendo, a eles, inaplicáveis as restrições previstas no inciso VI do art. 25 da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, e no inciso II do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982.

§ 2º O afastamento na forma do § 1º deste artigo não interrompe a contagem do tempo de serviço, considerando-se como efetivo exercício para todos os fins legais.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o afastamento do servidor poderá ser efetivado com ônus para a origem, ou com ônus para a origem mediante ressarcimento, observada a legislação vigente.

§ 4º A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná poderá designar para funções de direção, chefia e assessoramento o servidor ou empregado público a ela cedido.

§ 5º A contraprestação pecuniária decorrente do exercício da função a que se refere o § 4º deste artigo não se incorporará à remuneração de origem do servidor ou empregado público para qualquer efeito, nem produzirá efeitos de incorporação em proventos ou pensões.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica aos servidores civis e militares estaduais, ocupantes ou não de cargos em comissão, funções de gestão pública ou funções privativas-policiais, que venham a ser designados por ato do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do Comando-Geral competente no caso de militares estaduais, para desempenhar função junto à FAASP no exercício de atividade de interesse militar ou da segurança pública, sendo considerada como vinculação funcional à Secretaria de Segurança Pública e não resultando agregação no caso militar estadual.

Art. 36. Enquanto não for firmado o primeiro Contrato de Gestão entre a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, autoriza o Poder Executivo a definir dotação orçamentária para o custeio de suas despesas mensais, mediante plano de aplicação, não caracterizando essa exceção a relação de dependência orçamentária da FAASP em relação ao Estado.

Parágrafo único. Estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da aprovação desta Lei, para a celebração do primeiro Contrato de Gestão de que trata o caput deste artigo.

Art. 37. A Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná não é dependente do orçamento estadual, devendo aprovar seu próprio orçamento, de acordo com os contratos que firmar, em especial, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. A Administração deverá tomar as medidas orçamentárias necessárias para as condições e obrigações assumidas nos Contratos de Gestão firmados com a FAASP.

Art. 38. A contabilidade da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná submeter-se-á às regras estabelecidas para as empresas estatais, no que couber.

Art. 39. É concedida isenção de tributos estaduais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, relativamente aos extrajudiciais que praticar.

Art. 40. Dispensa de licitação as compras que os órgãos da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, vierem a fazer à FAASP desde que referentes a artigos produzidos pelos trabalhadores presos, bem como a prestação de serviços por estas realizadas.

Art. 41. A instalação da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná e o início do exercício de suas competências dar-se-ão a partir do registro no cartório competente da escritura pública de sua constituição.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Segurança Pública adotará as medidas necessárias para a instituição da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Prot. 19.736.877-2

20/2023

Lei Complementar nº 251

1º de janeiro de 2023.

Reestrutura a Fundação Araucária e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná - Fundação Araucária, entidade com personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, constituída nos termos da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998, tem por objetivo o amparo à pesquisa e a formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, observada a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para efeito de supervisão e fiscalização de suas finalidades.

§ 1º A Fundação Araucária, com sede e foro em Curitiba, é dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

§ 2º A Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná integra o Sistema Paranaense de Inovação, na forma do disposto no inciso VII do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021.

§ 3º Equivalem-se, para os fins desta Lei, as expressões Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, Fundação Araucária e Fundação.

Art. 2º Para a consecução de seus fins, compete à Fundação Araucária, individualmente ou em parceria com órgãos e entidades públicos ou privados:

I - custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individuais, públicos ou privados, aprovados pelos órgãos estaduais competentes, observadas as prioridades governamentais;

II - custear instalação de novas unidades de pesquisa públicas e privadas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos que fornecer e suspendê-los, se possível, nos casos de descumprimento formal ou material dos termos aprovados;

IV - manter banco de dados atualizado sobre as unidades de pesquisa existentes no Estado do Paraná, no País ou no exterior, de relevância ou de interesse para a implementação da Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com detalhes sobre recursos humanos e instalações;

V - manter banco de dados atualizado relativo às pesquisas e bolsistas financiados pela Fundação Araucária e verificar junto a outras instituições eventuais acúmulo irregular de bolsas;

VI - prospectar sobre pesquisas em curso que identifiquem as áreas prioritárias que deverão receber apoio e financiamento e submeter à análise dos órgãos competentes;

VII - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, por meio da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou de pesquisa, no País ou no exterior, desde que de caracterizado o interesse público;

VIII - promover ou subvencionar a publicação de resultados de pesquisas relevantes para o desenvolvimento do Estado;

IX - firmar Contrato de Gestão com o Estado do Paraná, em que conste metodologia de avaliação, e respectivo Plano de Trabalho com metas, ações e indicadores de resultados, atualizado anualmente.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições previstas neste artigo, a Fundação Araucária deverá observar, no que couber, o disposto na Lei nº 20.541, de 2021.

Art. 3º A Fundação Araucária, nas suas ações de fomento, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, na forma estabelecida na Lei nº 12.020, de 1998.

Art. 4º Os custos com a administração, inclusive vencimentos de diretores, bem como salários de empregados, não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) do orçamento anual da Fundação Araucária.

§ 1º Os valores dos vencimentos deverão ser compatíveis com a política de remuneração do Poder Executivo, respeitado o limite previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e aprovados após cumpridos os trâmites legais estabelecidos para a matéria.

§ 2º O valor do salário do Diretor-Presidente não poderá ser superior ao subsídio

de Secretário de Estado.

Art. 5º É vedado à Fundação Araucária:

I - criar órgãos próprios de pesquisa;

II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;

III - custear atividades administrativas de instituições de pesquisas proponentes de projetos, com exceção das Fundações de Apoio reguladas pela Lei nº 20.537, de 20 de abril de 2021.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º O patrimônio da Fundação Araucária será constituído pelos bens móveis e imóveis que adquirir, os que lhe forem transferidos ou doados pelo Estado do Paraná ou por outras pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas.

§ 1º Só será admitida doação à Fundação Araucária de bens livres e desembaraçados.

§ 2º No caso de extinção da Fundação Araucária, que somente se dará por Lei, todos os seus bens móveis e imóveis, independentemente de sua forma de aquisição, se por doação, compra ou outra forma de transferência da propriedade, serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 7º Constituem receitas da Fundação Araucária:

I - os recursos previstos em Lei, disciplinados no Contrato de Gestão firmado entre a Fundação Araucária e o Estado do Paraná;

II - os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos celebrados com a Administração Pública e com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de acordo com a legislação aplicável;

III - as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - o resultado da alienação de bens não essenciais à sua finalidade, autorizada pelo Conselho Superior, observado o disposto no Estatuto e a legislação estadual aplicável;

V - o resultado de aplicações financeiras, na forma da legislação vigente;

VI - os recursos adicionais do FUNDO PARANÁ, aprovados pelo CCT PARANÁ;

VII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Fundação Araucária será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção I Do Conselho Superior

Art. 9º O Conselho Superior é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo da Fundação Araucária, composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, como Presidente;

II - o Secretário de Estado do Planejamento;

III - um representante da Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público - Apiesp;

IV - um representante das demais Instituições de Ensino Superior em funcionamento no Paraná, escolhido pelo Governador do Estado;

V - um representante das demais Instituições de Pesquisa em funcionamento no Estado do Paraná, escolhido pelo Governador do Estado;

VI - um representante do Fórum de Pró-reitores Pesquisa e Pós-graduação do Estado do Paraná;

VII - um representante do Fórum de Pró-reitores de Extensão e Cultura do Estado do Paraná;

VIII - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

IX - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

X - um servidor da Fundação Araucária, escolhido na forma que dispuser o Estatuto da Fundação.

§ 1º Os membros do Conselho Superior deverão ser escolhidos entre pessoas de notório saber, reconhecida competência científica e tecnológica e reputação ilibada, e serão nomeados, com os respectivos suplentes, por Decreto do Governador do Estado, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho Superior será convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros.

§ 3º As funções de membro do Conselho Superior não serão remuneradas.

§ 4º O Diretor-Presidente da Fundação Araucária participará do Conselho Superior como secretário executivo, cabendo-lhe, nesta condição, a implementação das decisões e deliberações do órgão.

§ 5º Em casos de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de

um membro titular, o Conselho Superior empossará o respectivo suplente para a complementação do mandato, devendo a entidade indicar novo suplente.

§ 6º Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

I - a deliberação sobre alterações estatutárias que disciplinam o funcionamento da Fundação Araucária, com submissão preliminar ao órgão a que se vincula, para posterior aprovação do Governador do Estado;

II - a aprovação e proposição de alterações do Regimento Interno da Fundação, com submissão preliminar à avaliação do titular do órgão a que a Fundação se vincula;

III - a orientação do funcionamento da Fundação dentro das diretrizes e disposições definidas nesta Lei, observadas as políticas públicas estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR;

IV - a aprovação da proposta preliminar dos termos do Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado do Paraná;

V - a aprovação do Plano Anual de Trabalho relativo ao Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado do Paraná;

VI - a indicação dos membros da comissão de avaliação periódica do Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado do Paraná;

VII - a orientação da gestão da Fundação Araucária, observadas as diretrizes governamentais e a legislação vigente;

VIII - a apresentação da proposta de plano de carreiras, empregos e salários, após validação dos critérios de avaliação de desempenho dos empregados, bem como reajustes salariais, concessão de reajustes de quaisquer benefícios indiretos e da remuneração da Diretoria, à deliberação da instância responsável pela análise da matéria no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IX - a aprovação da prestação de contas anual da Fundação Araucária e dos relatórios financeiros;

X - o estabelecimento de critérios básicos para concessão de bolsas e afins, e a aprovação dos mecanismos de controle;

XI - a fiscalização e controle dos atos da Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

§ 1º O Conselho Superior reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º Os Diretores da Fundação poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, com direito a voz.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal é órgão auxiliar do Conselho Superior, com a finalidade de realizar a fiscalização da gestão financeira da Fundação Araucária, constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal devem ter conhecimentos específicos e podem ser destituídos pelo Conselho Superior caso não demonstrem assiduidade ou conhecimento suficiente para examinar, avaliar e emitir parecer sobre as movimentações financeiras e lançamentos contábeis da Fundação Araucária.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, permitida a recondução sucessiva somente uma vez.

Art. 14. As reuniões de instalação do Conselho Fiscal se darão somente com a presença da maioria de seus membros e as deliberações ocorrerão por maioria absoluta de votos.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for necessário ou convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Superior.

Art. 16. Na primeira reunião de cada gestão, os membros do Conselho Fiscal escolherão, dentre seus pares, o seu Presidente.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - o exame dos registros, documentos legais e livros de escrituração da Fundação Araucária;

II - o exame dos balancetes da Fundação Araucária, opinando e emitindo parecer a respeito;

III - a apreciação de balanços e inventários que compõem o relatório de atividades da Fundação Araucária;

IV - o apontamento de falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas;

V - a comunicação imediata ao Conselho Superior de constatação de falhas graves;

VI - a proposição ao Conselho Superior da contratação de Auditoria Externa independente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Fundação Araucária, com a seguinte composição:

I - um Diretor-Presidente;

II - um Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - um Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva da Fundação Araucária serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo os seus empregos de livre admissão e demissão.

§ 3º A Diretoria Executiva será responsável pelos atos praticados em desconformidade com a legislação vigente, com o Estatuto da Fundação Araucária, com o Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado do Paraná e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Superior.

§ 4º A manutenção de qualquer membro da Diretoria Executiva fica vinculada, obrigatória e comprovadamente, à avaliação de seu desempenho frente à gestão da Fundação Araucária, principalmente no tocante ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstas no Contrato de Gestão a ser firmado com o Estado do Paraná, conforme previsto no Estatuto e em atos do Conselho Superior.

Art. 19. O Diretor-Presidente representará a Fundação Araucária, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com a possibilidade de constituir mandatários ou delegar competência, mediante ato formal.

Art. 20. O Estatuto da Fundação Araucária disporá sobre sua estrutura, competências dos seus órgãos, atribuições dos seus dirigentes, substituição dos membros e demais aspectos organizacionais.

Parágrafo único. O Estatuto da Fundação Araucária será aprovado por decreto do Governador do Estado e as suas alterações também devem ser aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo e deverão ser registradas no cartório competente, proibida a alteração das finalidades do órgão.

Art. 21. O Diretor-Presidente definirá dentre os membros da Diretoria Executiva seu substituto em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação transitoriamente responderá pelo cargo até a nomeação do novo Diretor-Presidente.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - propor o detalhamento da estrutura organizacional da Fundação Araucária bem como fixar o regime de trabalho e atribuições do pessoal em regimento interno que será submetido à apreciação do Conselho Superior;

II - elaborar o plano anual de trabalho da Fundação integrante do Contrato de Gestão, submetendo-o ao Conselho Superior, e determinar a sua execução nos termos aprovados;

III - organizar a proposta de planejamento financeiro anual e submetê-la à consideração do Conselho Superior;

IV - propor o plano de cargos e salários dos empregados da Fundação à deliberação do Conselho Superior e, após, à instância responsável pela deliberação da matéria no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - coordenar a elaboração do Relatório Anual relativo à execução do Contrato de Gestão firmado com o Estado do Paraná;

VI - promover a elaboração do relatório de atividades da Fundação Araucária, em especial sobre os auxílios concedidos e os resultados das pesquisas realizadas, e promover anualmente a sua ampla divulgação, após aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 23. Ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação compete a coordenação do processo seletivo dos projetos científicos para condução pela Fundação, de acordo com a orientação do Conselho Superior e da Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, além de outras competências definidas pelo Estatuto.

Art. 24. Ao Diretor de Administração e Finanças compete a gestão das atividades administrativas, de recursos humanos, contabilidade e finanças, além de outras competências definidas pelo Estatuto.

Seção IV

Do regime jurídico de pessoal

Art. 25. O regime jurídico de pessoal da Fundação Araucária será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal do quadro permanente se dará por meio de concurso público.

§ 2º O quadro de pessoal a ser aprovado pela instância estadual competente definirá a estrutura de empregos e funções, os requisitos de admissão, a remuneração, a organização das carreiras e a política de avaliação do desempenho, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho de pessoal da Fundação Araucária poderá ocorrer por ato unilateral sendo que, tanto na rescisão de contrato de trabalho com justa causa, quanto na rescisão sem justa causa, devidamente motivada, deverão ser garantidos o prévio contraditório, submetendo o procedimento ao Conselho Superior para decisão.

§ 4º A Fundação Araucária organizará o seu quadro de pessoal e seu plano de carreira de acordo com a política interna de desenvolvimento de pessoal e das diretrizes formuladas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

§ 5º O concurso público será realizado para preenchimento de postos de trabalho do quadro de pessoal, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas definidas pelo Conselho Superior e aprovado pela instância estadual competente.

§ 6º A Fundação Araucária poderá contratar pessoal por meio de processo seletivo para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificada, nas hipóteses em que couber, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 26. O Contrato de Gestão será firmado entre a Fundação Araucária e o Estado do Paraná, com a intervenção do órgão competente para a formulação da Política de Ciência e Tecnologia, com a finalidade de estabelecer o vínculo técnico, administrativo e jurídico entre as partes e a forma de gestão da Fundação, inclusive definindo o seu plano de trabalho anual.

Art. 27. O Contrato de Gestão deverá definir as atribuições, responsabilidades e obrigações das Partes, bem como os encargos do Estado do Paraná e deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

I - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

II - obrigatoriedade da apresentação ao órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia e ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

III - obrigatoriedade de especificar o plano de trabalho anual proposto pela Fundação e devidamente aprovado pelo órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia, as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios de avaliação de desempenho, mediante indicadores de excelência dos serviços e produtividade, dentre outros;

IV - estimativa dos recursos e cronograma de desembolso financeiro necessários à execução dos serviços pactuados, observando o cumprimento das metas durante a vigência do contrato;

V - penalidades aplicáveis as Partes, em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas;

VI - condições para revisão, renovação e prorrogação do Contrato de Gestão;

VII - metodologia para avaliação, supervisão e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão.

Art. 28. O Contrato de Gestão terá vigência de, no máximo, dez anos, podendo ser renovado após esse período.

Art. 29. O órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia avaliará semestralmente o cumprimento das metas do Contrato de Gestão e realizará permanentemente a fiscalização e o monitoramento da execução do contrato.

Art. 30. A Fundação Araucária apresentará ao órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia, ao término de cada exercício financeiro, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, que deverá ser encaminhado ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia cabendo àquele órgão emitir relatórios de avaliação do cumprimento das metas acordadas.

Art. 31. Caberá à Fundação Araucária promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução dos Contratos de Gestão, contemplando os demonstrativos financeiros, bem como dos pareceres das instâncias responsáveis competentes pelo acompanhamento e avaliação.

Art. 32. Os atos do Conselho Superior, aprovados pelo Estado, que gerarem aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados e previamente considerados no Contrato de Gestão.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 33. A Fundação Araucária se sujeitará às normas de fiscalização e controle previstos em seu Estatuto e à supervisão do órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia, para efeito de cumprimento de seus objetivos legais e estatutários, harmonização de sua atuação com a política estadual de ciência e tecnologia, e obtenção de eficiência administrativa.

Art. 34. A Fundação deverá submeter suas contas relativas a cada exercício fiscal à apreciação dos órgãos de controle interno do Estado do Paraná, ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 35. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva da Fundação Araucária o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato de Gestão, especialmente no que se refere ao plano de trabalho.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no Contrato de Gestão ou o reiterado desempenho insuficiente e insatisfatório da Fundação motivará a exoneração dos membros da Direção Executiva, conforme disposto no Estatuto.

§ 2º Nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das

metas e obrigações pactuadas no Contrato de Gestão ou de desempenho insuficiente e insatisfatório da Fundação, os membros do Conselho Superior deverão levar o assunto à consideração do órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis previstas nesta Lei, no Estatuto ou no Contrato de Gestão.

§ 3º Eventual exoneração de ocupantes de funções de direção, chefia e assessoramento fica reservada ao juízo exclusivo do Governador do Estado, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 36. Os membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da Lei, do Estatuto e do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, de tais atos tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

Art. 37. A Fundação estará sujeita às normas gerais estabelecidas para as licitações, contratos e convênios, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 38. A Fundação Araucária poderá solicitar a disposição funcional de servidores ou a cessão de empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, para a execução de atividades com finalidade técnica específica e por tempo determinado, observada a legislação estadual vigente.

§ 1º Os servidores estatutários da Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná que vierem a ser colocados em disposição funcional para a Fundação Araucária, conforme caput deste artigo, farão jus à manutenção do vencimento vigente e gratificações que, por decreto, forem consideradas compatíveis com o exercício na Fundação, ficando ainda garantida a trajetória de carreira prevista em seu regime jurídico.

§ 2º O afastamento na forma do § 1º deste artigo não interrompe a contagem do tempo de serviço, considerando-se como efetivo exercício para todos os fins legais.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o afastamento do servidor poderá ser efetivado com ônus para a origem, ou com ônus para a origem mediante ressarcimento, observada a legislação vigente.

§ 4º A Fundação Araucária poderá designar para funções de direção, chefia e assessoramento o servidor ou empregado público a ela cedido.

§ 5º A contraprestação pecuniária decorrente do exercício da função a que se refere o § 4º deste artigo não se incorporará à remuneração de origem do servidor ou empregado público para qualquer efeito, nem produzirá efeitos de incorporação em proventos ou pensões.

Art. 39. Enquanto não for firmado o Contrato de Gestão entre a Fundação Araucária e o Estado do Paraná, fica o Poder Executivo autorizado a definir o orçamento da Fundação pelo órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia e do Fundo Paraná para o custeio de suas despesas mensais, mediante plano de aplicação, não caracterizando essa exceção relação de dependência orçamentária da Fundação em relação ao Estado.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta Lei, para a celebração do Contrato de Gestão de que trata o caput deste artigo.

Art. 40. A contabilidade da Fundação submeter-se-á às regras da contabilidade pública.

Art. 41. As disposições desta Lei serão observadas no Estatuto da Fundação Araucária, a ser registrado na escritura pública de sua constituição, perante registro no cartório competente.

Parágrafo único. O titular do órgão responsável pela formulação da Política de Ciência e Tecnologia adotará as medidas necessárias para a adequação da Fundação Araucária a esta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revoga os arts. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Lei nº 21.350

1º de janeiro de 2023.

Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2023, o piso salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial do Estado do Paraná, dos empregados das categorias profissionais constantes do Anexo Único desta Lei, Grandes Grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2023, será calculado da seguinte forma:

I - uma fração do citado piso correspondente ao valor do salário mínimo nacional, corrigida conforme o índice que o Governo Federal adotará para o reajuste do salário mínimo nacional;

II - a diferença entre o valor do piso salarial do Estado do Paraná e o piso salarial nacional, em cada um dos grupos incluídos na política estadual, será corrigida pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC do ano anterior.

§ 1º A regra de reajuste do piso salarial do Estado do Paraná fixada neste artigo terá vigência durante os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026.

§ 2º Os pisos salariais devem ser reajustados anualmente e serão aplicados para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, a fonte de informação dos índices do INPC é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a fonte de informação do salário mínimo nacional é o Governo Federal, por meio do Ministério competente à matéria.

§ 4º O cálculo dos pisos dos grupos que compõem o piso salarial no Estado do Paraná serão definidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Paraná - CETER, por meio do Grupo de Trabalho Permanente do Piso Regional do Estado do Paraná, instituído pela Resolução 386, de 24 de setembro de 2020, a discussão e deliberação sobre a atual política de valorização do piso salarial do Estado do Paraná, no caso de superveniente política nacional de valorização do salário-mínimo nacional.

§ 1º A deliberação sobre a alteração da política de valorização do piso salarial do Estado do Paraná prevista nesta Lei terá a participação dos representantes dos trabalhadores, patronais e governamentais.

§ 2º A decisão de discussão e deliberação supracitada no caput deste artigo deverá ser tomada por consenso, conforme estabelecido no Regimento Interno do CETER/PR.

Art. 3º A política de valorização dos pisos salariais a serem fixados a partir do ano de 2027 será resultado de negociação tripartite entre as Centrais Sindicais, as Federações Patronais e o Governo do Estado.

§ 1º É facultado o acompanhamento de outros órgãos e entidades nas negociações a respeito da política de valorização dos pisos salariais, especificamente:

- I** - do Ministério Público do Trabalho, da Superintendência Regional do Trabalho;
- II** - do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES;
- III** - do Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas - DIEESE.

§ 2º A Comissão Tripartite para negociação da valorização dos pisos salariais a que se refere o *caput* deste artigo tem caráter permanente.

Art. 4º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, o monitoramento e a avaliação da política estadual de valorização do piso salarial no Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos empregados que possuem o piso salarial definido em legislação federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho e aos servidores públicos.

Art. 6º Os pisos fixados nesta Lei não substituem, para quaisquer fins de direito, o salário mínimo previsto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 8º Revoga a Lei nº 20.877, de 15 de dezembro de 2021.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Prot. 19.759.799-2

22/2023

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 21.350, DE 2023

GRANDE GRUPO 3

TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

30 TÉCNICOS POLIVALENTES

300 TÉCNICOS MECATRÔNICOS E ELETROMECÂNICOS

3001 Técnicos em mecatrônica

3003 Técnicos em eletromecânica

301 TÉCNICOS EM LABORATÓRIO

3011 Técnicos de laboratório industrial

3012 Técnicos de apoio à bioengenharia

31 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS

311 TÉCNICOS EM CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS

3111 Técnicos químicos

3112 Técnicos de produção de indústrias químicas, petroquímicas, refino de petróleo, gás e afins

3113 Técnicos em materiais, produtos cerâmicos e vidros

3114 Técnicos em fabricação de produtos plásticos e de borracha

3115 Técnicos em controle ambiental, utilidades e tratamento de efluentes

3116 Técnicos têxteis

3117 Coloristas

312 TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL, DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA

3121 Técnicos em construção civil (edificações)

3122 Técnicos em construção civil (obras de infraestrutura)

3123 Técnicos em geomática

313 TÉCNICOS EM ELETROELETRÔNICA E FOTÔNICA

3131 Técnicos em eletricidade e eletrotécnica

3132 Técnicos em eletrônica

3133 Técnicos em telecomunicações

3134 Técnicos em calibração e instrumentação

3135 Técnicos em fotônica

314 TÉCNICOS EM METALMECÂNICA

3141 Técnicos mecânicos na fabricação e montagem de máquinas, sistemas e instrumentos

3142 Técnicos mecânicos (ferramentas)

3143 Técnicos em mecânica veicular

3144 Técnicos mecânicos na manutenção de máquinas, sistemas e instrumentos

3146 Técnicos em metalurgia (estruturas metálicas)

3147 Técnicos em siderurgia

316 TÉCNICOS EM MINERALOGIA E GEOLOGIA

3161 Técnicos em geologia

3163 Técnicos em mineração

317 TÉCNICOS EM INFORMÁTICA

3171 Técnicos de desenvolvimento de sistemas e aplicações

3172 Técnicos em operação e monitoração de computadores

318 DESENHISTAS TÉCNICOS E MODELISTAS

3180 Desenhistas técnicos, em geral

3181 Desenhistas técnicos da construção civil e arquitetura

3182 Desenhistas técnicos da mecânica

3183 Desenhistas técnicos em eletricidade, eletrônica, eletromecânica, calefação, ventilação e refrigeração

3184 Desenhistas técnicos de produtos e serviços diversos

3185 Desenhistas projetistas de construção civil e arquitetura

3186 Desenhistas projetistas da mecânica

3187 Desenhistas projetistas da eletrônica

3188 Desenhistas projetistas e modelistas de produtos e serviços diversos

319 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS

3191 Técnicos do vestuário

3192 Técnicos do mobiliário e afins

32 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS

320 TÉCNICOS EM BIOLOGIA

3201 Técnicos em biologia

321 TÉCNICOS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3211 Técnicos agrícolas

3212 Técnicos florestais

3213 Técnicos em aquicultura

322 TÉCNICOS DA CIÊNCIA DA SAÚDE HUMANA

3221 Acupunturistas, podólogos, quiropraxistas e afins

3222 Técnicos e auxiliares de enfermagem

3223 Ópticos optometristas

3224 Técnicos de odontologia

3225 Técnicos em próteses ortopédicas

3226 Técnicos de imobilizações ortopédicas

323 TÉCNICOS DA CIÊNCIA DA SAÚDE ANIMAL

3231 Técnicos em pecuária

324 TÉCNICOS EM OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE DIAGNÓSTICO

3241 Técnicos em equipamentos médicos e odontológicos

3242 Técnicos e auxiliares técnicos em patologia clínica

325 TÉCNICOS DE BIOQUÍMICA E DA BIOTECNOLOGIA

3250 Enólogos, Perfumistas e Aromados

3251 Técnicos em manipulação farmacêutica

3252 Técnicos em produção, conservação e de qualidade de alimentos

3253 Técnicos de apoio à biotecnologia

328 TÉCNICOS EM NECRÓPSIA E TAXIDERMISTAS

3281 Técnicos em necrópsia e taxidermistas

33 PROFESSORES LEIGOS E DE NÍVEL MÉDIO

331 PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO PROFISSIONALIZANTE

3311 Professores de nível médio na Educação Infantil

3312 Professores de nível médio no Ensino Fundamental

3313 Professores de nível médio no Ensino Profissionalizante

332 PROFESSORES LEIGOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO PROFISSIONALIZANTE

3321 Professores leigos no Ensino Fundamental

3322 Professores práticos no Ensino Profissionalizante

333 INSTRUTORES E PROFESSORES DE ESCOLAS LIVRES

3331 Instrutores e professores de cursos livres

334 INSPETORES DE ALUNOS E AFINS

3341 Inspetores de alunos

34 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES

341 TÉCNICOS EM NAVEGAÇÃO ÁEREA, MARÍTIMA E FLUVIAL

3411 Pilotos de aviação comercial, mecânicos de voo e afins

3412 Técnicos marítimos, fluviais e pescadores de convés

3413 Técnicos marítimos e fluviais de máquinas

342 TÉCNICOS EM TRANSPORTES (LOGÍSTICA)

3421 Técnicos em logística de transportes multimodal

3422 Despachantes aduaneiros

3423 Técnicos em transportes rodoviários

3424 Técnicos em transportes metroferroviários

3425 Técnicos em transportes aéreos

3426 Técnicos em transportes por vias navegáveis e operações portuárias

35 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

351 TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

3511 Técnicos em contabilidade

3513 Técnicos em administração

3514 Serventuários da justiça e afins

3515 Técnicos em secretariado, taquígrafos e estenotipistas

3516 Técnicos em segurança no trabalho

3517 Técnicos de seguros e afins

3518 Agentes de investigação e identificação

352 TÉCNICOS DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3522 Agentes da saúde e do meio ambiente

3523 Agentes fiscais metrológicos e de qualidade

3524 Profissionais de direitos autorais e de avaliação de produtos dos meios de comunicação

353 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS

3532 Técnicos em operações e serviços bancários

354 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM OPERAÇÕES COMERCIAIS

3541 Técnicos de vendas especializadas

3542 Compradores

3543 Analistas de comércio exterior

3544 Leiloeiros e avaliadores

3545 Corretores de seguros

3546 Corretores de imóveis

3547 Representantes comerciais autônomos

3548 Técnicos em turismo

37 TÉCNICOS EM NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS

371 TÉCNICOS DE SERVIÇOS CULTURAIS

3711 Técnicos em biblioteconomia

3712 Técnicos em museologia e afins

3713 Técnicos em artes gráficas

3714 Recreadores

372 TÉCNICOS EM OPERAÇÃO DE CÂMARA FOTOGRÁFICA, CINEMA E DE TELEVISÃO

3721 Captadores de imagens em movimento

3722 Operadores de rede de teleprocessamento e afins

373 TÉCNICOS EM OPERAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO,

SISTEMAS DE TELEVISÃO E DE PRODUTORAS DE VÍDEO

3731 Técnicos de operação de emissoras de rádio

3732 Técnicos em operação de sistemas de televisão e de produtoras de vídeo

374 TÉCNICOS EM OPERAÇÃO DE APARELHOS DE SONORIZAÇÃO, CENOGRRAFIA E PROJEÇÃO

3741 Técnicos em áudio

3742 Técnicos em cenografia

3743 Técnicos em operação de aparelhos de projeção

3744 Técnicos em montagem, edição e finalização de filme e vídeo

375 DECORADORES E VITRINISTAS

3751 Designers de interiores, de vitrines e visual merchandiser (nível médio)

376 ARTISTAS DE ARTES POPULARES E MODELOS

3761 Dançarinos tradicionais e populares

3762 Artistas de circo (circenses)

3763 Apresentadores de espetáculos, eventos e programas

3764 Modelos

377 ATLETAS, DESPORTISTAS E AFINS

3771 Atletas profissionais

3772 Árbitros desportivos

39 OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

391 TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM OPERAÇÕES INDUSTRIAIS

3911 Técnicos de planejamento e controle de produção

3912 Técnicos de controle da produção

395 TÉCNICOS DE APOIO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

3951 Técnicos de apoio em pesquisa e desenvolvimento

GRANDE GRUPO 4

TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

41 ESCRITURÁRIOS

410 SUPERVISORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (exceto de atendimento ao público)

4101 Supervisores administrativos

4102 Supervisores de serviços financeiros, de câmbio e de controle

411 ESCRITURÁRIOS EM GERAL, AGENTES, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

4110 Escriturários em geral, agentes, assistentes e auxiliares administrativos

412 SECRETÁRIOS DE EXPEDIENTE E OPERADORES DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIOS

4121 Operadores de equipamentos de entrada e transmissão de dados

4122 Contínuos

413 ESCRITURÁRIOS CONTÁBEIS E DE FINANÇAS

4131 Auxiliares de contabilidade

4132 Escriturários de serviços bancários

414 ESCRITURÁRIOS DE CONTROLE DE MATERIAIS E DE APOIO À PRODUÇÃO

4141 Almoxarifes e armazénistas

4142 Apontadores e conferentes

415 AUXILIARES DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA, DOCUMENTAÇÃO E CORREIOS

4151 Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa

4152 Carteiros e operadores de triagem de serviços postais

42 TRABALHADORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

420 SUPERVISORES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

4201 Supervisores de atendimento ao público e de pesquisa

421 CAIXAS, BILHETEIRO E AFINS

4211 Caixas e bilheteiros (exceto caixa de banco)

4212 Coletadores de apostas e de jogos

4213 Cobradores e afins

422 TRABALHADORES DE INFORMAÇÕES AO PÚBLICO

4221 Recepcionistas

4222 Operadores de telefonia

4223 Operadores de telemarketing

423 DESPACHANTES

4231 Despachantes documentalistas

424 ENTREVISTADORES, RECENTSEADORES E AFINS

4241 Entrevistadores e recenseadores

GRANDE GRUPO 5

TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS

51 TRABALHADORES DOS SERVIÇOS

510 SUPERVISORES DOS SERVIÇOS

5101 Supervisores dos serviços de transporte, turismo, hotelaria e administração de edifícios

5102 Supervisores de lavanderia

5103 Supervisores dos serviços de proteção, segurança e outros

511 TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TURISMO

5111 Trabalhadores de segurança e atendimento aos usuários nos transportes

5112 Fiscais e cobradores dos transportes coletivos

5114 Guias de turismo

512 TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS EM GERAL

5121 Trabalhadores dos serviços domésticos em geral

513 TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO

5131 Mordomos e governantas

5132 Cozinheiros

5133 Camareiros, roupeiros e afins

5134 Garçons, barmen, copeiros e sommeliers

514 TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS

5141 Trabalhadores nos serviços de administração de edifícios

5142 Trabalhadores nos serviços de manutenção e conservação de edifícios e logradouros

515 TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

5151 Agentes comunitários de saúde e afins

5152 Auxiliares de laboratório da saúde

516 TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO E CUIDADOS PESSOAIS

5161 Trabalhadores nos serviços de embelezamento e higiene

5162 Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos

5163 Tintureiros, lavadeiros e afins, à máquina

5164 Lavadores e passadores de roupa, à mão

5165 Trabalhadores dos serviços funerários

5166 Trabalhadores auxiliares dos serviços funerários

5167 Astrólogos e numerólogos

5168 Esotéricos e paranormais

517 TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

5171 Bombeiros e salva-vidas

5172 Policiais, guardas civis municipais e agentes de trânsito

5173 Vigilantes e guardas de segurança

5174 Porteiros e vigias

519 OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS

5191 Motociclistas e ciclistas de entregas rápidas

5192 Catadores de material reciclável

5193 Trabalhadores de serviços veterinários, de higiene e estética de animais domésticos

5198 Profissionais do sexo

5199 Outros trabalhadores dos serviços

52 VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO

520 SUPERVISORES DE VENDAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5201 Supervisores de vendas e de prestação de serviços

521 VENDEDORES E DEMONSTRADORES

5211 Operadores do comércio em lojas e mercados

522 REPOSITORES E REMARCADORES DO COMÉRCIO

523 INSTALADORES DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS

5231 Instaladores de produtos e acessórios

524 VENDEDORES A DOMICÍLIO, AMBULANTES E EM BANCAS

5241 Vendedores em domicílio

5242 Vendedores em bancas, quiosques e barracas

5243 Vendedores ambulantes

GRANDE GRUPO 6

TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA

61 PRODUTORES NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

611 PRODUTORES AGROPECUÁRIOS EM GERAL

6110 Produtores agropecuários em geral

612 PRODUTORES AGRÍCOLAS

6120 Produtores agrícolas polivalentes

6121 Produtores agrícolas na cultura de gramíneas

6122 Produtores agrícolas na cultura de plantas fibrosas

6123 Produtores agrícolas na olericultura

6124 Produtores agrícolas no cultivo de flores e plantas ornamentais

6125 Produtores agrícolas na fruticultura

6126 Produtores agrícolas na cultura de plantas estimulantes

6127 Produtores agrícolas na cultura de plantas oleaginosas

6128 Produtores de especiarias e de plantas aromáticas e medicinais

613 PRODUTORES EM PECUÁRIA

6130 Produtores em pecuária polivalente

6131 Produtores em pecuária de animais de grande porte

6132 Produtores em pecuária de animais de médio porte

6133 Produtores da avicultura e cunicultura

6134 Produtores de animais e insetos úteis

62 TRABALHADORES NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

620 SUPERVISORES NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA

6201 Supervisores na exploração agropecuária

621 TRABALHADORES NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA EM GERAL

6210 Trabalhadores agropecuários em geral

622 TRABALHADORES AGRÍCOLAS

6220 Trabalhadores de apoio à agricultura

6221 Trabalhadores agrícolas na cultura de gramíneas

6222 Trabalhadores agrícolas na cultura de plantas fibrosas

6223 Trabalhadores agrícolas na olericultura

6224 Trabalhadores agrícolas no cultivo de flores e plantas ornamentais

6225 Trabalhadores agrícolas na fruticultura

6226 Trabalhadores agrícolas nas culturas de plantas estimulantes

6227 Trabalhadores agrícolas na cultura de plantas oleaginosas

6228 Trabalhadores agrícolas da cultura de especiarias e de plantas aromáticas e medicinais

623 TRABALHADORES NA PECUÁRIA

6230 Tratadores polivalentes de animais

6231 Trabalhadores na pecuária de animais de grande porte

6232 Trabalhadores na pecuária de animais de médio porte

6233 Trabalhadores na avicultura e cunicultura

6234 Trabalhadores na criação de insetos e animais úteis

63 PESCADORES E EXTRATIVISTAS FLORESTAIS

630 SUPERVISORES NA EXPLORAÇÃO FLORESTAL E PESCA

6301 Supervisores na área florestal e aquíicultura

631 PESCADORES E CAÇADORES

6310 Pescadores polivalentes

6311 Pescadores profissionais artesanais de água doce

6312 Pescadores de água costeira e alto-mar

6313 Criadores de animais aquáticos

6314 Trabalhadores de apoio à pesca

632 EXTRATIVISTAS FLORESTAIS

6320 Trabalhadores florestais polivalentes

6321 Extrativistas e reflorestadores de espécies produtoras de madeira

6322 Extrativistas florestais de espécies produtoras de gomas e resinas

6323 Extrativistas florestais de espécies produtoras de fibras, ceras e óleos

6324 Extrativistas florestais de espécies produtoras de alimentos silvestres

6325 Extrativistas florestais de espécies produtoras de substâncias aromáticas, medicinais e tóxicas

6326 Carvoeadores

64 TRABALHADORES DA MECANIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

641 TRABALHADORES DA MECANIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

6410 Trabalhadores da mecanização agrícola

642 TRABALHADORES DA MECANIZAÇÃO FLORESTAL

6420 Trabalhadores da mecanização florestal

643 TRABALHADORES DA IRRIGAÇÃO E DRENAGEM

6430 Trabalhadores da irrigação e drenagem

GRANDE GRUPO 7

TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

71 TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

710 SUPERVISORES DA EXTRAÇÃO MINERAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

7101 Supervisores da extração mineral

7102 Supervisores da construção civil

711 TRABALHADORES DA EXTRAÇÃO MINERAL

7111 Trabalhadores da extração de minerais sólidos

7112 Trabalhadores de extração de minerais sólidos (operadores de máquinas)

7113 Trabalhadores da extração de minerais líquidos e gasosos

7114 Garimpeiros e operadores de salinas

712 TRABALHADORES DE BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS E PEDRAS ORNAMENTAIS

7121 Trabalhadores de beneficiamento de minérios

7122 Trabalhadores de beneficiamento de pedras ornamentais

715 TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

7151 Trabalhadores na operação de máquinas de terraplenagem e fundações

7152 Trabalhadores de estruturas de alvenaria

7153 Montadores de estruturas de concreto armado

7154 Trabalhadores na operação de máquinas de concreto usinado

7155 Trabalhadores de montagem de estruturas de madeira, metal e compósitos em obras civis

7156 Trabalhadores de instalações elétricas

7157 Aplicadores de materiais isolantes

716 TRABALHADORES DE ACABAMENTO DE OBRAS

7161 Revestidores de concreto

7162 Telhadores (revestimentos rígidos)

7163 Vidraceiros (revestimentos rígidos)

7164 Gesseiros

7165 Aplicadores de revestimentos cerâmicos, pastilhas, pedras e madeiras

7166 Pintores de obras e revestidores de interiores (revestimentos flexíveis)

717 AJUDANTES DE OBRAS

7170 Ajudantes de obras civis

72 TRABALHADORES DA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS E DE COMPÓSITOS

720 SUPERVISORES DA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS E DE COMPÓSITOS

7201 Supervisores de usinagem, conformação e tratamento de metais

7202 Supervisores da fabricação e montagem metalmeccânica

721 TRABALHADORES DE USINAGEM DE METAIS E DE COMPÓSITOS

7211 Ferramenteiros e afins

7212 Preparadores e operadores de máquinas-ferramentas convencionais

7213 Afiaidores e polidores de metais

7214 Operadores de máquinas de usinagem CNC

722 TRABALHADORES DE CONFORMAÇÃO DE METAIS E DE COMPOSITOS

7221 Trabalhadores de forjamento de metais

7222 Trabalhadores de fundição de metais puros e de ligas metálicas

7223 Trabalhadores de moldagem de metais e de ligas metálicas

7224 Trabalhadores de trefilação e estiramento de metais puros e ligas metálicas

723 TRABALHADORES DE TRATAMENTO TÉRMICO E DE SUPERFÍCIES DE METAIS E DE COMPOSITOS

7231 Trabalhadores de tratamento térmico de metais

7232 Trabalhadores de tratamento de superfícies de metais e de compostos (termoquímicos)

7233 Trabalhadores da pintura de equipamentos, veículos, estruturas metálicas e de compostos

724 TRABALHADORES DE MONTAGEM DE TUBULAÇÕES, ESTRUTURAS METÁLICAS E DE COMPOSITOS

7241 Encanadores e instaladores de tubulações

7242 Trabalhadores de traçagem e montagem de estruturas metálicas e de compostos

7243 Trabalhadores de soldagem e corte de ligas metálicas

7244 Trabalhadores de caldeiraria e serralheria

7245 Operadores de máquinas de conformação de metais

7246 Traçadores e laceiros de cabos de aço

725 MONTADORES DE MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS

7250 Ajustadores mecânicos polivalentes

7251 Montadores de máquinas, aparelhos e acessórios em linhas de montagem

7252 Montadores de máquinas industriais

7253 Montadores de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas

7254 Mecânicos montadores de motores e turboalimentadores

7255 Montadores de veículos automotores (linha de montagem)

7256 Montadores de sistemas e estruturas de aeronaves

7257 Instaladores de equipamentos de refrigeração e ventilação

73 TRABALHADORES DA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROELETRÔNICA

730 SUPERVISORES DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS

7301 Supervisores de montagens e instalações eletroeletrônicas

731 MONTADORES E INSTALADORES DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EM GERAL

7311 Montadores de equipamentos eletroeletrônicos

7312 Montadores de aparelhos de telecomunicações

7313 Instaladores-reparadores de linhas e equipamentos de telecomunicações

732 INSTALADORES E REPARADORES DE LINHAS E CABOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÕES

7321 Instaladores e reparadores de linhas e cabos elétricos, telefônicos e de comunicação de dados

7401 Supervisores da mecânica de precisão e instrumentos musicais

741 MONTADORES E AJUSTADORES DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO

7411 Mecânicos de instrumentos de precisão

742 MONTADORES E AJUSTADORES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

7421 Confeccionadores de instrumentos musicais

75 JOALHEIROS, VIDREIROS, CERAMISTAS E AFINS

750 SUPERVISORES DE JOALHERIA, VIDRARIA, CERÂMICA E AFINS

7501 Supervisores de joalheria e afins

7502 Supervisores de vidraria, cerâmica e afins

751 JOALHEIROS E OURIVES

7510 Joalheiros e lapidadores de gemas

7511 Artesãos de metais preciosos e semipreciosos

752 VIDREIROS, CERAMISTAS E AFINS

7521 Sopradores, moldadores e modeladores de vidros e afins

7522 Trabalhadores da transformação de vidros planos

7523 Ceramistas (preparação e fabricação)

7524 Vidreiros e ceramistas (arte e decoração)

76 TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO CURTIMENTO, DO VESTUÁRIO E DAS ARTES GRÁFICAS

760 SUPERVISORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, DO CURTIMENTO, DO VESTUÁRIO E DAS ARTES GRÁFICAS

7601 Supervisores da indústria têxtil

7602 Supervisores na indústria do curtimento

7603 Supervisores na confecção do vestuário

7604 Supervisores na confecção de calçados

7605 Supervisores da confecção de artefatos de tecidos, couros e afins

7606 Supervisores das artes gráficas

761 TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS TÊXTEIS

7610 Trabalhadores polivalentes das indústrias têxteis

7611 Trabalhadores da classificação de fibras têxteis e lavagem de lã

7612 Operadores da fiação

7613 Operadores de tear e máquinas similares

7614 Trabalhadores de acabamento, tingimento e estamparia das indústrias têxteis

7618 Inspetores e revisores de produção têxtil

762 TRABALHADORES DO TRATAMENTO DE COURO E PELES

7620 Trabalhadores polivalentes do curtimento de couros e peles

7621 Trabalhadores da preparação do curtimento de couros e peles

7622 Trabalhadores do curtimento de couros e peles

7623 Trabalhadores do acabamento de couros e peles

763 TRABALHADORES DA CONFECÇÃO DE ROUPAS

7630 Profissionais polivalentes da confecção de roupas

7631 Trabalhadores da preparação da confecção de roupas

7632 Operadores de máquinas para costura de peças do vestuário

7633 Operadores de máquinas para bordado e acabamento de roupas

764 TRABALHADORES DA CONFECÇÃO DE CALÇADOS

7640 Trabalhadores polivalentes da confecção de calçados

7641 Trabalhadores da preparação da confecção de calçados

7642 Operadores de máquinas de costurar e montar calçados

7643 Trabalhadores de acabamento de calçados

765 TRABALHADORES DA CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDOS E COURO

7650 Trabalhadores polivalentes da confecção de artefatos de tecidos e couros

7651 Trabalhadores da preparação de artefatos de tecidos, couros e tapeçaria

7652 Trabalhadores da confecção de artefatos de tecidos e couros

7653 Operadores de máquinas na confecção de artefatos de couro

7654 Trabalhadores do acabamento de artefatos de tecidos e couros

766 TRABALHADORES DA PRODUÇÃO GRÁFICA

7661 Trabalhadores da pré-impressão gráfica

7662 Trabalhadores da impressão gráfica

7663 Trabalhadores do acabamento gráfico

7664 Trabalhadores de laboratório fotográfico e radiológico

768 TRABALHADORES ARTESANAIS DAS ATIVIDADES TÊXTEIS, DO VESTUÁRIO E DAS ARTES GRÁFICAS

7681 Trabalhadores de tecelagem manual, tricô, crochê, rendas e afins

7682 Trabalhadores artesanais da confecção de peças e tecidos

7683 Trabalhadores artesanais da confecção de calçados e artefatos de couros e peles

7686 Trabalhadores tipográficos linotipistas e afins

7687 Encadernadores e recuperadores de livros (pequenos lotes ou a unidade)

77 TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO

770 SUPERVISORES EM INDÚSTRIA DE MADEIRA, MOBILIÁRIO E DA CARPINTARIA VEICULAR

7701 Supervisores em indústria de madeira, mobiliário e da carpintaria veicular

771 MARCENEIROS E AFINS

7711 Marceneiros e afins

772 TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO DA MADEIRA

7721 Trabalhadores de tratamento e preparação da madeira

773 TRABALHADORES DA TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA E DA FABRICAÇÃO DO MOBILIÁRIO

7731 Operadores de máquinas de desdobramento da madeira

7732 Operadores de máquinas de aglomeração e prensagem de chapas

7733 Operadores de usinagem convencional de madeira

7734 Operadores de máquina de usinar madeira (produção em série)

7735 Operadores de máquinas de usinagem de madeira CNC

774 TRABALHADORES DE MONTAGEM DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA

7741 Montadores de móveis e artefatos de madeira

775 TRABALHADORES EM ACABAMENTO DE MADEIRA E DE MOBILIÁRIO

7751 Trabalhadores de arte e do acabamento em madeira e do mobiliário

776 TRABALHADORES ARTESANAIS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO

7764 Confeccionadores de artefatos de madeira, móveis de vime e afins

777 TRABALHADORES DA CARPINTARIA VEICULAR

7771 Carpinteiros navais

7772 Carpinteiros de carrocerias e carretas

78 TRABALHADORES DE FUNÇÕES TRANSVERSAIS

780 SUPERVISORES DE TRABALHADORES DE EMBALAGEM E ETIQUETAGEM

7801 Supervisores de trabalhadores de embalagem e etiquetagem

781 OPERADORES DE ROBÔS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

7811 Condutores de processos robotizados

7813 Operadores de veículos subaquáticos controlados remotamente

7817 Trabalhadores subaquáticos

782 CONDUTORES DE VEÍCULOS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

7821 Operadores de máquinas e equipamentos de elevação

7822 Operadores de equipamentos de movimentação de cargas

7823 Motoristas de veículos de pequeno e médio porte

7824 Motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários

7825 Motoristas de veículos de cargas em geral

7826 Operadores de veículos sobre trilhos e cabos aéreos

7827 Trabalhadores aquaviários

7828 Condutores de animais e de veículos de tração animal e pedais

783 TRABALHADORES DE MANOBRAS SOBRE TRILHOS E MOVIMENTAÇÃO E CARGAS

7831 Trabalhadores de manobras de transportes sobre trilhos

7832 Trabalhadores de cargas e descargas de mercadorias

784 EMBALADORES E ALIMENTADORES DE PRODUÇÃO

7841 Trabalhadores de embalagem e de etiquetagem

7842 Alimentadores de linhas de produção

GRANDE GRUPO 8

TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS

81 TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS DE PROCESSOS CONTÍNUOS E OUTRAS INDÚSTRIAS

8101 SUPERVISORES DE PRODUÇÃO, EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINOS

8102 Supervisores de produção em indústrias químicas, petroquímicas e afins

8103 Supervisores de produção em indústrias de transformação de plásticos e borrachas

8104 Supervisores de produção em indústrias de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins

810 OPERADORES DE INSTALAÇÕES EM INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINOS

8110 Operadores polivalentes de equipamentos em indústrias químicas, petroquímicas e afins

8111 Operadores de equipamentos de moagem e mistura de materiais (tratamentos químicos e afins)

8112 Operadores de calcinação e de tratamentos químicos de materiais radioativos

8113 Operadores de equipamentos de filtragem e separação

8114 Operadores de equipamentos de destilação, evaporação e reação

8115 Operadores de equipamentos de produção e refino de petróleo e gás

8116 Operadores de equipamentos de coqueificação

8117 Operadores de instalações e máquinas de produtos plásticos, de borracha e moldadores de parafinas

8118 Operadores de máquinas e instalações de produtos farmacêuticos, cosméticos e afins

812 TRABALHADORES DA FABRICAÇÃO DE MUNIÇÃO E EXPLOSIVOS QUÍMICOS

8121 Trabalhadores da fabricação de munição e explosivos químicos

813 OPERADORES DE OUTRAS INSTALAÇÕES QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINOS

8131 Operadores de processos das indústrias de transformação de produtos químicos, petroquímicos e afins

818 OPERADORES DE OPERAÇÃO UNITÁRIA DE LABORATÓRIO (TRANSVERSAL PARA TODA INDÚSTRIA DE PROCESSOS)

8181 Laboratoristas industriais auxiliares

82 TRABALHADORES DE INSTALAÇÕES SIDERÚRGICAS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

820 SUPERVISORES DE PRODUÇÃO EM INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS

8201 Supervisores de produção em indústrias siderúrgicas

8202 Supervisores na fabricação de materiais para construção (vidros e cerâmicas)

821 OPERADORES DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE METAIS E LIGAS - PRIMEIRA FUSÃO

8211 Operadores de instalações de sinterização

8212 Operadores de fornos de primeira fusão e aciaria

8213 Operadores de equipamentos de laminação

8214 Operadores de equipamentos de acabamento de chapas e metais

822 OPERADORES DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE METAIS E LIGAS - SEGUNDA FUSÃO

8221 Forneiros metalúrgicos (segunda fusão e reaquecimento)

823 TRABALHADORES DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CERÂMICA E VIDRO

8231 Operadores na preparação de massas para abrasivo, vidro, cerâmica, porcelana e materiais de construção

8232 Operadores de equipamentos de fabricação e beneficiamento de cristais, vidros, cerâmicas, porcelanas, fibras de vidro, abrasivos e afins

8233 Operadores de instalações e equipamentos de fabricação de materiais de construção

8281 Trabalhadores da fabricação de cerâmica estrutural para construção

83 TRABALHADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PAPEL

830 SUPERVISORES DA FABRICAÇÃO DE CELULOSE E PAPEL

8301 Supervisores da fabricação de celulose e papel

831 TRABALHADORES DA PREPARAÇÃO DE PASTA DE PAPEL

8311 Preparadores de pasta para fabricação de papel

832 TRABALHADORES DA FABRICAÇÃO DE PAPEL

8321 Operadores de máquinas de fabricar papel e papelão

833 CONFECCIONADORES DE PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO

8331 Operadores de máquinas na fabricação de produtos de papel e papelão

8332 Trabalhadores artesanais de produtos de papel e papelão

84 TRABALHADORES DA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO

840 SUPERVISORES DA FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO

8401 Supervisores da fabricação de alimentos, bebidas e fumo

841 OPERADORES DE EQUIPAMENTOS NA PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

8411 Trabalhadores da indústria de beneficiamento de grãos, cereais e afins

8412 Trabalhadores no beneficiamento do sal

8413 Trabalhadores na fabricação e refino de açúcar

8414 Trabalhadores na fabricação e conservação de alimentos

8415 Trabalhadores na pasteurização do leite e na fabricação de laticínios e afins

8416 Trabalhadores na industrialização de café, cacau, mate e de produtos afins

8417 Trabalhadores na fabricação de cachaça, cerveja, vinhos e outras bebidas

8418 Operadores de equipamentos na fabricação de pães, massas alimentícias, doces, chocolates e achocolatados

842 OPERADORES NA PREPARAÇÃO DE FUMO E NA FABRICAÇÃO DE CHARUTOS E CIGARROS

8421 Beneficiadores de fumo

8422 Charuteiros

8423 Cigarreiros

848 TRABALHADORES ARTESANAIS NA AGROINDÚSTRIA, NA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E DO FUMO

8481 Trabalhadores artesanais na conservação de alimentos

8482 Trabalhadores artesanais na pasteurização do leite e na fabricação de laticínios e afins

8483 Padeiros, confeiteiros e afins

8484 Trabalhadores em análises sensoriais

8485 Magarefes e afins

8486 Trabalhadores artesanais na indústria do fumo

86 OPERADORES DE PRODUÇÃO, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO (ENERGIA, ÁGUA E UTILIDADES)

860 SUPERVISORES DA PRODUÇÃO DE UTILIDADES

8601 Supervisores da produção de utilidades

861 OPERADORES NA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (CENTRAIS HIDRELÉTRICAS, TERMELÉTRICAS E NUCLEARES)

8611 Operadores de instalações de geração e distribuição de energia elétrica, hidráulica, térmica ou nuclear

8612 Operadores de instalações de distribuição de energia elétrica

862 OPERADORES DE UTILIDADES

8621 Operadores de máquinas a vapor e utilidades

8622 Operadores de instalações de captação, tratamento e distribuição de água

8623 Operadores de instalações de captação e esgotos

8624 Operadores de instalações de extração, processamento, envasamento e distribuição de gases

8625 Operadores de instalações de refrigeração e ar-condicionado

87 OPERADORES DE OUTRAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

871 OPERADORES DE OUTRAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

GRANDE GRUPO 9

TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

91 TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

910 SUPERVISORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO MECÂNICA

9101 Supervisores em serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais

9102 Supervisores em serviços de reparação e manutenção veicular

9109 Supervisores de outros trabalhadores de serviços de reparação, conservação e manutenção

911 MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS

9111 Mecânicos de manutenção de bombas, motores, compressores e equipamentos de transmissão

9112 Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração

9113 Mecânicos de manutenção de máquinas industriais

913 MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

9131 Mecânicos de manutenção de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas

914 MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

9141 Mecânicos de manutenção aeronáutica

9142 Mecânicos de manutenção de motores e equipamentos navais

9143 Mecânicos de manutenção metroferroviária

9144 Mecânicos de manutenção de veículos automotores

915 REPARADORES DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO

9151 Técnicos em manutenção e reparação de instrumentos de medição e precisão

9152 Restauradores de instrumentos musicais

9153 Técnicos em manutenção e reparação de equipamentos biomédicos

9154 Reparadores de equipamentos fotográficos

919 OUTROS TRABALHADORES NA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9191 Lubrificadores

9192 Trabalhadores de manutenção de roçadeiras, motosserras e similares

9193 Mecânicos de manutenção de bicicletas e equipamentos esportivos e de ginástica

95 POLIMANTENEDORES

950 SUPERVISORES DE MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICA E ELETROMECÂNICA

9501 Supervisores de manutenção eletroeletrônica industrial, comercial e predial

9502 Supervisores de manutenção eletroeletrônica veicular

9503 Supervisores de manutenção eletromecânica

951 ELETRICISTAS ELETRÔNICOS DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL

9511 Eletricistas de manutenção eletroeletrônica

9513 Instaladores e mantenedores de sistemas eletroeletrônicos de segurança

953 ELETRICISTAS ELETRÔNICOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

9531 Eletricistas eletrônicos de manutenção veicular (aérea, terrestre e naval)

954 MANTENEDORES ELETROMECÂNICOS

9541 Instaladores e mantenedores eletromecânicos de elevadores, escadas e portas automáticas

9542 Reparadores de aparelhos eletrodomésticos

9543 Reparadores de equipamentos de escritório

99 OUTROS TRABALHADORES DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

991 OUTROS TRABALHADORES DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (EXCETO TRABALHADORES ELEMENTARES)

9911 Conservadores de vias permanentes (trilhos)

9912 Mantenedores de equipamentos de parques de diversões e similares

9913 Reparadores de carrocerias de veículos

9914 Mantenedores de edificações

992 TRABALHADORES ELEMENTARES DA MANUTENÇÃO

9921 Trabalhadores elementares de serviços de manutenção veicular

9922 Trabalhadores operacionais de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

23/2023

Lei nº 21.351

1º de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a extinção do Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Extingue o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná e seus dependentes, denominado FASPM, criado pela Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Transfere ao Estado do Paraná, no âmbito administrativo da Polícia Militar do Paraná, os bens móveis e imóveis que compõem o Hospital da Polícia Militar - HPM, adquiridos pelo Estado do Paraná e pelo Fundo de Saúde.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à liquidação do patrimônio do FASPM.

§ 1º O liquidante será designado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, dentre os integrantes do Quadro de Oficiais Superiores da Corporação, competindo-lhe:

- I** - arrecadar os bens, livros e documentos do FASPM, onde quer que estejam;
- II** - levantar, de imediato, em prazo não superior ao fixado no ato de designação, o balanço patrimonial do FASPM;
- III** - ultimar os contratos, convênios e demais negócios do FASPM, realizar o ativo, pagar o passivo e dar ao remanescente a destinação estabelecida nesta Lei;
- IV** - findada a liquidação, submeter ao Conselho Gestor da Liquidação relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais.

§ 2º Autoriza, no processo de liquidação, a alienação dos imóveis abaixo relacionados, de propriedade do FASPM, observadas as regras licitatórias da Administração Pública:

- I** - Imóvel residencial localizado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 822, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-000, Curitiba/PR, matrícula do imóvel nº 10834, Inscrição Imobiliária 07.0.0052.0022.00-9, Sublote 0000, Indicação Fiscal 24.069.001.000-3;
- II** - Imóvel residencial localizado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 880, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-000, Curitiba/PR, matrícula do imóvel nº 73738, Inscrição Imobiliária 07.0.0052.0038.00-5, Sublote 0000, Indicação Fiscal 24.069.002.000-6;
- III** - Imóvel residencial localizado na Rua Ernesto de Araújo, nº 49, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-090, Curitiba/PR, matrícula do imóvel nº 37178, Inscrição Imobiliária 07.0.0052.0524.00-1, Sublote 0000, Indicação Fiscal 24.069.032.000-2.

§ 3º A liquidação se encerrará com a aprovação do relatório dos atos e operações da liquidação e contas finais do liquidante pelo Conselho Gestor da Liquidação, o qual será presidido pelo Comandante-Geral e composto pelos seguintes membros:

- I** - Subcomandante-Geral da PMPR;
- II** - Chefe do Estado-Maior;
- III** - Diretor da Saúde;
- IV** - Diretor de Finanças.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, o saldo remanescente apurado na liquidação será revertido para os militares estaduais contribuintes usuários, na proporção da contribuição de cada um.

Art. 3º A assistência médica e odontológica de que tratam os arts. 60 a 63 da Lei nº 6.417, de 3 de julho de 1973, será feita pelo Sistema de Atendimento à Saúde dos servidores do Estado do Paraná - SAS, pelo HPM e pelas unidades e instalações médicas e odontológicas próprias da Polícia Militar do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga a Lei nº 14.605, de 5 de janeiro de 2005.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Prot. 17.978.617-6

24/2023

Lei nº 21.352

1º de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado e compreende dois conjuntos organizacionais permanentes representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, compostos por setores de atividades relativos às metas e aos objetivos que devem buscar atingir de forma conjunta e integrada.

§ 1º Auxiliam diretamente o Governador do Estado no exercício do Poder Executivo:

- I** - os Secretários de Estado;
- II** - os titulares dos órgãos de assessoramento direto ao Governador;
- III** - o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta nos termos definidos nesta Lei.

§ 2º O Vice-Governador do Estado auxiliará o Governador do Estado, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 3º O Chefe da Casa Civil, o Procurador-Geral do Estado e o Controlador-Geral do Estado têm status, prerrogativas e obrigações de Secretário de Estado.

Art. 3º A Administração Direta compreende serviços estatais dependentes, responsáveis pela realização das atividades típicas da Administração Pública, a saber:

- I** - Órgãos de assessoramento e apoio direto ao Governador para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais, constituídos por Secretarias de Estado, órgãos com status de Secretaria de Estado e demais órgãos integrantes da Governadoria elencados no art. 19 desta Lei;
- II** - Secretarias de Estado: órgãos de primeiro nível hierárquico para o exercício do planejamento, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação finalística do Poder Executivo, organizadas por área de atuação especializada;
- III** - Órgãos de Regime Especial: criados por lei, com autonomia relativa, resultantes de desconcentração administrativa de Secretarias de Estado, para o desempenho de atividades, cujo tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da Administração Direta, possa contribuir para a melhoria operacional das Secretarias.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se equivalentes as expressões:

- I** - Secretaria de Estado e Órgãos com status de Secretaria de Estado com Pasta;
- II** - Secretário de Estado e titular de Órgãos com status de Secretaria de Estado com titular da Pasta;

§ 2º O detalhamento da composição da Administração Direta é apresentado na Seção I do Capítulo I do Título I desta Lei.

§ 3º As Pastas poderão firmar Contratos de Gestão com serviços sociais autônomos para a execução de atividades típicas de sua esfera de competência, observada a legislação em vigor.

§ 4º O Poder Executivo não mais utilizará a forma de órgão de regime especial para o desempenho das suas atividades, ficando limitado aos existentes, até a sua extinção ou transformação.

Art. 4º Os Secretários de Estado e os titulares dos órgãos com status de Secretaria de Estado têm suas competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado, adicionando-se a essas:

- I** - planejar, coordenar e avaliar as atividades da área de competência da respectiva Pasta;
- II** - dar publicidade aos atos e atividades de sua gestão, conforme legislação específica;
- III** - elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais do Governo e aprovar a programação das atividades de entidades da Administração Indireta vinculadas;
- IV** - delegar atribuições ao Diretor-Geral da Pasta;
- V** - propor o orçamento da Pasta e encaminhar as respectivas prestações de contas;
- VI** - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas a esfera de competências da Pasta;
- VII** - participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;
- VIII** - realizar a supervisão interna e externa das unidades que integram a Pasta e das entidades vinculadas;
- IX** - manter a interlocução com os órgãos de controle interno e externo;
- X** - determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;
- XI** - prestar esclarecimentos relativos aos atos da Pasta, conforme previsto na

Constituição Estadual e legislação aplicável;

XII - propor ao Governador do Estado a intervenção nas entidades da Administração Indireta vinculadas à Pasta, assim como a substituição dos respectivos dirigentes;

XIII - exercer outras atividades integrantes da área de abrangência da respectiva Pasta e demais atribuições delegadas pelo Governador do Estado;

XIV - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Pasta e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje recurso;

XV - autorizar a instalação e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;

XVI - propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão, observadas as diretrizes estaduais;

XVII - aprovar atos de organização interna da Pasta, observadas os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 5º Aos Diretores-Gerais compete:

I - programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades da Pasta, por delegação do Secretário;

II - despachar diretamente com o titular da Pasta;

III - substituir o titular da Pasta nas suas ausências e impedimentos;

IV - atuar como principal auxiliar do titular da Pasta;

V - promover:

a) reuniões com os chefes das unidades do nível de execução programática para coordenação das atividades técnicas e especializadas da Pasta;

b) o controle dos resultados das ações da Secretaria, propondo os ajustes necessários;

c) a elaboração da proposta orçamentária da Pasta;

VI - coordenar a atuação das unidades de atuação sistêmica da Pasta centralizando as demandas de serviços a elas destinadas e facilitando o atingimento de seus propósitos como sistemas estruturais;

VII - praticar os atos administrativos relacionados com os sistemas de planejamento, fazendário, de administração geral, de recursos humanos, de controle interno e de comunicação, em articulação com os respectivos responsáveis;

VIII - submeter à consideração do titular da Pasta os assuntos que excedam a sua competência;

IX - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

X - propor ao titular da Pasta:

a) a realização de licitações, sugerindo quando for o caso, a sua homologação, anulação ou dispensa;

b) a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este, para a execução da programação da Pasta;

XI - delegar competência específica do seu cargo, com anuência prévia do titular da Pasta;

XII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função, além das que forem determinadas pelo titular da Pasta.

Art. 6º A Administração Indireta compreende serviços instituídos para limitar a expansão da Administração Direta ou aperfeiçoar sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico ou social, usufruindo, para tanto, de independência funcional controlada, sendo compostas por entidades com personalidade jurídica própria, a saber:

I - autarquias;

II - empresas públicas;

III - sociedades de economia mista;

IV - fundações.

§ 1º As entidades da Administração Indireta Estadual, observada sua natureza jurídica, são as constantes do item II do Anexo I desta Lei.

§ 2º Para efeito de supervisão, fiscalização e controle finalístico, as entidades da Administração Indireta Estadual ficam vinculadas à Governadoria ou aos órgãos da Administração Direta com status de Secretaria de Estado na forma do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da estrutura básica da administração direta

Art. 7º A estrutura organizacional básica de cada Secretaria de Estado e órgão com status de Secretaria de Estado, para efeito desta Lei, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas nos seguintes níveis e respectivos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública correspondentes:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado e pelo titular de cargo com status de Secretário de Estado, símbolo A1, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes das Secretarias de Estado e demais órgãos com status de Secretaria de Estado, necessários ao

cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado aos titulares das Pastas e aos integrantes do nível de Gerência no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas e simbologias:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral de Secretaria de Estado e órgão com status de Secretaria de Estado, com cargo de provimento em comissão símbolo DG-1, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, com cargo de provimento em comissão símbolo DD-1, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento, da Administração e da Previdência, da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo V desta Lei, observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, Chefe de Coordenadoria ou Chefe de Departamento, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas em Regulamento aprovado por decreto governamental, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina;

VII - Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional de Secretaria de Estado ou órgão de mesmo status, responsável pela realização das atividades-fim da Pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;

VIII - Nível de Atuação Desconcentrada: representado por órgãos de regime especial instituídos em conformidade com o que estabelece o inciso III do art. 3º desta Lei;

IX - Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhadas em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas a Secretarias de Estado ou órgãos com semelhante status afetos à atividade desenvolvida.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de Assessor da Governadoria símbolo AE-1 são privativos da Governadoria do Estado, podendo ser designados para outros órgãos e entidades da Administração Indireta por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A estrutura básica apresentada neste artigo não se aplica aos órgãos mencionados no inciso II do art. 19 desta Lei.

§ 3º Poderão integrar o nível de assessoramento das Secretarias de Estado e dos demais órgãos com status de Secretaria de Estado, justificada a necessidade organizacional, as seguintes unidades administrativas:

I - Centro: representado por Chefe de Centro, responsável por prestar assessoramento ao titular da Pasta, ao Diretor-Geral ou Diretor de que trata o inciso IV deste artigo, em áreas prioritárias ligadas à atividade-fim da Pasta;

II - Unidade Técnica: representada por Chefe de Unidade Técnica, responsável por

realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Diretor-Geral e, excepcionalmente, aos demais Diretores integrantes do nível de Gerência das Pastas em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade.

Art. 8º Poderão integrar a Administração Direta do Poder Executivo Estadual, Superintendências-Gerais com caráter temporário e função de articulação estratégica em áreas definidas como prioritárias pelo Governador do Estado, subordinadas a uma Pasta conforme ato de criação, cujo titular terá cargo de provimento em comissão de Superintendente símbolo SP1.

Seção II

Dos sistemas estruturais

Art. 9º Com o objetivo de garantir a implementação de diretrizes estratégicas norteadoras da ação governamental, o alinhamento técnico e operacional, a integração do funcionamento, e ainda de assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada e tempestiva das atividades que representam, as atividades de planejamento, administração fazendária, administração geral, administração de recursos humanos, controladoria-geral e comunicação são realizadas de modo sistêmico com gestão centralizada no âmbito da Administração Direta sob a forma de Sistemas Estruturais, compostos por organizações-base e por unidades de atuação sistêmica.

§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados:

I - organizações-base: as Secretarias de Estado e os órgãos com status de Secretaria de Estado com responsabilidade normativa e orientadora de atividades típicas;

II - unidades de atuação sistêmica: aquelas que se constituem em extensões da estrutura orgânica das organizações-base dos sistemas estruturais e têm atuação no âmbito das Pastas cujas estruturas integram, com responsabilidade pela execução de suas atividades básicas, denominadas Núcleos Setoriais.

§ 2º Os Núcleos Setoriais estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programação funcional e fiscalização específica das organizações-base que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho administrativo às Pastas cuja estrutura integram.

§ 3º Os Núcleos Setoriais poderão ser desdobrados em áreas de atuação tendo em vista critérios técnicos relativos à especialização funcional, divisão do trabalho e volume de trabalho, observadas as normas técnicas estabelecidas.

§ 4º Os Núcleos Setoriais da Casa Civil atenderão ao Gabinete do Governador e ao Gabinete do Vice-Governador.

§ 5º Os Núcleos Setoriais poderão ser desmembrados ou agrupados, mediante resolução conjunta dos órgãos envolvidos, quando se mostrar mais efetivo o atendimento conjunto ou separado por um único ou vários Núcleos de pastas que possuam atividades-fim correlacionadas ou quando se mostrar mais vantajoso em razão do volume das atividades desempenhadas.

§ 6º As Superintendências-Gerais de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 19 desta Lei serão atendidas pelas unidades de atuação sistêmica dos órgãos a que se subordinam, na forma do decreto de sua criação.

Subseção I

Do Sistema Estadual do Planejamento

Art. 10. O Sistema Estadual de Planejamento, que tem a Secretaria de Estado do Planejamento como órgão central, as suas entidades da Administração Indireta como elementos de atuação descentralizada e os Núcleos de Planejamento Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:

I - Planejamento Governamental e Projetos Estruturantes:

- a) a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do governo estadual;
- b) a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional;

II - Modernização Institucional:

- a) o planejamento e modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais;
- b) a elaboração de atos contendo o detalhamento da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Autárquica;
- c) a criação e extinção por lei de cargos de provimento em comissão, funções de gestão pública e equivalentes para atender as estruturas básicas estaduais o estudo e proposição de novos modelos de gestão para a Administração Pública Estadual;

III - Monitoramento e Avaliação: a orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no desenvolvimento dos respectivos programas de governo e planos setoriais; a definição de metodologias para a elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão dos Planos Plurianuais - PPA;

IV - Informações Estratégicas: a elaboração e integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação governamental visando o aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado e a previsão de dificuldades que possam impactar direta ou indiretamente na ação do Estado.

Subseção II

Do Sistema Fazendário Estadual

Art. 11. O Sistema Fazendário Estadual, que tem a Secretaria de Estado da Fazenda como órgão central, e os Núcleos Fazendários Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:

I - Econômico-Tributário:

- a) a coordenação das atividades econômico-tributárias;
- b) a proposição e a coordenação de programas de incentivos fiscais;
- c) a análise e a avaliação dos programas e projetos de Concessões Públicas sob a ótica econômica-tributária;
- d) a proposição e a participação dos programas e projetos voltados ao desenvolvimento de ações de inovação tecnológica por meio da política de incentivo ao desenvolvimento regional do Paraná;

II - Orçamentário: a coordenação dos processos de elaboração e de consolidação da Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os planos governamentais, as normas e metodologias estabelecidas; a gestão das alterações orçamentárias; o controle e o monitoramento da disponibilidade orçamentária em relação à receita e à evolução das despesas correntes e dos investimentos totais do Estado;

III - Financeiro: a gestão da receita, dos ativos e da dívida pública; a coordenação das atividades de programação financeira do Estado; o pagamento e o controle da despesa de pessoal, encargos sociais e das demais despesas; e a gestão e o controle do fluxo financeiro do Estado;

IV - Contábil: a coordenação da execução das atividades de Contabilidade Geral do Estado; a orientação técnica e acompanhamento dos registros contábeis dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público do Paraná; a elaboração de normas para a padronização, racionalização e controle de suas atividades; a manutenção e aprimoramento do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e do Manual de Procedimentos Contábeis; a coordenação, o controle e a fiscalização da exatidão dos registros contábeis; a gestão integrada da informação contábil e da contabilidade de custos.

Subseção III

Do Sistema Estadual de Administração Geral

Art. 12. O Sistema Estadual de Administração Geral, que tem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência como órgão central e os Núcleos Administrativos Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:

I - a logística para contratação de bens e serviços comuns e específicos para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - a promoção da uniformização das atividades administrativas e de serviços de mão de obra especializados não inerentes à função pública;

III - a gestão centralizada do transporte oficial;

IV - a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo.

Subseção IV

Do Sistema Estadual de Recursos Humanos

Art. 13. O Sistema Estadual de Recursos Humanos, que tem a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência como órgão central, e os Núcleos de Recursos Humanos Setoriais como unidades de atuação sistêmica, e fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:

I - a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos da administração direta e autárquica e fundacional;

II - a definição de diretrizes de atuação, controle e supervisão do Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná;

III - as políticas, programas e projetos referentes à promoção de saúde dos servidores públicos, incluindo perícia médica e saúde ocupacional;

IV - a realização de atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio da Escola de Gestão do Paraná.

Subseção V

Do Sistema Estadual de Controle Interno

Art. 14. O Sistema Estadual de Controle Interno, que tem a Controladoria-Geral do Estado como órgão central e os Núcleos de Integridade e Compliance Setoriais como unidades de atuação sistêmica, com a finalidade de realizar a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção e combate à corrupção no Poder Executivo Estadual, bem como de regulamentação e normatização de suas ações, fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:

I - controle interno;

II - transparência e controle social;

III - corregedoria;

IV - ouvidoria;

V - integridade e compliance.

Subseção VI
Do Sistema Estadual de Comunicação

Art. 15. O Sistema Estadual de Comunicação, que tem a Secretaria de Estado da Comunicação como órgão central e os Núcleos de Comunicação Setoriais como unidades de atuação sistêmica, com a finalidade de desenvolver ações que ampliem e tornem mais eficientes os canais de comunicação entre os diversos órgãos do governo e destes com a sociedade, fundamenta-se nos seguintes macroprocessos de trabalho:

- I** - imprensa e conteúdos governamentais;
- II** - mídia e marketing institucional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

Art. 16. A estrutura organizacional básica das Autarquias integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual poderá contar com os seguintes níveis de atuação e correspondentes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I - Nível de Decisão Colegiada: representado pelo Conselho de Administração, a ser presidido pelo titular da Pasta a que a entidade se vincula, cuja composição deverá contar com, no mínimo cinco membros, e pelo Conselho Fiscal, de acordo com a natureza jurídica da entidade;

II - Nível de Direção: representado pelo titular da Autarquia, que ocupará cargo de provimento em comissão de Presidente ou Diretor-Presidente de símbolo DG-1, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela entidade, e demais Diretores, que ocuparão cargo de provimento em comissão de Diretor de símbolo DD-1, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por competências de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de Direção da entidade no desempenho de suas competências institucionais, podendo ser denominadas de:

a) Gabinete: representado pelo Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao titular da Autarquia e aos integrantes do nível de Direção da entidade no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica ou Assessoria: representada por um conjunto de Assessores com conhecimentos técnicos em áreas especializadas, com atribuição de prestar auxílio e apoio direto especializado ao titular da Autarquia e demais Diretores no desempenho de suas responsabilidades, que, por sua natureza, não admite chefia da unidade;

c) Unidade Técnica: para a realização de atividades técnicas específicas complementares às atividades-fim da Autarquia ou relacionadas a controle interno e compliance;

IV - Nível de Execução: integrado por unidades com denominação de Departamento, hierarquicamente subordinadas a uma Diretoria, representado por Chefe de Departamento, com responsabilidade de realizar as atividades típicas da Autarquia estabelecidas em Regulamento aprovado por decreto governamental de acordo com requisitos legais vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, e organizadas sucessivamente, quando comprovadamente necessário, nas seguintes subunidades:

a) Divisão: unidade de primeiro nível subdepartamental prevista em Regimento Interno, caracterizada como detalhamento da estrutura de Departamento, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;

b) Seção: unidade de segundo nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída em regimento interno conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;

c) Setor: unidade de terceiro nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, com competências técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atividades da unidade subordinante;

V - Nível de Atuação Regional: integrado por unidades de representação da Autarquia no interior do Estado, responsáveis pela execução de atividades-fim e de ações administrativas, representado por Chefe de Escritório Regional.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR e às Instituições Estaduais de Ensino Superior.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública de Assessor, considerando a necessidade técnica e funcional de cada órgão, poderão ser lotados

nas unidades de execução legalmente constituídas, mediante designação formal dos respectivos titulares.

CAPÍTULO III
DA SUBORDINAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL AOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 17. A criação, a transformação e a ampliação de unidades administrativas serão condicionadas à observação dos seguintes requisitos:

I - a justificativa técnica demonstrando os objetivos e o campo funcional a ser atendido pela nova unidade e a inexistência de unidade estruturada que possa atender as necessidades;

II - a indicação da impossibilidade ou inconveniência técnica de atribuição das atividades à unidade já existente, pelo seu volume ou natureza;

III - a existência de cargo de provimento em comissão ou função de gestão pública destinada à chefia da unidade ou a indicação da necessidade de sua criação, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV - a avaliação das possibilidades de ocorrência de duplicidade ou sobreposição com unidades ou atividades existentes no mesmo órgão ou em outros órgãos.

§ 1º O fortalecimento da capacidade institucional consiste num conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou entidades da administração direta e autárquica, a melhoria das suas condições de funcionamento, compreendendo aquelas de caráter organizacional, que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais e regulamentares.

§ 2º A observância dos requisitos indicados neste artigo se dará por meio de emissão de parecer técnico conclusivo sobre a criação, transformação e ampliação de unidades administrativas pela Secretaria de Estado do Planejamento, com base no art. 24 desta Lei.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I
Da Governadoria

Art. 18. A Governadoria é composta pelo conjunto de órgãos auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente vinculados, para o desempenho de funções específicas e complementares, auxiliando na coordenação da ação governamental e no controle de assuntos prioritários.

Art. 19. Integram a Governadoria do Estado, como órgãos essenciais:

I - órgãos com status de Secretaria de Estado:

- a) Casa Civil - CC;
- b) Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- c) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- d) Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;
- e) Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;
- f) Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT;
- g) Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

II - demais órgãos sem status de Secretaria de Estado:

- a) Gabinete do Governador;
- b) Gabinete do Vice-Governador do Estado- GVG;
- c) Casa Militar - CM;
- d) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC;
- e) Superintendências-Gerais.

Parágrafo único. A representação do Estado do Paraná no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE atuará sob a coordenação do Governador do Estado.

Subseção I
Dos órgãos com status de Secretaria de Estado

Art. 20. À Casa Civil - CC compete:

I - a assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação civil e política;

II - o relacionamento público com autoridades civis, políticas, no âmbito de sua atuação, com o Poder Executivo Federal, Poderes Legislativos estadual, municipal e federal e com outras esferas de Governo;

III - a seleção, análise e classificação das demandas apresentadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, segundo critério de prioridade, urgência, relevância e oportunidade para apresentação à consideração do Governador do Estado;

IV - a promoção, coordenação e acompanhamento das ações do Governo Estadual nos municípios, em articulação com as demais Secretarias e entidades públicas, observada a orientação emanada do Governador;

V - a determinação de diretrizes e a orientação quanto à priorização de ações junto aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

VI - a transmissão e controle da execução das ordens emanadas pelo Governador;

VII - a coordenação e planejamento do cerimonial público governamental;

VIII - o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador, procedendo aos encaminhamentos necessários;

IX - a coordenação de unidades de representação do Governo no Estado e fora dele;

X - a análise, elaboração e preparação de mensagens, anteprojeto de lei e demais atos administrativos;

XI - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná bem como o relacionamento com as lideranças políticas do Governo para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de leis ao Legislativo;

XII - a administração geral do Palácio e das residências oficiais do Governo;

XIII - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

XIV - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XV - a certificação, por meio digital e mecânico, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações.

Art. 21. A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão central do Sistema Estadual de Controle do Poder Executivo Estadual, na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, por meio das atividades relacionadas a controle interno, transparência e controle social, corregedoria, ouvidoria e, integridade e compliance, compete:

I - o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

II - o planejamento, a coordenação, o controle, a avaliação, a promoção, a formulação e a implementação de mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção no Poder Executivo Estadual;

III - a regulamentação e normatização dos sistemas de controle do Poder Executivo Estadual.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Estado - PGE é instituição necessária à Administração Pública Estadual e função essencial à administração da justiça, responsável, sob título exclusivo, pela advocacia do Estado exercida nos termos do art. 124 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da PGE são estabelecidos em lei específica.

Art. 23. À Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM compete:

I - a gestão da comunicação institucional e legal do Estado do Paraná;

II - a coordenação da divulgação das atividades do Governo;

III - a promoção e a cobertura de eventos em que o Governo tiver participação e a divulgação de eventos de interesse do Estado;

IV - o assessoramento ao Governador do Estado no relacionamento com a imprensa nacional e internacional;

V - o estabelecimento de diretrizes de comunicação a serem observadas e desenvolvidas pelas unidades setoriais de imprensa do Poder Executivo do Paraná;

VI - a coordenação e o controle da programação e da divulgação de atividades do Governo do Paraná;

VII - a operação e administração das emissoras de rádio AM e FM e de televisão educativa;

VIII - o estabelecimento de diretrizes para a realização de atividades de desenvolvimento e produção de programas e conteúdos de comunicação, audiovisuais e multimídia para divulgação governamental em rádio e TV, no âmbito do Governo Estadual.

Art. 24. À Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL compete:

I - a formulação e coordenação de políticas estaduais de natureza estratégica para o planejamento de Governo, promovendo a compatibilização e integração das ações governamentais prioritárias, observada a sua programação e o controle de resultados;

II - a elaboração, coordenação e apoio ao desenvolvimento de projetos estruturantes, estratégicos e prioritários do Governo Estadual;

III - a formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação de políticas públicas de desenvolvimento de caráter multisetorial;

IV - a coordenação da política de desenvolvimento integrado do território paranaense visando à sustentabilidade local e regional;

V - a coordenação da elaboração, monitoramento, revisão e atualização do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Regionais de Desenvolvimento e a análise de resultados;

VI - a coordenação da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa do Paraná;

VII - o planejamento e a modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação e extinção por lei de cargos de

provimento em comissão e funções de gestão pública e a elaboração de normas técnicas relacionadas às matérias;

VIII - a implementação de ações destinadas à ampliação das oportunidades de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado;

IX - o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual;

X - o acompanhamento da execução de projetos e contratos de parcerias desenvolvidos no âmbito do Paraná, bem como a coordenação de atividades relacionadas à identificação, estruturação e análise de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica de projetos passíveis de desestatização, no âmbito do Programa de Parcerias do Paraná - PAR, regido pela Lei nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019, para deliberação do Governador;

XI - a coordenação técnica e funcional do Sistema Estadual de Planejamento;

XII - a elaboração e a integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação governamental visando o aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado como meio de alcançar eficiência e efetividade na gestão estadual.

Art. 25. À Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP compete:

I - a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência;

II - a coordenação das políticas, programas e projetos referentes à promoção de saúde dos servidores públicos;

III - a logística para contratação de bens e serviços comuns e específicos, indicação de padronização de bens e serviços a serem contratados e a inovação e aprimoramentos dos recursos tecnológicos para compras públicas;

IV - a promoção da uniformização das atividades administrativas e de serviços de mão de obra especializados não inerentes à função pública;

V - a gestão centralizada do transporte oficial;

VI - a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII - a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo;

VIII - a coordenação das atividades voltadas à capacitação, formação, desenvolvimento e ao aperfeiçoamento para servidores públicos, líderes e para a alta gestão da Administração Pública por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores;

IX - a gestão do sistema de tramitação interno de processos digitais do Poder Executivo do Estado do Paraná e organização dos respectivos arquivos do Estado;

X - a exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná.

Art. 26. À Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT compete:

I - a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação e da transformação digital;

III - a coordenação do sistema estadual de informações em inovação;

IV - a revisão de processos de trabalho no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Autárquica visando à simplificação e desburocratização da ação pública, a fim de subsidiar a formulação das bases da transformação digital do Estado;

V - a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado;

VI - o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, em todos os níveis;

VII - a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas ao segmento de inovação e transformação digital do Estado, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que os mesmos atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Governo do Estado no que tange à área;

VIII - o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital;

IX - o controle da prestação de serviços da inovação e transformação digital, aprimorando os bens e serviços ofertados à sociedade e elevando os padrões de qualidade;

X - o estímulo a ações de fomento, criatividade, conhecimento e inovação, e à promoção do registro destas iniciativas;

XI - a coordenação e o monitoramento das ações e políticas públicas propostas visando o aumento da competitividade e à melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, desenvolvendo de forma transversal as áreas de inovação e transformação digital.

Subseção II

Dos demais órgãos integrantes da Governadoria

Art. 27. Integram ainda a Governadoria do Estado, os órgãos sem status de

Secretaria de Estado, na forma do disposto no inciso II do art. 19 desta Lei, o Gabinete do Governador do Estado, o Gabinete do Vice-Governador, a Casa Militar, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e as Superintendências-Gerais.

Parágrafo único. A organização interna dos órgãos de que trata este artigo será estabelecida em Regimento Próprio, elaborado nos termos da legislação vigente, e aprovado por ato do Governador do Estado.

Art. 28. Ao Gabinete do Governador do Estado compete:

I - o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições e cumprimento de seus compromissos;

II - a coordenação da agenda do Governador e a organização das audiências governamentais;

III - a organização das reuniões do Governador, secretariando-as quando necessário;

IV - o assessoramento ao Governador em audiências, visitas, reuniões, viagens, entrevistas e em participações em eventos de qualquer natureza, contando com o suporte especializado da Casa Militar e da Secretaria de Estado da Comunicação, sempre que necessário;

V - a representação do Governador, quando delegada;

VI - a realização de pesquisas e estudos estratégicos e de outras missões determinadas pelo Governador.

Art. 29. Ao Gabinete do Vice-Governador do Estado compete:

I - a assistência direta e imediata ao Vice-Governador nas suas relações oficiais, no desempenho de suas funções e no relacionamento com autoridades federais, estaduais e municipais, autoridades religiosas, civis e militares, partidos políticos, entidades de classe e outras organizações e instituições representativas da sociedade;

II - a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Vice-Governador;

III - o provimento dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Vice-Governadoria;

IV - a realização de outras atividades determinadas pelo Vice-Governador do Estado.

Art. 30. À Casa Militar - CM compete:

I - a assistência direta e imediata ao Governador no trato e apreciação de assuntos militares de natureza protocolar;

II - a coordenação das relações do Chefe do Poder Executivo com autoridades militares;

III - a recepção, estudo e triagem dos expedientes militares encaminhados ao Governador;

IV - a transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Governador;

V - a realização do suporte administrativo e logístico ao Governador e, subsidiariamente, ao Vice-Governador;

VI - a segurança pessoal do Governador, Vice-Governador e respectivas famílias, dos hóspedes oficiais e demais pessoas formalmente indicadas;

VII - a segurança física do Palácio Iguatçu, pontos sensíveis e demais instalações indicadas;

VIII - o transporte aéreo e o transporte terrestre do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Superintendentes-Gerais;

IX - a produção e proteção de assuntos sigilosos de interesse governamental.

Art. 31. A Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC é órgão responsável pela prevenção de eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados, nos termos do art. 51 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 32. Às Superintendências-Gerais compete:

I - a articulação das atividades integrantes da área de atuação definida como de interesse prioritário, compatibilizando-as com as diretrizes gerais do Governo do Estado;

II - o apoio estratégico ao Governador, a órgão ou entidade estadual auxiliando no desempenho de suas competências institucionais visando ao aprimoramento da gestão governamental da área estabelecida como de interesse prioritário.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, poderá nomear, até o número de doze Superintendentes para atuação em áreas de relevante interesse para o Estado, definindo as atribuições.

§ 2º Para a realização de suas atividades, as doze Superintendências-Gerais poderão contar com um conjunto de cargos de provimento em comissão estabelecidos no Anexo LIV desta Lei, cuja destinação específica se dará mediante decreto governamental.

Seção II

Das Secretarias de Estado

Art. 33. As Secretarias de Estado, órgãos auxiliares do Governador e a ele, direta e imediatamente subordinados, além das mencionadas no inciso I do art. 19 desta Lei, são as constantes a seguir, com as atribuições básicas definidas nesta Lei:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

II - Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

III - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

V - Secretaria de Estado da Educação - SEED;

VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

VII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

VIII - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

IX - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;

X - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

XI - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

XII - Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial - SEMI;

XIII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF;

XIV - Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

XV - Secretaria de Estado do Esporte - SEES;

XVI - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR;

XVII - Secretaria de Estado do Turismo - SETU.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das Secretarias de Estado serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento mediante parecer técnico conclusivo, e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. À Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB compete o desenvolvimento rural com ênfase à agricultura familiar e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em sua esfera de competência, a implementação das políticas agrícola e de segurança alimentar e nutricional, a geração de renda e emprego no meio rural, a melhoria da qualidade de vida no meio rural, o abastecimento de alimentos, a segurança hídrica no meio rural, a gestão da política agrária e fundiária rural e a inclusão social-produtiva, mediante:

I - a coordenação e realização de estudos, previsões e avaliações da produção agropecuária;

II - a pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

III - a garantia da segurança, regularidade e qualidade dos insumos agropecuários;

IV - a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

V - a promoção e coordenação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - a preservação do solo agrícola;

VII - o fomento de modelos de produção e comercialização agroecológicos;

VIII - a coordenação da política de florestas plantadas com finalidade socioeconômica não consideradas de preservação permanente e desvinculadas da reposição florestal obrigatória e a gestão dos ativos florestais do Estado (florestas públicas plantadas);

IX - o fortalecimento do cooperativismo;

X - a implementação de soluções de engenharia e de logística em infraestrutura rural;

XI - a classificação de produtos de origem vegetal e animal;

XII - a modernização, geração, inovação e difusão de processos tecnológicos afetos à Pasta;

XIII - o abastecimento de água potável no meio rural e fornecimento de água para as atividades agropecuárias;

XIV - a regularização fundiária no meio rural;

XV - outras iniciativas capazes de atender às necessidades do meio rural.

Art. 35. À Secretaria de Estado das Cidades - SECID compete:

I - a formulação de políticas públicas e diretrizes para o desenvolvimento urbano com caráter global, regional, metropolitano e integrado, e a elaboração de programas, planos e projetos para o setor;

II - a realização e acompanhamento de estudos, pesquisas e levantamentos sobre o uso do solo e demais funções de interesse comum;

III - a prestação de assistência técnica aos municípios no aprimoramento de seus serviços, na solução de seus problemas comuns e na integração às demais ações de desenvolvimento estadual, regional, metropolitano e municipal;

IV - a coordenação da prestação de suporte técnico e operacional à administração estadual, regional e local no desenvolvimento, implantação e gestão de regiões especiais, assim consideradas as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e demais formas previstas em lei;

V - o acompanhamento da aplicação de recursos financeiros em programas, planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano, em especial ao desenvolvimento institucional dos municípios e à infraestrutura urbana, afetos às funções e serviços públicos;

VI - a promoção da implantação, melhoria, ampliação e recuperação da infraestrutura urbana;

VII - a promoção da consolidação, do aprimoramento e do fortalecimento do aparato institucional dos municípios paranaenses e de áreas territoriais;

VIII - a promoção do fortalecimento das associações de municípios e consórcios municipais no atendimento às demandas institucionais em nível municipal, regional e estadual;

IX - a gestão de Fundos Estaduais de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;

X - o estímulo a ações que permitam a melhoria das condições de bem-estar das comunidades paranaenses, no seu campo de atuação;

XI - a formulação e coordenação da política habitacional do Estado.

XII - o planejamento, coordenação da execução e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, centrada no desenvolvimento sustentável;

XIII - a definição de parâmetros e especificações técnicas para projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual, a expedição de atestados

de cumprimento de contratos relacionados à área e a realização das atividades de suporte às ações estaduais afetas à área;

XIV - a realização e o apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

XV - a definição de parâmetros aceitáveis, com base nas diretrizes para a composição de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, de modo a determinar os preços máximos dos projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;

XVI - a elaboração e a aprovação da composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra utilizada nos preços unitários da Tabela de Preços de obras e serviços de engenharia, a serem executados pelos órgãos da Administração Direta e Autárquica;

XVII - a produção, a manutenção e a atualização da Tabela de Custos de Obras de Edificações, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil;

XVIII - a manutenção de registros cadastrais e de sistemas de informações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas nos respectivos Conselhos Profissionais, para efeito de habilitação em licitações públicas;

XIX - o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades contemplem técnicas de engenharia ou arquitetura, para a realização de serviços profissionais aos órgãos da Administração Direta e Autárquica;

XX - o gerenciamento, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, de programas de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo autorizará os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional interessados em realizar planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia, sem a participação da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 36. À Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL compete:

I - a promoção da articulação da política, planos, programas, projetos e ações de infraestrutura e logística integrando os diversos modais no conceito de rede de mobilidade sustentável e voltados para o desenvolvimento socioeconômico ambiental;

II - a orientação normativa e a execução, através de seus órgãos especializados de administração indireta, do monitoramento do desenvolvimento das ações nas áreas em que atua;

III - o fortalecimento da capacidade institucional e técnica;

IV - o compartilhamento e integração de sua programação com as demais iniciativas de desenvolvimento econômico e da atuação das entidades vinculadas;

V - a promoção de ações eficazes para a maximização dos investimentos e da captação de recursos junto a instituições públicas e privadas para a área de infraestrutura e logística;

VI - a priorização e definição de critérios para alocação de recursos;

VII - o monitoramento e fiscalização da aplicação de recursos, dos custos operacionais, visando à sustentabilidade operacional.

Art. 37. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST compete:

I - a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas:

a) de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural;

b) de gerenciamento dos recursos hídricos;

c) de saneamento ambiental, especialmente:

1. abastecimento de água, principalmente em relação à perfuração de poços tubulares profundos;

2. drenagem urbana para prevenção e contenção de erosão urbana e controle e prevenção de cheias;

3. resíduos sólidos;

4. esgoto doméstico;

d) de gestão territorial e regularização fundiária de terras devolutas;

e) mineral e geológica;

f) cartográfica e de geoprocessamento;

II - o acompanhamento da execução das políticas públicas e a integração de atividades de forma a assegurar a proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 38. À Secretaria de Estado da Educação - SEED compete:

I - a promoção das condições necessárias à universalização das oportunidades de acesso à escolaridade, garantindo ao aluno, também a permanência com sucesso na escola;

II - o levantamento do universo da população a ser atendida pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino, em todos os segmentos da educação básica e devidas modalidades: regular, profissional, especial e de jovens e adultos;

III - a coleta, a análise e a divulgação de dados e informações educacionais;

IV - a implantação de projetos que propiciem a melhoria da qualidade de ensino, com enfoque em resultados mensuráveis em termos de aprendizagem;

V - o acesso de educadores e educandos à tecnologia aplicada à melhoria do ensino e da aprendizagem;

VI - a elaboração e a difusão de diretrizes, regulamentos, regimentos e instruções requeridas para o funcionamento da Rede de Instituições de Ensino de Educação

Básica;

VII - o credenciamento das instituições de ensino e a autorização de funcionamento de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, das redes pública e particular;

VIII - a assistência técnica aos docentes e gestores lotados nas instituições de ensino da rede estadual;

IX - o planejamento na utilização, na construção, na melhoria, na ampliação, na adaptação, na conservação e na reorganização da rede física da educação, composta por prédios, equipamentos e mobiliário;

X - a oferta de serviços de apoio, devidamente, adequados aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 39. À Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP compete:

I - a promoção das medidas necessárias à realização da manutenção e preservação da ordem e da segurança pública;

II - a apuração e repressão dos crimes em especial os praticados contra a pessoa, patrimônio e Administração Pública;

III - a realização de perícias;

IV - a custódia de presos;

V - a supervisão e fiscalização da aplicação de pena de reclusão e de detenção;

VI - a educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob custódia do Estado;

VII - a defesa das garantias individuais pessoais e da propriedade pública e particular, mediante a atuação de suas instituições policiais subordinadas, articuladas com o Governo Federal e demais estados da federação;

VIII - a realização e fomento de campanhas educacionais e de orientação à comunidade;

IX - as atividades de prevenção, combate a incêndio, busca, salvamento, resgate e socorros de urgências;

X - a internalização da filosofia do respeito e do bem servir ao público, como setor responsável pela prestação de serviços a nível de indivíduo e de comunidade;

XI - a coordenação da aplicação da legislação de trânsito, exercendo o seu controle e fiscalização nos centros urbanos e nas rodovias estaduais;

XII - a adoção da filosofia do policiamento comunitário, focado na resolução de conflitos;

XIII - a coordenação da produção de conhecimento sobre a atividade de segurança pública no âmbito estadual;

XIV - a prevenção, repressão e fiscalização do uso de entorpecentes.

Art. 40. À Secretaria de Estado da Saúde - SESA compete, com base nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a formulação, a organização e o funcionamento das ações e dos serviços, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Saúde, conforme definida no Plano Estadual de Saúde, visando à efetivação do Sistema Único de Saúde no Paraná, segundo as diretrizes e princípios constitucionais, objetivando a promoção, a prevenção, a atenção, a recuperação e a vigilância em saúde, com qualidade e igualdade, por meio de uma gestão estratégica e participativa da sociedade nos conselhos e conferências de saúde, articulada com outras áreas governamentais, com resultados de melhoria da saúde da população paranaense.

Art. 41. À Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA compete:

I - a análise, avaliação e acompanhamento permanentes do desempenho econômico do Estado;

II - a realização de estudos e pesquisas para a previsão da receita;

III - o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual;

IV - a formulação e execução da política e da administração tributária, da política econômica, orçamentária e financeira do Estado;

V - a adoção de providências executivas para obtenção de receitas derivadas e outras;

VI - a inscrição, cobrança e manutenção do serviço da dívida ativa;

VII - a promoção de medidas de controle interno e providências exigidas pelo controle externo da Administração Pública;

VIII - a elaboração e acompanhamento da execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, fiscal e próprio da Administração Direta e Indireta e de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais;

IX - a contabilidade geral e administração de todos os recursos financeiros do Estado, independentemente da fonte;

X - a auditoria contábil-financeira, análise e controle de recursos da Administração Direta e Indireta;

XI - a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais, e respectivo controle e fiscalização;

XII - a alimentação do processo decisório governamental, com dados relativos a custos e a desempenho financeiro;

XIII - a defesa dos capitais do Estado;

XIV - o controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento do Estado;

XV - o acompanhamento e controle da execução física e financeira do orçamento anual;

XVI - a orientação aos contribuintes sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

XVII - o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos

e haveres do Estado;

XVIII - a gestão e a manutenção de sistema integrado de administração financeira e controle.

Art. 42. À Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC compete:

I - a formulação de políticas públicas de estímulo ao desenvolvimento produtivo integrado, em conjunto com entidades governamentais e não governamentais, de acordo com as diretrizes do Governo, observadas as características e aspectos locais, o acompanhamento de sua implementação e o respectivo monitoramento de resultados;

II - a formulação de estratégias para incentivar o crescimento econômico alinhado às vocações e potencialidades regionais, melhores práticas de inovação e competitividade dos setores produtivos;

III - a coordenação das ações de Governo relativas aos interesses do Estado do Paraná no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e em outros países;

IV - a prospecção de investimentos para aplicação no Estado do Paraná, em setores prioritários para o desenvolvimento econômico com o objetivo de executar as políticas públicas estabelecidas;

V - a promoção da produtividade, competitividade e qualidade de bens e serviços produzidos e comercializados pelas empresas já instaladas no Estado da expansão de negócios nos mercados interno e externo;

VI - a interação com os órgãos públicos federais da área de desenvolvimento produtivo regional e de comércio exterior, para o fim de obter financiamento de projetos estratégicos vinculados às políticas públicas de desenvolvimento econômico, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VII - o planejamento, desenvolvimento, incentivo, fomento e gestão das ações e iniciativas de promoção do desenvolvimento econômico estadual;

VIII - a elaboração e implementação de mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados ao desenvolvimento econômico;

IX - a execução dos serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

X - a execução, no âmbito do Estado do Paraná, da política nacional de Metrologia e Avaliação da Conformidade dos Produtos e Serviços de acordo com a legislação federal.

Art. 43. À Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI compete:

I - a coordenação, implementação e execução da política estadual referente às áreas de ciência, tecnologia e ensino superior;

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas do desenvolvimento científico, tecnológico e do ensino superior;

III - a coordenação do sistema estadual de informações em ciência e tecnologia;

IV - a promoção da racionalização e do desempenho do ensino superior, em função das necessidades sociais, científicas e tecnológicas;

V - o estímulo à ação que promova a qualificação de recursos humanos para a ciência e a tecnologia em todos os níveis, no âmbito estadual;

VI - o incentivo, o controle e a fiscalização das atividades estaduais de pesquisa e experimentação tecnológica e as relativas ao controle da qualidade e à prestação de serviços tecnológicos;

VII - a execução, a supervisão e o controle dos programas, projetos e ações governamentais do Governo relativa à educação superior;

VIII - o controle e a fiscalização do funcionamento das instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino Superior, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IX - a coordenação, no âmbito estadual, do programa de residência técnica, na forma da Lei nº 20.086, de 18 de dezembro de 2019;

X - o apoio aos programas voltados à qualificação dos servidores públicos, por meio de cursos de graduação e pós-graduação Lato e Stricto sensu;

XI - o apoio, em ação combinada com outras Secretarias, ao empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias estratégicas e da economia digital;

XII - a divulgação e a transferência de pesquisas científicas e tecnológicas, bem como o desenvolvimento de patentes e de outros dispositivos de registro e proteção à propriedade intelectual;

XIII - o apoio e o estímulo a órgãos e entidades que investirem em pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, apoiando programas de fomento e atividades de pesquisa;

XIV - a implementação e a fixação de atividades de alta tecnologia no âmbito do Estado, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;

XV - o fomento científico e tecnológico por meio da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná - Fundação Araucária - FA.

Art. 44. À Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU compete a formulação da política governamental focada no respeito à dignidade humana, bem como a coordenação de sua execução, nas seguintes áreas:

I - a proteção às vítimas e testemunhas e de crianças e adolescentes ameaçados de morte;

II - a superação das situações de conflito e violência;

III - a gestão do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

IV - a proteção, defesa, educação e orientação ao consumidor;

V - a defesa dos direitos da cidadania;

VI - a defesa dos direitos da pessoa idosa e das minorias;

VII - a preservação dos direitos humanos e sociais e garantia das liberdades individuais e coletivas;

VIII - a reinserção social dos egressos do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

IX - o relacionamento administrativo com os órgãos da Justiça;

X - a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da Pasta.

Art. 45. À Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial - SEMI compete:

I - a formulação da política governamental e a coordenação de sua execução, nas áreas:

a) de Defesa dos Direitos da Mulher;

b) da Defesa da Igualdade Racial;

c) da Defesa dos Direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

II - a articulação e promoção da transversalidade e integração das competências da Pasta às demais políticas públicas estaduais;

III - o estabelecimento de canais de comunicação com os cidadãos para receber consultas, denúncias e prestar informações afetas ao campo de atuação da Secretaria;

IV - o planejamento, o desenvolvimento e o apoio a projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater às discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

V - o desenvolvimento, a implementação, monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade;

VI - a realização de parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;

VII - a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;

VIII - a promoção e o apoio a ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, por meio da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;

IX - a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da Pasta.

Art. 46. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF compete:

I - a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social, com objetivo de assegurar a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, vigilância socioassistencial e defesa social e institucional, destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS/PR;

II - a consolidação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS no território do Paraná, fortalecendo os municípios na gestão da Política Pública de Assistência Social, na garantia de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - a promoção da proteção social especial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e situação de trabalho infantil;

IV - o gerenciamento de projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;

V - a formulação, coordenação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e suporte técnico à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - a formulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e suporte técnico à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude;

VII - a coordenação da articulação das unidades operacionais da Secretaria de Estado de Ação Social e Família e com órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nas três esferas e entidades da Sociedade Civil, visando à integração das suas ações na execução das Políticas Estaduais relacionada ao âmbito de atuação da Pasta;

VIII - a promoção da melhoria da qualidade de vida da população, com ações e medidas focadas no atendimento das necessidades básicas;

IX - a coordenação e proposição de ações transversais no que se refere à formação, fortalecimento e promoção da família, de forma a promover a inserção de uma perspectiva de família em todas as áreas de atuação do Governo;

X - a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 47. À Secretaria de Estado da Cultura - SEEC compete:

I - a formulação e implementação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a cultura;

II - o incentivo, o fomento, o desenvolvimento e a divulgação de uma cultura paranaense cidadã;

III - a gestão do sistema de informação cultural;

IV - a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;

V - o apoio e promoção de instalação de equipamentos culturais;

VI - a coordenação do sistema estadual de museus;

VII - a articulação com órgãos, entidades oficiais e agentes da comunidade para promoção do intercâmbio e da cooperação cultural;

VIII - a formulação e articulação de políticas, programas e projetos de cultura;

IX - o fomento e incentivo à economia criativa e ao artesanato priorizando de forma difusa a geração de trabalho, emprego e renda;

X - a promoção e ampliação do acesso da população aos bens culturais, materiais e imateriais, em todo o Estado;

XI - o apoio à implantação de redes culturais no Estado;

XII - o fomento à qualificação profissional dos agentes culturais respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual;

XIII - a gestão de espaços culturais do Estado;

XIV - o estímulo à informação ampla e livre por meio de leitura e outras formas de acesso democrático ao conhecimento;

XV - a promoção do desenvolvimento das artes cênicas, da música, da dança e de espetáculos artístico-culturais.

Art. 48. À Secretaria de Estado do Esporte - SEES compete:

I - a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado;

II - o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;

III - a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte;

IV - o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;

V - o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;

VI - a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade;

VII - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual.

Art. 49. À Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR compete:

I - a formulação das políticas públicas estaduais para o Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional, da Política e Sistema Estadual de Assistência Social para o combate à pobreza e à exclusão social;

II - a implementação e execução das políticas públicas mencionadas no inciso I deste artigo, por meio de programas e ações nas áreas de intermediação de mão de obra e orientação profissional, bem como, para a qualificação e certificação profissional;

III - o fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda;

IV - a formulação e implantação de políticas públicas para o desenvolvimento e fortalecimento da economia solidária, economia popular e cooperativismo no âmbito do Estado do Paraná, tendo por fundamento as vocações econômicas de cada região do Estado, em articulação com as demais Pastas atinentes à matéria;

V - o desenvolvimento de ações destinadas à qualificação profissional, à inclusão e à permanência do trabalhador em atividades produtivas;

VI - o gerenciamento do funcionamento da rede de Agências do Trabalhador, sob o aspecto do padrão de atendimento ao trabalhador;

VII - o gerenciamento dos recursos do Fundo de Apoio ao Trabalho - FAT/Paraná;

VIII - a formulação de políticas voltadas à inserção no mundo de trabalho das pessoas situadas em grupos sociais detentores de atenção especial, tais como pessoas com deficiência, egressos do sistema penal, população de rua e todos os demais situados em condições de vulnerabilidade social, em conjunto com as Secretarias de Estado afins;

IX - o desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil organizada, com os objetivos de promover o emprego e o trabalho dignos para todos os cidadãos;

X - a coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador empreendedor de microcrédito orientado e assistido, em parceria com a Agência de Fomento do Paraná.

Art. 50. À Secretaria de Estado do Turismo - SETU compete:

I - a formulação e implementação das políticas públicas para o Turismo do Estado;

II - o planejamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o turismo, visando à melhoria das condições de vida da população e o desenvolvimento local;

III - a difusão e a promoção do desenvolvimento do turismo;

IV - a promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como de conservação e valorização da diversidade cultural e natural, visando à melhor qualidade de vida da população paranaense;

V - a busca de incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

VI - o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental, que qualifiquem e promovam a competitividade do turismo estadual;

VII - o fomento à qualificação profissional dos agentes turísticos, respeitadas as especificidades de cada área, em todo o território estadual.

TÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 51. Institui, no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado, os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, com as respectivas simbologias, conforme os Anexos III ao LIV desta Lei.

Parágrafo único. Extingue os cargos em comissão e as funções de gestão pública dos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Estado listados nos anexos, que não estejam constantes nos anexos referidos no caput deste artigo.

Art. 52. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a gestão dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual, mediante o estabelecimento de normas, critérios e requisitos para a criação, alteração e extinção, bem como a subordinação de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública a estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta e Autárquica.

Art. 53. As simbologias tratadas nos Anexos III ao LIV desta Lei têm a remuneração prevista no Anexo LIV desta Lei.

Art. 54. Autoriza o Chefe do Poder Executivo efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos, da distribuição e da simbologia dos atuais cargos de provimento em comissão, funções de gestão pública, funções de confiança específicas ou típicas e outras congêneres destinados aos encargos de direção, chefia e assessoramento, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão e a natureza de direção atrelados à estrutura organizacional básica dos órgãos e entidades, especificamente àqueles listados no inciso IV do art. 7º desta Lei.

§ 2º As funções de gestão pública e outras privativas de servidores efetivos ou carreiras específicas não poderão ser transformadas em cargos em comissão.

§ 3º A análise, deliberação e operação das alterações previstas no caput deste artigo serão atribuição da Casa Civil e formalizadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com a devida publicação em Diário Oficial e posterior comunicação dos atos realizados à Secretaria de Estado do Planejamento para registros e anotações.

Art. 55. A descrição básica das atribuições dos cargos de provimento em comissão e de funções de gestão pública consta do Anexo LVI desta Lei.

TÍTULO IV

DAS EXTINÇÕES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 56. Extingue os órgãos da Administração Pública Direta não previstos no item I do Anexo I desta Lei, sendo suas competências, programas, ações e atividades absorvidos pelos órgãos integrantes da Governadoria e pelas Secretarias de Estado previstas nesta Lei, conforme as áreas de suas competências específicas.

§ 1º Os órgãos que absorverem, por qualquer meio, competência de outros órgãos, recebem os seus direitos, encargos e obrigações, assim como nas respectivas dotações orçamentárias e extraorçamentárias, incluindo convênios, contratos e demais instrumentos congêneres, salvo disposições em contrário.

§ 2º Os servidores efetivos de carreira dos órgãos desmembrados serão redistribuídos e remanejados para os órgãos de que trata esta Lei, por ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, respeitado o estabelecido na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 - Estatuto do Servidor Público, nas leis das carreiras regidas por normas especiais e legislação correlata.

§ 3º Os conselhos integrantes do nível de decisão colegiada subordinados aos órgãos da Administração Pública Direta serão remanejados para atender às novas competências específicas estabelecidas por esta Lei.

Art. 57. Altera a natureza jurídica da Biblioteca Pública do Paraná - BPP de órgão de regime especial para unidade integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura e transfere suas competências, servidores, dotações orçamentárias,

contratos e obrigações à esta Pasta, sem prejuízo de suas atividades, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º As receitas decorrentes do exercício das atividades e competências da Biblioteca Pública do Paraná - BPP permanecerão vinculadas à unidade administrativa correspondente integrante da estrutura organizacional da Administração.

§ 2º Os recursos financeiros previstos no § 1º deste artigo deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados exclusivamente para o exercício das atividades relacionadas à finalidade da Biblioteca Pública do Paraná - BPP como unidade da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Da Paraná Edificações

Art. 58. Extingue a autarquia Paraná Edificações, criada pela Lei n.º 17.431, de 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao planejamento, à coordenação e à execução, centrada no desenvolvimento sustentável de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações, de interesse da Administração Direta e Autárquica, passam a integrar o âmbito de atuação da Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 59. O Estado do Paraná sucederá a extinta Paraná Edificações em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado das Cidades, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos pertinentes à adaptação dos ajustes firmados pela ora extinta Paraná Edificações aos preceitos legais.

Art. 60. A execução das atividades de que trata o parágrafo único do art. 58 desta Lei, quando conveniente à gestão, poderá ser autorizada, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a outros órgãos e entidades da Administração Pública, preservados a coordenação e o controle pela Secretaria de Estado das Cidades.

Parágrafo único. Na execução de seus objetivos, a Secretaria de Estado das Cidades atuará diretamente ou por meio de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais cabíveis.

Art. 61. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto Paraná Edificações passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

Art. 62. Os servidores efetivos estáveis lotados na Paraná Edificações atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 58 desta Lei serão removidos para a Secretaria de Estado das Cidades, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores serem removidos para outros órgãos a critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da Administração.

Seção II

Da Paraná Turismo

Art. 63. Extingue a autarquia Paraná Turismo, criada com a denominação de Fundação de Esportes do Paraná pela Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, alterada pelas Leis n.º 8.986, de 22 de maio de 1989, n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, n.º 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, n.º 13.035, de 4 de janeiro de 2001 e n.º 19.848, de 3 de maio de 2019.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à execução da Política Estadual de Turismo e à implementação de programas e projetos de incentivo, de desenvolvimento e de fomento ao turismo passam a integrar o âmbito de atuação da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 64. O Estado do Paraná sucederá a extinta Paraná Turismo em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Turismo, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos pertinentes à adaptação dos ajustes firmados pela ora extinta Paraná Turismo aos preceitos legais.

Art. 65. A execução das atividades de que trata o parágrafo único do art. 63 desta Lei, quando conveniente à gestão, poderá ser autorizada a outros órgãos e entidades da Administração Pública, preservados a coordenação e o controle pela Secretaria de Estado do Turismo.

Parágrafo único. Na execução de seus objetivos, a Secretaria de Estado do Turismo atuará diretamente ou por meio de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais cabíveis.

Art. 66. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da extinta Paraná Turismo passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

Art. 67. Os servidores efetivos estáveis lotados na Paraná Turismo atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 63 desta Lei serão removidos para a Secretaria de Estado do Turismo, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores serem removidos para outros órgãos a critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da Administração.

Seção III

Da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

Art. 68. Extingue a Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, transformada em Autarquia Estadual pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à gestão das concessões de rádio e televisão no Paraná, operação e administração das emissoras de rádio AM e FM e de Televisão Educativa, a produção de material audiovisual e noticioso de cunhos educativos, culturais, esportivos, sociais, informativos e artísticos visando à integração informativa e administrativa do Estado, bem como a transmissão de seus conteúdos por meio de mídias e recursos tecnológicos modernos e atualizados que venham a ser introduzidos em escala nacional, passam a integrar o âmbito de atuação da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 69. A exploração dos serviços de que trata o parágrafo único do art. 68 desta Lei, quando conveniente à gestão, poderá ser autorizada a outros órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive serviços sociais autônomos, preservados a coordenação e o controle pela Secretaria de Estado da Comunicação.

§ 1º Na execução de seus objetivos, a Secretaria de Estado da Comunicação atuará diretamente ou por meio de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais cabíveis.

§ 2º Não poderá a Secretaria de Estado da Comunicação, sob qualquer forma, utilizar a programação da rádio e televisão educativa para fins político-partidários, ou para difundir ideias que incitem preconceitos de raça, classe ou religião.

§ 3º Será permitida a veiculação de notícias sobre subsídios, doações, parcerias, convênios culturais, apoios culturais e publicidade institucional, que poderão ser transmitidos sob a forma de referência a um produto ou à denominação da Secretaria.

Art. 70. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Comunicação, sucederá a extinta Rádio e Televisão Educativa do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

§ 1º A Secretaria de Estado da Comunicação, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos pertinentes à adaptação dos ajustes firmados pela ora extinta Rádio e Televisão Educativa do Paraná aos preceitos legais.

§ 2º A arrecadação dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo, inclusive os arrecadados com a locação dos espaços do Canal da Música, deverá ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados conforme deliberação do Secretário de Estado da Comunicação.

Art. 71. Os bens móveis, imóveis, dentre eles o Canal da Música, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da extinta RTVE passam ao patrimônio do Estado do Paraná, para que, após inventário sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Comunicação e mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, seja realizada a incorporação destes na Secretaria de Estado da Comunicação, cumprida a legislação aplicável.

Art. 72. Os servidores efetivos estáveis lotados na Rádio e Televisão Educativa do Paraná atuantes diretamente nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 68 desta Lei, serão removidos para a Secretaria de Estado da Comunicação, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores efetivos serem removidos para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da Administração.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Cria, no âmbito da Casa Civil, o Comitê de Governança Fiscal - CGF, colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de prestar apoio ao Governador na condução da política fiscal do Estado para a consecução dos objetivos e metas governamentais, incluindo:

I - o acompanhamento da elaboração e execução das Leis Orçamentárias, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda;

II - o acompanhamento dos riscos fiscais;

III - a formulação e o acompanhamento de políticas públicas que gerem maior eficiência na execução do gasto público, na arrecadação de receitas e na transparência da Gestão Fiscal;

IV - a proposição de investimentos a partir das prioridades da Administração Pública do Estado;

V - o acompanhamento das previsões de receita e da execução das despesas do exercício orçamentário em conjunto com a Receita Estadual do Paraná.

§ 1º O CGF contará com a participação do Chefe da Casa Civil, do Secretário de Estado da Fazenda e do Secretário de Estado do Planejamento.

§ 2º O Comitê poderá requerer dados, estudos e levantamentos referentes aos incisos descritos no caput deste artigo.

§ 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo deliberará sobre o funcionamento do Comitê.

Art. 74. Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração, extinção, fusão e remanejamento administrativo de órgãos colegiados integrantes da estrutura organizacional das Pastas de que trata esta Lei.

Art. 75. Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º Os remanejamentos e transformações de estrutura organizacional interna dos órgãos e entidades serão efetivados por decreto do Chefe do Poder Executivo, após o cumprimento das formalidades legais estabelecidas.

§ 2º Após publicação dos decretos que regulamentam as estruturas organizacionais, serão cadastradas nos sistemas informatizados oficiais do Poder Executivo as unidades administrativas, os cargos de provimento em comissão e as funções de gestão pública.

§ 3º A criação, nomeação ou designação para exercício de cargo de provimento em comissão e de função da gestão pública deverá observar as nomenclaturas, simbologias e funções constantes no Anexo III desta Lei.

§ 4º Durante o exercício financeiro de 2023, os saldos orçamentários e as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro, permanecerão vigentes para fins de execução orçamentária, financeira, contábil do exercício, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesa prevista na presente Lei.

§ 5º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 4º deste artigo, que provoquem sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos orçamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 76. Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais no Orçamento Fiscal para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 77. Os ajustes administrativos necessários ao atendimento desta Lei, que não impliquem em realização de despesas, serão efetivados por ato do Poder Executivo, no prazo de doze meses.

Art. 78. Acrescenta o art. 159A na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, com a seguinte redação:

Art. 159A. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo de Secretário de Estado poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do cargo efetivo ou do subsídio do cargo político;

II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego;

III - a remuneração do cargo efetivo, do posto ou graduação, ou do emprego, acrescida do percentual de 70% (setenta por cento) do respectivo cargo de Secretário de Estado.

Art. 79. O art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A denominação ou nomenclatura e a vinculação das funções de gestão pública e dos cargos de provimento em comissão à estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, poderão ser alteradas, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a posterior formalização de identificação dos atos realizados à Secretaria de Estado do Planejamento para os devidos registros e anotações.

Art. 80. O caput e o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 13.667, de 5 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Autoriza o Poder Executivo a alterar a denominação e a proceder ao remanejamento dos cargos de provimento em comissão e das funções de gestão pública, para implantação da estrutura organizacional dos órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de provimento em comissão e de função de gestão pública do Poder Executivo poderá ser remanejado por tempo determinado, entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 81. Acrescenta o inciso III no art. 15 da Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

III - investimentos na modernização estrutural e na manutenção predial do Palácio Iguaçu e do Palácio das Araucárias.

Art. 82. O art. 8º da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Diretoria Executiva é constituída por um Diretor-Presidente e quatro Diretorias Auxiliares, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revoga:

I - da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019:

a) os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39;

b) o art. 90;

c) os Anexos I, II, III, IV e V;

II - da Lei nº 19.848, de 2019;

III - a Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018;

IV - a Lei nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012;

V - a Lei nº 8.986, de 22 de maio de 1989;

VI - o § 3º do art. 6º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995;

VII - a referência à Fundação Rádio e Televisão do Paraná prevista no art. 1º da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991;

VIII - o art. 32 da Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015;

IX - a Lei nº 2.358, de 4 de fevereiro de 1955.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Prot. 19.735.924-2

25/2023



ANEXO I

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. GOVERNADORIA

I - Secretarias de Estado e órgãos com status de Secretaria de Estado:

- a) Casa Civil (CC)
- b) Controladoria-Geral do Estado (CGE)
- c) Procuradoria-Geral do Estado (PGE)
- d) Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)
- e) Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)
- f) Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEIMT)
- g) Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP)

II - Demais órgãos sem status de Secretaria de Estado:

- a) Gabinete do Governador (GG)
- b) Gabinete do Vice-Governador do Estado (GVG)
- c) Casa Militar (CM)
- d) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC)
- e) Superintendências-Gerais

2. SECRETARIAS DE ESTADO

- a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB)
- b) Secretaria de Estado das Cidades (SECID)
- c) Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL)
- d) Secretaria de Estado da Educação (SEED)
- e) Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP)
- f) Secretaria de Estado da Saúde (SESA)
- g) Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)
- h) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST)
- i) Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC)
- j) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)
- k) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU)

- l) Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial (SEMI)
- m) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF)
- n) Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)
- o) Secretaria de Estado do Esporte (SEES)
- p) Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR)
- q) Secretaria de Estado do Turismo (SETU)

3. ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

- a) Receita Estadual do Paraná (RECEITA)
- b) Colégio Estadual do Paraná (CEP)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. AUTARQUIAS

- a) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)
- b) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR)
- c) Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP)
- d) Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG)
- e) Departamento de Estradas de Rodagem (DER)
- f) Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR)
- g) Instituto Água e Terra (IAT)
- h) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER)
- i) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR)
- j) Paraná Esporte (PARANA ESPORTE)
- k) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)
- l) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR)
- m) Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR)
- n) Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR)

2. AUTARQUIAS - INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR - IEES

- a) Universidade Estadual de Londrina (UEL)
- b) Universidade Estadual de Maringá (UEM)
- c) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

d) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO)

e) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

f) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

g) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

3. AUTARQUIAS INTERGOVERNAMENTAIS

a) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;

b) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-leste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;

c) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-litoral, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo III da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

4. FUNDAÇÕES

a) Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA)

b) Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS)

c) Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública (FAASP)

5. EMPRESAS PÚBLICAS

a) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA)

b) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR)

6. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

a) Agência de Fomento do Paraná (FOMENTO PARANÁ)

b) Centrais de Abastecimento do Paraná (CEASA)

c) Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR)

d) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)

e) Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR)

f) Companhia Paranaense de Energia (COPEL)

g) Estrada de Ferro Paraná Oeste (FERROESTE)

ANEXO II**VINCULAÇÕES EXISTENTES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
DIRETA E INDIRETA****1. Vinculam-se ao Gabinete do Governador (GG):**

- a) Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR);
- b) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- c) Companhia Paranaense de Energia (COPEL);
- d) Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR);
- e) Agência de Fomento do Paraná (FOMENTO PARANÁ).

2. Vincula-se à Casa Civil (CC):

- a) Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR);
- b) Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).

3. Vincula-se à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL):

- a) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).

4. Vincula-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP):

- a) Loteria do Estado do Paraná (LOTEPAR).

5. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB):

- a) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);
- b) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IAPAR-EMATER);
- c) Centrais de Abastecimento do Paraná (CEASA).

6. Vinculam-se à Secretaria de Estado das Cidades (SECID):

- a) Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP);
- b) Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR);

c) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Oeste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo I da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;

d) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-leste, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo II da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021;

e) Microrregiões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Centro-litoral, integrada pelo Estado do Paraná e os Municípios mencionados no Anexo III da Lei Complementar nº 237, de 9 de julho de 2021.

7. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística (SEIL):

- a) Departamento de Estradas de Rodagem (DER);
- b) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA);
- c) Estrada de Ferro Paraná Oeste (FERROESTE).

8. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Educação (SEED):

- a) Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (FUNDEPAR);
- b) Colégio Estadual do Paraná (CEP)

09. Vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

- a) Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná (FUNEAS);

10. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):

- a) Receita Estadual do Paraná (RECEITA).

11. Vincula-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST):

- a) Instituto Água e Terra (IAT).

12. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC):

- a) Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná (IPEM/PR);
- b) Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR).

13. Vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP):

a) Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública (FAASP).

14. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI):

a) Universidade Estadual de Londrina (UEL);

b) Universidade Estadual de Maringá (UEM);

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);

d) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná (UNICENTRO);

e) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);

f) Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);

g) Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);

h) Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA).

15. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC):

a) Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG).

16. Vincula-se à Secretaria de Estado do Esporte (SEES):

a) Paraná Esporte (PARANA ESPORTE).

VINCULAÇÕES COOPERAÇÃO - SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS:**1. Vincula-se à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (SEIC):**

a) Serviço Social Autônomo Invest Paraná.

2. Vincula-se à Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM):

a) Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação.

3. Vinculam-se à Secretaria de Estado da Cultura (SEEC):

a) Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ.

4. Vincula-se à Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL):

a) Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

5. Vincula-se à Secretaria de Estado das Cidades (SECID):

a) Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

6. Vincula-se à Secretaria de Estado da Educação (SEED):

a) Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

7. Vincula-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP):

a) Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA.

8. Vincula-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST):

a) Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR).

9. Vincula-se à Secretaria de Estado do Turismo (SETU):

a) Serviço Social Autônomo VIAJE PARANÁ.

ANEXO III**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASA CIVIL**

CASA CIVIL	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DA CASA CIVIL	1	A1	-	-
ASSESSOR ESPECIAL	1	AE-1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	13	DAS-1	2	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	3	DAS-1	-	-
COORDENADOR	3	DAS-2	-	-
ASSESSOR	24	DAS-2	11	FGP-2
ASSESSOR	11	DAS-3	8	FGP-3
ASSESSOR	13	DAS-4	7	FGP-4
ASSESSOR	40	DAS-5	16	FGP-5
ASSESSOR	79	DAS-8	32	FGP-8
ASSESSOR	28	DAS-9	6	FGP-9
ASSESSOR	44	DAS-10	-	-
ASSESSOR	65	DAS-11	8	FGP-11
ASSESSOR	32	DAS-12	2	FGP-12
TOTAL	361		92	
	453			

ANEXO IV
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO
PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	2	FGP-2
COORDENADOR DO OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	-	-
ASSESSOR	1	DAS-3	2	FGP-3
ASSESSOR	2	DAS-4	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL	24	DAS-6	-	-
ASSESSOR	1	DAS-11	-	-
TOTAL	41		5	
	46			

ANEXO V**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-3	-	-
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-
ASSESSOR	5	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	57	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	30	DAS-11	6	FGP-11
ASSESSOR	5	DAS-12	-	-
TOTAL	103		11	
	114			

ANEXO VI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	3	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	-	-
ASSESSOR	26	DAS-2	4	FGP-2
ASSESSOR	13	DAS-3	2	FGP-3
ASSESSOR	8	DAS-4	-	-
ASSESSOR	5	DAS-5	2	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	24	DAS-6	-	-
ASSESSOR	8	DAS-8	-	-
TOTAL	99		9	
	108			

ANEXO VII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	5	DAS-2	-	-
ASSESSOR	8	DAS-2	4	FGP-2
ASSESSOR	8	DAS-3	3	FGP-3
ASSESSOR	2	DAS-4	2	FGP-4
ASSESSOR	17	DAS-5	6	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO SETORIAL	24	DAS-6	-	-
ASSESSOR	9	DAS-8	7	FGP-8
ASSESSOR	2	DAS-9	-	-
ASSESSOR	4	DAS-12	-	-
TOTAL	84		23	
	107			

ANEXO VIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	15	DAS-2	5	FGP-2
ASSESSOR	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR	4	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	4	DAS-8	4	FGP-8
TOTAL	37		12	
	49			

ANEXO IX**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	4	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-2	-	-
ASSESSOR	8	DAS-2	7	FGP-2
ASSESSOR	3	DAS-4	3	FGP-4
CHEFE DE DIVISÃO	18	DAS-5	15	FGP-5
ASSESSOR	9	DAS-5	1	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL	24	DAS-6	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL	24	DAS-6	-	-
ASSESSOR TÉCNICO DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL	24	DAS-7	-	-
ASSESSOR TÉCNICO DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL	24	DAS-7	-	-
ASSESSOR	27	DAS-8	38	FGP-8
ASSESSOR	8	DAS-9	-	-
ASSESSOR	10	DAS-11	-	-
ASSESSOR	-	-	18	FGP-12
TOTAL	196		83	
	279			

ANEXO X

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
ASSESSOR	1	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE NÚCLEO	2	DAS-2	-	-
DIRETOR DA ESCOLA FAZENDÁRIA	1	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	8	DAS-2	-	-
ASSESSOR	16	DAS-2	-	-
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-
ASSESSOR	8	DAS-5	3	FGP-5
CHEFE DE DIVISÃO	14	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL	24	DAS-6	-	-
ASSESSOR TÉCNICO DE NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL	24	DAS-7	-	-
ASSESSOR	13	DAS-8	7	FGP-8
ASSESSOR	11	DAS-9	5	FGP-9
TOTAL	129		16	
	145			

ANEXO XI**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	3	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	-	-
ASSESSOR	12	DAS-2	5	FGP-2
DIRETOR DE MUSEU	4	DAS-3	-	-
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	8	DAS-5	-	-
ASSESSOR	2	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	3	DAS-8	2	FGP-8
TOTAL	44		10	
	54			

ANEXO XII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	6	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR	2	DAS-2	2	FGP-2
ASSESSOR	1	DAS-3	-	-
ASSESSOR	10	DAS-5	2	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	15	DAS-5	7	FGP-5
ASSESSOR	12	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	5	DAS-9	-	-
ASSESSOR	2	DAS-10	-	-
ASSESSOR	1	DAS-11	-	-
ASSESSOR	27	DAS-12	5	FGP-12
TOTAL	86		20	
	106			

ANEXO XIII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	3	DAS-1	2	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	-	-
ASSESSOR	15	DAS-2	3	FGP-2
ASSESSOR	1	DAS-3	-	-
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	7	DAS-5	4	FGP-5
ASSESSOR	20	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	12	DAS-8	1	FGP-8
ASSESSOR	2	DAS-9	2	FGP-9
TOTAL	72		14	
	86			

ANEXO XIV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1
ASSESSOR	5	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR	2	DAS-2	-	-
ASSESSOR	6	DAS-3	1	FGP-3
ASSESSOR	17	DAS-5	4	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	7	DAS-5	24	FGP-5
ASSESSOR	23	DAS-8	39	FGP-8
ASSESSOR	6	DAS-9	35	FGP-9
ASSESSOR	5	DAS-10	15	FGP-10
ASSESSOR	4	DAS-11	4	FGP-11
ASSESSOR	4	DAS-12	10	FGP-12
TOTAL	95		134	
	229			

ANEXO XV**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	13	DAS-2	5	FGP-2
ASSESSOR	2	DAS-3	-	-
ASSESSOR	4	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	3	DAS-8	2	FGP-8
TOTAL	33		10	
	43			

ANEXO XVI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	3	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	13	DAS-2	5	FGP-2
ASSESSOR	4	DAS-3	-	-
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	8	DAS-5	-	-
ASSESSOR	4	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	5	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	2	DAS-9	-	-
TOTAL	48		10	
	58			

ANEXO XVII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	11	DAS-2	4	FGP-2
ASSESSOR	2	DAS-3	2	FGP-3
ASSESSOR	8	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	8	DAS-8	3	FGP-8
ASSESSOR	5	DAS-9	-	-
TOTAL	45		13	
	58			

ANEXO XVIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR	9	DAS-3	1	FGP-3
ASSESSOR	3	DAS-4	2	FGP-4
DIRETOR DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	10	DAS-5	12	FGP-5
ASSESSOR	14	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	7	DAS-9	1	FGP-9
ASSESSOR	3	DAS-10	5	FGP-10
ASSESSOR	7	DAS-11	4	FGP-11
ASSESSOR	3	DAS-12	2	FGP-12
TOTAL	75		33	
	108			

ANEXO XIX**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	2	FGP-2
ASSESSOR	9	DAS-3	1	FGP-3
ASSESSOR	4	DAS-4	2	FGP-4
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	12	DAS-5	-	-
ASSESSOR	14	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	10	DAS-9	1	FGP-9
ASSESSOR	4	DAS-10	3	FGP-10
ASSESSOR	8	DAS-11	5	FGP-11
ASSESSOR	5	DAS-12	5	FGP-12
TOTAL	85		24	
	109			

ANEXO XX

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR	8	DAS-3	1	FGP-3
ASSESSOR	3	DAS-4	1	FGP-4
ASSESSOR	14	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	7	DAS-9	1	FGP-9
ASSESSOR	3	DAS-10	3	FGP-10
ASSESSOR	7	DAS-11	4	FGP-11
ASSESSOR	1	DAS-12	2	FGP-12
TOTAL	62		18	
	80			

ANEXO XXI**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR	8	DAS-3	1	FGP-3
ASSESSOR	3	DAS-4	1	FGP-4
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	12	DAS-5	-	-
ASSESSOR	14	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	6	DAS-9	1	FGP-9
ASSESSOR	3	DAS-10	3	FGP-10
ASSESSOR	7	DAS-11	3	FGP-11
ASSESSOR	3	DAS-12	1	FGP-12
TOTAL	75		15	
	90			

ANEXO XXII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	5	DAS-2	-	-
ASSESSOR	2	DAS-2	3	FGP-2
ASSESSOR	2	DAS-3	-	-
ASSESSOR	10	DAS-5	2	FGP-5
CHEFE DE DIVISÃO	10	DAS-5	-	-
ASSESSOR	9	DAS-8	4	FGP-8
ASSESSOR	3	DAS-9	-	-
TOTAL	46		10	
	56			

ANEXO XXIII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	16	DAS-2	5	FGP-2
ASSESSOR	3	DAS-3	-	-
ASSESSOR	4	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	4	DAS-8	3	FGP-8
TOTAL	38		11	
	49			

ANEXO XXIV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	11	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
DIRETOR-GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR	3	DAS-1	-	-
ASSESSOR	4	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	13	DAS-2	-	-
ASSESSOR	8	DAS-2	2	FGP-2
DIRETOR DE REGIONAL DE SAÚDE	15	DAS-3	6	FGP-3
ASSESSOR	8	DAS-3	-	-
ASSESSOR	53	DAS-4	11	FGP-4
CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	1	DAS-4	-	-
OUVIDOR GERAL DA SAÚDE	1	DAS-4	-	-
DIRETOR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ	1	DAS-4	-	-
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR	7	DAS-4	5	FGP-4
DIRETOR DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	1	DAS-4	-	-
DIRETOR DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ	1	DAS-4	-	-
DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO	1	DAS-4	-	-
CHEFE DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES	1	DAS-4	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	6	DAS-5	1	FGP-5
ASSESSOR	14	DAS-5	3	FGP-5

DIRETOR-GERAL DO CENTRO PSQUIÁTRICO METROPOLITANO	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR	3	DAS-8	6	FGP-8
ASSESSOR	63	DAS-8	17	FGP-8
CHEFE DE DIVISÃO	165	DAS-8	6	FGP-8
CHEFE DE HEMOCENTRO	2	DAS-8	-	-
CHEFE DE HEMONÚCLEO	8	DAS-8	-	-
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO DEFICIENTE	1	DAS-8	-	-
COORDENADOR DE FARMÁCIA ESPECIAL	4	DAS-8	-	-
COORDENADOR ESTADUAL DO SIOPS	1	DAS-8	-	-
ASSESSOR	13	DAS-9	11	FGP-9
CHEFE DE DIVISÃO	-	-	1	FGP-9
CHEFE DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO	6	DAS-9	-	-
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE	-	-	1	FGP-9
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE	1	DAS-9	-	-
ASSESSOR	5	DAS-10	-	-
ASSESSOR	27	DAS-11	11	FGP-11
CHEFE DE SEÇÃO DE HEMOCENTRO	3	DAS-11	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES	2	DAS-11	-	-
CHEFE DE UNIDADE DE REGULAÇÃO DE LEITOS	3	DAS-11	-	-
CHEFE DE UNIDADE REGIONAL DE TRANSPLANTE	3	DAS-11	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO PSQUIÁTRICO METROPOLITANO	1	DAS-11	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE REGIONAL DE SAÚDE	90	DAS-11	94	FGP-11
ASSESSOR	5	DAS-12	5	FGP-12
TOTAL	559		181	
	740			

ANEXO XXV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETARIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	1	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE CENTRO	-	-	1	FGP-2
ASSESSOR	5	DAS-2	8	FGP-2
ASSESSOR	-	-	4	FGP-3
CHEFE DE CENTRO	-	-	1	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO	-	-	2	FGP-5
ASSESSOR	17	DAS-5	19	FGP-5
ASSESSOR	25	DAS-8	18	FGP-8
ASSESSOR	19	DAS-9	20	FGP-9
ASSESSOR	62	DAS-11	35	FGP-11
ASSESSOR	66	DAS-12	20	FGP-12
TOTAL	201		129	
	330			

ANEXO XXVI**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
ASSESSOR	13	DAS-2	4	FGP-2
ASSESSOR	4	DAS-3	2	FGP-3
ASSESSOR	5	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	5	DAS-8	5	FGP-8
TOTAL	38		15	
	53			

ANEXO XXVII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
ASSESSOR ESPECIAL DA GOVERNADORIA	8	AE-1	-	-
SUPERINTENDENTE	12	SP1	-	-
ASSESSOR DA GOVERNADORIA	9	DAS-1	-	-
ASSESSOR DA GOVERNADORIA	7	DAS-2	-	-
ASSESSOR DA GOVERNADORIA	9	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	1	DAS-11	-	-
TOTAL	46		3	
	49			

ANEXO XXVIII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
ASSESSOR ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA	2	AE-1	-	-
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA	1	DAS-1	1	FGP-1
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA	-	-	1	FGP-3
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA	2	DAS-5	-	-
ASSESSOR	-	-	3	FGP-8
ASSESSOR	1	DAS-9	-	-
ASSESSOR	1	DAS-11	1	FGP-11
TOTAL	8		6	
	14			

ANEXO XXIX

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CASA MILITAR

CASA MILITAR	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DA CASA MILITAR	-	-	1	FGP-1
SUBCHEFE DA CASA MILITAR	-	-	1	FGP-2
ASSESSOR	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	1	DAS-3	-	-
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-
ASSESSOR	7	DAS-5	-	-
ASSESSOR	4	DAS-8	-	-
ASSESSOR	2	DAS-9	-	-
ASSESSOR	3	DAS-10	-	-
ASSESSOR	4	DAS-12	-	-
TOTAL	23		2	
	25			

ANEXO XXX**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA
ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE SÍMBOLO
	ASSESSOR	1 DAS-10
	ASSESSOR	1 DAS-12
TOTAL		2

ANEXO XXXI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-5	1	FGP-5
GERENTE	3	DAS-8	6	FGP-8
ASSESSOR	2	DAS-8	-	-
TOTAL	11		7	
	18			

ANEXO XXXII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	AE-1	-	-
DIRETOR	4	AE-1	-	-
OUVIDOR	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	4	DAS-2	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	12	DAS-3	-	-
ASSESSOR	4	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR	5	DAS-8	7	FGP-8
ASSESSOR	3	DAS-9	-	-
TOTAL	36		9	
	45			

ANEXO XXXIII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1
DIRETOR	2	DD-1
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-5
ASSESSOR	6	DAS-5
CHEFE DE DIVISÃO	12	DAS-8
CHEFE DE SETOR	15	DAS-12
TOTAL	47	

ANEXO XXXIV**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ**

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
COORDENADOR DE REGIÃO METROPOLITANA	4	DAS-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	9	DAS-2	-	-
ASSESSOR	6	DAS-4	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	8	DAS-5	-	-
GERENTE	8	DAS-5	-	-
ASSESSOR	4	DAS-5	1	FGP-5
ASSESSOR	4	DAS-9	-	-
TOTAL	47		1	
	48			

ANEXO XXXV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	-	-
ASSESSOR	3	DAS-3	-	-
SUPERINTENDENTE REGIONAL	2	DAS-4	3	FGP-4
CHEFE DE COORDENAÇÃO	17	DAS-5	-	-
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	7	DAS-5	7	FGP-5
ASSESSOR	2	DAS-5	1	FGP-5
ASSESSOR	31	DAS-8	47	FGP-8
PROCURADOR JURÍDICO	-	-	1	FGP-8
ASSESSOR	10	DAS-9	10	FGP-9
ASSESSOR	-	-	2	FGP-10
ASSESSOR	3	DAS-11	-	-
ASSESSOR	5	DAS-12	4	FGP-12
TOTAL	88		75	
	163			

ANEXO XXXVI**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	4	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	5	DAS-5	-	-
CHEFE DE CONTROLADORIA	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	7	DAS-5	3	FGP-5
CHEFE DE CIRETRAN CAT A	1	DAS-5	-	-
OUVIDOR	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO	1	DAS-5	1	FGP-5
ASSESSOR	26	DAS-8	3	FGP-8
CHEFE DE CIRETRAN CAT B	24	DAS-8	-	-
ASSESSOR	17	DAS-9	3	FGP-9
CHEFE DE POSTO	3	DAS-9	-	-
CHEFE DE CIRETRAN CAT C	74	DAS-9	-	-
ASSESSOR	102	DAS-11	5	FGP-11
ASSESSOR	151	DAS-12	-	-
TOTAL	419		15	
	434			

ANEXO XXXVII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	5	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	-	-
GERENTE	12	DAS-3	-	-
ASSESSOR	6	DAS-3	-	-
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-
GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA	12	DAS-4	-	-
CHEFE DE NÚCLEO LOCAL	12	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	DAS-5	-	-
CHEFE DA UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	1	DAS-5	-	-
ASSESSOR	15	DAS-5	10	FGP-5
CHEFE DE DIVISÃO	21	DAS-5	7	FGP-5
ASSESSOR	48	DAS-8	15	FGP-8
ASSESSOR	2	DAS-9	-	-
ASSESSOR	5	DAS-10	-	-
TOTAL	146		32	
	178			

ANEXO XXXVIII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE SÍMBOLO
	DIRETOR-PRESIDENTE	1 DG-1
	DIRETOR	5 DD-1
	CHEFE DE GABINETE	1 DAS-1
	ASSESSOR	9 DAS-5
	TOTAL	16

ANEXO XXXIX

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1
DIRETOR	2	DD-1
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1
TOTAL	4	

ANEXO XL

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-2	-	-
ASSESSOR	4	DAS-3	-	-
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	DAS-5	-	-
ASSESSOR	10	DAS-5	1	FGP-5
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	7	DAS-8	-	-
ASSESSOR	14	DAS-8	5	FGP-8
ASSESSOR	9	DAS-9	6	FGP-9
ASSESSOR	1	DAS-10	-	-
ASSESSOR	1	DAS-11	-	-
ASSESSOR	3	DAS-12	-	-
TOTAL	59		12	
	71			

ANEXO XLI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	3	DAS-2	3	FGP-2
CHEFE DE DEPARTAMENTO	9	DAS-5	-	-
ASSESSOR	1	DAS-5	8	FGP-5
ASSESSOR	7	DAS-8	10	FGP-8
ASSESSOR	-	-	2	FGP-11
ASSESSOR	1	DAS-12	1	FGP-12
TOTAL	26		24	
	50			

ANEXO XLII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	1	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	6	DAS-5	-	-
ASSESSOR	-	-	9	FGP-8
ASSESSOR	1	DAS-9	-	-
ASSESSOR	3	DAS-10	9	FGP-10
ASSESSOR	-	-	1	FGP-11
ASSESSOR	5	DAS-12	6	FGP-12
TOTAL	20		25	
	45			

ANEXO XLIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
VICE-PRESIDENTE	1	DAS-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
SECRETÁRIO GERAL	1	DAS-2	-	-
PROCURADOR	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR	1	DAS-3	-	-
SUBPROCURADOR	1	DAS-5	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	4	DAS-5	-	-
CHEFE DE DIVISÃO	-	-	13	FGP-8
ASSESSOR	3	DAS-8	-	-
TOTAL	14		13	
	27			

ANEXO XLIV**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ**

LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-
DIRETOR	2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-1	-	-
ASSESSOR	8	DAS-2	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO	5	DAS-3	-	-
CHEFE DE DIVISÃO	4	DAS-5	-	-
ASSESSOR	3	DAS-5	6	FGP-5
ASSESSOR	4	DAS-8	4	FGP-8
TOTAL	30		10	
	40			

ANEXO XLV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
REITOR	1	DAS-R
VICE-REITOR	1	DAS-3
TOTAL	2	

ANEXO XLVI**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
REITOR	1	DAS-R
VICE-REITOR	1	DAS-3
TOTAL	2	

ANEXO XLVII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
REITOR	1	DAS-R
VICE-REITOR	1	DAS-3
TOTAL	2	

ANEXO XLVIII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE SÍMBOLO
	REITOR	1 DAS-R
	VICE-REITOR	1 DAS-3
	TOTAL	2

ANEXO XLIX

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
REITOR	1	DAS-R
VICE-REITOR	1	DAS-3
TOTAL	2	

ANEXO L**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
REITOR	1	DAS-R
VICE-REITOR	1	DAS-3
TOTAL	2	

ANEXO LI

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
REITOR	1	DAS-R
VICE-REITOR	1	DAS-3
TOTAL	2	

ANEXO LII**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA RECEITA ESTADUAL DO
PARANÁ**

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DE GABINETE	1	C
COORDENADOR	4	C
CHEFE DE ASSESSORIA	3	C
ASSESSOR TÉCNICO	3	C
TOTAL	11	

ANEXO LIII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ	1	DAS-5	-	-
ASSESSOR	3	DAS-8	-	-
ASSESSOR	2	DAS-9	3	FGP-9
ASSESSOR	2	DAS-10	5	FGP-10
TOTAL	8		8	
	16			

ANEXO LIV**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SUPERINTENDÊNCIAS**

SUPERINTENDÊNCIAS	CARGO EM COMISSÃO	
	QUANTIDADE	SÍMBOLO
ASSESSOR	12	DAS-1
ASSESSOR	24	DAS-2
TOTAL	36	

ANEXO LV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (DAS) E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA (FGP)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	ENCARGOS ESPECIAIS		VENCIMENTO BÁSICO SEM VÍNCULO	VENCIMENTO BÁSICO COM VÍNCULO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO TIPO II	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
	SERVIDOR SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO					SERVIDOR SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO
SP-1	18.770,04	16.893,04	1.398,39	279,68	2.132,15	46,40	22.346,98	19.351,27
DG-1	18.770,04	16.893,04	1.398,39	279,68	2.132,15	46,40	22.346,98	19.351,27
DD-1	11.588,31	10.429,49	863,35	172,67	1.316,35	46,40	13.814,41	11.964,91
DAS-R	11.188,17	10.069,37	834,27	166,85	1.271,30	46,40	13.340,14	11.553,93
DAS-1	9.323,47	8.391,12	834,27	166,85	1.271,30	46,40	11.475,44	9.875,68
DAS-2	8.231,45	7.408,32	736,33	147,27	1.117,61	46,40	10.131,79	8.719,59
DAS-3	7.679,83	6.911,87	686,25	137,25	1.041,61	46,40	9.454,09	8.137,13
DAS-4	6.584,31	5.925,88	586,80	117,36	890,65	46,40	8.108,16	6.980,29
DAS-5	6.032,29	5.429,07	536,66	107,33	814,58	46,40	7.429,93	6.397,38
DAS-6	5.541,36	4.987,23	346,33	69,27	534,35	46,40	6.468,44	5.637,25
DAS-7	4.566,09	4.109,46	319,85	63,97	481,22	0,00	5.367,15	4.654,65
DAS-8	4.170,71	3.753,60	346,33	69,27	203,56	0,00	4.720,59	4.026,42
DAS-9	3.576,72	3.219,02	319,85	63,97	187,98	0,00	4.084,54	3.470,96
DAS-10	3.047,71	2.742,93	295,26	59,05	173,51	0,00	3.516,48	2.975,50
DAS-11	2.580,49	2.322,42	272,73	54,55	160,27	0,00	3.013,49	2.537,24
DAS-12	2.060,30	1.854,26	240,98	48,20	136,76	0,00	2.438,04	2.039,22

FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
FGP-1	9.875,24
FGP-2	8.718,35
FGP-3	8.136,69
FGP-4	6.979,78
FGP-5	6.396,86
FGP-6	5.636,24
FGP-7	4.654,47
FGP-8	4.025,52
FGP-9	3.470,71
FGP-10	2.974,72
FGP-11	2.536,25
FGP-12	2.038,97

ANEXO LVI

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM A NATUREZA DE DIREÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES
A-1	Chefe da Casa Civil/Controlador-Geral do Estado/Procurador-Geral do Estado/Secretário de Estado	O exercício de atividades relativas a responsabilidade de dirigir, estabelecer diretrizes no nível estratégico, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou entidades autárquicas, respondendo pela sua titularidade, ou um conjunto de unidades administrativas.
SP-1	Superintendente	
DG-1	Diretor-Geral (1º nível hierárquico de gerência das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status)	
	Diretor-Presidente (autarquias)	
DD-1	Diretor (2º nível hierárquico de gerência das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status)	
	Diretor (autarquias)	
DAS-R	Reitor	

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA COM A NATUREZA DE CHEFIA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES
DAS-1/FGP-1	Chefe de Gabinete	O exercício de atividades relativas ao conjunto de atribuições destinado a uma posição de comando hierárquico que implica na responsabilidade decisória de coordenar a execução de programas, projetos ou atividades de uma ou mais unidades administrativas táticas ou operacionais e seus respectivos servidores.
DAS-2/FGP-2	Chefe de Coordenação/Chefe de Departamento (1º nível hierárquico da execução programática das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status)	
DAS-3/FGP-3	Chefe de Centro	
DAS-4/FGP-4		
DAS-5/FGP-5	Chefe de Unidade Técnica	
DAS-5/FGP-5	Chefe de Divisão (2º nível hierárquico da execução programática das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status)	
DAS-5/FGP-5	Chefe de Coordenação/Chefe de Departamento/Gerente (1º nível hierárquico da execução das autarquias)	
DAS-5/FGP-5	Chefe de Núcleo Regional (Secretarias de Estado ou órgãos com esse status) / Chefe de Escritório Regional (autarquias)	
DAS-6/FGP-6	Chefe de Núcleo Setorial (Secretarias de Estado)	
DAS-8/FGP-8	Chefe de Seção (3º nível hierárquico da execução programática das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status)	
DAS-8/FGP-8	Chefe de Divisão (2º nível hierárquico da execução das autarquias)	
DAS-9/FGP-9	Chefe de Setor (4º nível hierárquico da execução programática das Secretarias de Estado ou órgãos com esse status)	
DAS-9/FGP-9	Chefe de Seção (3º nível hierárquico da execução das autarquias)	
DAS-10/FGP-10	Chefe de Setor (4º nível hierárquico da execução das autarquias)	
-	Demais cargos de chefia cuja denominação decorre da nomenclatura das unidades administrativas típicas e atinentes às atividades finalísticas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.	

3 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA COM A NATUREZA DE ACESSORAMENTO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATRIBUIÇÕES
AE-1	Assessor Especial da Governadoria/Assessor Especial da Vice-Governadoria/Assessor Especial	O exercício de atividades de assessoramento direto e imediato ao Governador, Vice-Governador ou titular do órgão de alocação.
DAS-1/FGP-1	Assessor	
DAS-2/FGP-2		
DAS-3/FGP-3		
DAS-4/FGP-4		
DAS-5/FGP-5		
/FGP-7	Assessor Técnico de Núcleo Setorial	O exercício de atividades de assessoramento correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade de alocação que exijam conhecimentos técnicos específicos, o desenvolvimento de projetos ou aquelas concernentes a um ou mais assuntos complementares objetivando o auxílio e suporte técnico e funcional ao assessorado no cumprimento de suas competências específicas.
DAS-8/FGP-8	Assessor	
DAS-9/FGP-9		
DAS-10/FGP-10		
DAS-11/FGP-11		
DAS-12/FGP-12		

26/2023

**A história do Paraná
passa por aqui.**

Diário OFICIAL
Poder Executivo Estadual
A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Diário OFICIAL

Lei nº 21.353

1º de janeiro de 2023.

Cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU, dotada de personalidade jurídica de direito público, com o objetivo de promover, implementar e monitorar a política estadual de desenvolvimento urbano, aprimorando a ação executiva do Estado do Paraná nos assuntos metropolitanos, considerados os elementos inerentes estabelecidos em legislação específica.

§ 1º A Agência terá sede e foro na Cidade de Curitiba e atuação em todo o território do Estado do Paraná focada nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento.

§ 2º Objetivando a uniformidade da sua atividade técnico-consultiva e executiva, a Agência manterá unidades específicas de atuação regional, denominadas Escritórios Regionais, para as Regiões Metropolitanas de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel.

Art. 2º O planejamento e gestão das funções públicas de interesse comum serão executados de forma compartilhada pela instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas, instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil, e pela Agência, organização pública com funções técnico-consultivas e executiva.

Parágrafo único. As atribuições, composição e prerrogativas das instâncias executiva e deliberativa de cada uma das regiões metropolitanas do Estado do Paraná serão regulamentadas através de legislação específica.

Art. 3º A Agência tem por finalidade básica integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito do Estado do Paraná a partir das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Compete à Agência, as seguintes finalidades:

I - articular o estabelecimento de instrumentos de desenvolvimento urbano integrado;

II - propor diretrizes gerais para planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum nas Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento;

III - cumprir normatizações legais e das decisões das instâncias executiva e deliberativa;

IV - promover, de forma participativa, a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Urbano Integrado das Regiões Metropolitanas e os Planos Setoriais Interfederativos;

V - aferir a compatibilidade dos Planos Diretores Municipais ao respectivo Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, na forma de parecer técnico-consultivo a ser submetido às instâncias competentes;

VI - colaborar com os municípios na elaboração de planos municipais de ordenamento e desenvolvimento urbano, visando à sua adequação ao planejamento integrado da Região Metropolitana;

VII - propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos municípios integrantes das Regiões Metropolitanas com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, no tocante às funções públicas de interesse comum;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de planejamento e execução de função pública de interesse comum nas Regiões Metropolitanas, em especial quanto a normas de parcelamento do solo Metropolitano para fins urbanos e área de interesse especial, como dispuser a legislação específica;

IX - promover e propor pesquisas e estudos técnicos destinados a fornecer e atualizar informações necessárias ao planejamento integrado das Regiões Metropolitanas, compatibilizando-os com os interesses do Estado e dos Municípios;

X - formular e avaliar as políticas públicas setoriais de interesse comum dos municípios das Regiões Metropolitanas, podendo implantar programas e planos de obras, atividades e serviços de interesse comum metropolitano;

XI - propor à instância deliberativa medidas legislativas aplicáveis às funções públicas de interesse comum;

XII - coordenar as atividades das entidades públicas estaduais e municipais ligadas ao desempenho das funções públicas de interesse comum;

XIII - manter ativo o Sistema de Informações Metropolitano, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, como instrumento auxiliar para o planejamento metropolitano, para gestão das funções públicas de interesse comum e para a articulação interinstitucional, vinculando-o ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, especificamente o Subsistema de planejamento e informações metropolitanas;

XIV - fornecer assistência técnica e institucional aos municípios das Regiões

Metropolitanas, com o objetivo de repassar tecnologias e informações necessárias ao planejamento e à gestão local das funções públicas ligadas aos interesses comuns metropolitanos;

XV - promover a execução de projetos e obras com a finalidade de atendimento das funções públicas de interesse comum;

XVI - secretariar, em caráter permanente e meramente executivo, as atividades e reuniões das instâncias executiva e deliberativa das Regiões Metropolitanas;

XVII - fornecer suporte técnico e administrativo às instâncias executiva e deliberativa;

XVIII - avaliar e elaborar estudos e pareceres técnicos para atualizar ou revisar a delimitação territorial das Regiões Metropolitanas propondo, se for o caso, a adequação ou revisão da abrangência do seu território.

Art. 4º Para consecução de sua finalidade, a Agência poderá:

I - arrecadar receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas, tarifas e tributos relativas a serviços prestados;

II - cobrar emolumentos, taxas, tributos e multas decorrentes de atividades de gestão e/ou licenciamento;

III - estabelecer metas, planos, programas e projetos de interesse comum, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

IV - promover desapropriação de bens declarados de utilidade pública ou de interesse social, quando necessário à realização de atividades de interesse comum;

V - manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer outra natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbanística, social, cultural e ambiental, que sejam de relevante interesse público, bem como promover sua ampla divulgação;

VI - apresentar informe detalhado sobre suas atividades nas audiências públicas promovidas;

VII - celebrar e administrar acordos de cooperação, convênios, contratos de gestão, contratos de programa, termos de parceria, entre outros, bem como constituir consórcios públicos e delegar atribuições de sua competência a órgãos regionais, setoriais e locais;

VIII - celebrar convênios de cooperação, termos de parceria, acordos, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IX - propor e buscar fontes de financiamento e cobertura orçamentária para os programas de investimento em infraestruturas de interesse metropolitano;

X - prestar assessoria técnica e serviços a órgãos e entidades do setor público estadual e municipal, a título gratuito ou oneroso;

XI - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

XII - contratar a aplicação de seus ativos financeiros e eventuais rendimentos;

XIII - articular-se com órgãos da União, objetivando a compatibilização e a articulação de políticas e programas nacionais às políticas setoriais e ao planejamento vinculado às funções públicas de interesse comum;

XIV - articular-se com instituições públicas e privadas nacionais e internacionais, objetivando a captação de recursos de investimento ou financiamento para o desenvolvimento integrado das Regiões Metropolitanas;

XV - participar de operações conjuntas relacionadas com a fiscalização de funções públicas de interesse comum;

XVI - constituir comitês interinstitucionais, na forma de regulamento, para a gerência de projetos específicos nas Regiões Metropolitanas.

Parágrafo único. As receitas provenientes das cobranças referidas nos incisos II, XI, XII e XIII do caput deste artigo serão revertidas unicamente para as despesas de custeio da Agência.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º Constitui patrimônio da Agência, além do montante destinado pelo Poder Executivo quando de sua criação:

I - bens imóveis, móveis, benfeitorias, instalações, equipamentos, licenças e patentes;

II - todos os bens móveis, imóveis, instalações, documentos e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos municípios, bem como os que venha a adquirir;

III - doações ou legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades;

V - todo o patrimônio da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, autarquia que a Agência sucederá.

Parágrafo único. Em caso de extinção da autarquia seu patrimônio reverterá ao Estado do Paraná.

Art. 6º Constituem receita da Agência:

I - recursos derivados do seu patrimônio;

II - os dividendos constantes na lei de criação, devidamente atualizados;

III - dotações orçamentárias fixadas, anualmente, no orçamento geral do Estado;

IV - créditos orçamentários que lhe sejam consignados pelo Orçamento da União ou dos municípios atendidos;

V - empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - doações e legados;

VII - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos;

VIII - rendas de aplicações financeiras;

IX - receitas resultantes da gestão ou prestação de serviços e outras rendas que venha auferir;

X - repasses dos Sistemas Integrados de Alocação de Recursos e demais fundos congêneres.

Parágrafo único. Os Sistemas referidos no inciso X do caput deste artigo serão regulamentados por leis específicas de cada Região Metropolitana.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 7º A Agência sucederá a COMEC em todos os direitos, créditos e obrigações decorrentes de norma legal, atos administrativos, contratos ou convênios, parcerias e outros ajustes ou acordos existentes, sem prejuízo das ações judiciais em que figurar como parte, assistente, oponente ou terceira interessada e quaisquer ativos ou passivos presentes e futuros.

Art. 8º As despesas da Agência que não forem cobertas por receitas próprias serão custeadas pelos Sistemas Integrados de Alocação de Recursos e pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º A contribuição do ente no rateio das despesas de custeio da Agência poderá ser efetuada mediante repasse financeiro, cessão de pessoal, de equipamentos, de veículos, de imóveis ou por outra forma prevista no Regimento da Instância Deliberativa.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A organização básica da Agência terá uma Diretoria Executiva, composta por:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretores;

III - Coordenadores Regionais.

Art. 11. A Diretoria Executiva, órgão de direção superior e administração geral da Agência, com competências relativas à organização, planejamento, orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades da Agência, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, dentre pessoas de reconhecida capacidade técnica na área, será constituída por:

I - um Diretor-Presidente;

II - dois Diretores;

III - quatro Coordenadores.

Parágrafo único. Caberá, ao Diretor-Presidente, a representação ativa e passiva da Agência, em juízo ou fora dele.

Art. 12. O Regulamento da Agência estabelecerá suas competências, estrutura organizacional, atribuições e demais condições de funcionamento de suas unidades, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 13. O regime jurídico do pessoal da autarquia será o estabelecido na Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, sendo a sua força de trabalho constituída por integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná - QPPE, instituído pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, bem como aqueles que sejam cedidos pelos entes integrantes das Regiões Metropolitanas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Quaisquer eventuais alterações da presente Lei deverão ser precedidas de parecer da Agência, manifestação e aprovação das instâncias colegiadas deliberativas instituídas e operantes.

Art. 15. O prazo para o processo de transição entre a extinção da COMEC e a efetiva operacionalização das atividades da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP será de até doze meses, a fim de permitir a implementação das demais instâncias que compõem a governança interfederativa.

§ 1º Durante o prazo previsto no caput deste artigo o quadro de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública integrantes da estrutura da Agência será utilizado de imediato para permitir a implantação da nova autarquia.

§ 2º Até a conclusão da transição para Agência, as atribuições previstas nesta Lei serão exercidas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, entidade metropolitana criada pela Lei nº 6.517, de 2 de janeiro de 1974, e transformada em autarquia pela Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, sendo que após a efetiva operação das atividades da Agência a COMEC será definitivamente extinta.

§ 3º A Agência será regulamentada por ato do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 4º Os bens móveis e imóveis, as informações em meio digitais ou físicos patrimoniados pela COMEC, bem como o seu quadro de pessoal concursado, quando houver compatibilidade de regime laboral, serão incorporados pela Agência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais no Orçamento Fiscal para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18. O Regulamento da Agência, contendo o detalhamento da sua estrutura básica, deverá ser aprovado por ato do Poder Executivo Estadual, cumpridos os trâmites legais.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga, após a efetiva conclusão do processo de transição previsto no art. 15 desta Lei:

I - a Lei nº 6.517, de 2 de janeiro de 1974; e

II - a Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Prot. 19.736.816-0

31/2023

Lei nº 21.354

1º de janeiro de 2023.

Regulamenta o Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, nos termos do art. 205 da Constituição Estadual e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO PARANÁ

Art. 1º O Fundo Paraná, destinado a apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, instituído nos termos do art. 205 da Constituição Estadual, fica regulamentado por esta Lei.

Art. 2º O Fundo Paraná tem por finalidade apoiar o financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual de Inovação e atividades afins, segundo as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Paraná:

I - 2% (dois por cento), no mínimo, da receita tributária do Estado, anualmente, a serem transferidos à conta corrente denominada Fundo Paraná, gerida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

a) deste montante, 1% (um por cento) deverá ser destinado para apoiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, e demais previsões da Lei Estadual de Inovação, na forma distribuída no art. 5º desta Lei;

b) deste montante, 1% (um por cento) será investido em programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos pelas Universidades Estaduais e demais Instituições de Ciência e Tecnologia públicas e suas Fundações de Apoio, bem como em outros projetos estratégicos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

c) na hipótese de não utilização integral dos recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo, autoriza a SETI a flexibilizar, ad referendum do CCT PARANÁ, os percentuais visando ao cumprimento do percentual constitucional;

II - juros, dividendos, devolução de saldos de convênios, e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;

III - repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;

IV - recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - rendas provenientes de patentes e propriedade intelectual;

VII - empréstimos contraídos por antecipação de receitas do Fundo;

VIII - dotações especiais do orçamento do Estado e recursos não reembolsáveis, provenientes da União, dos Municípios e de outras fontes;

IX - outros bens e recursos que venham a ser incorporados ao Fundo, inclusive a herança jacente, nos termos do Capítulo VI dos arts. 1819 a 1823 do Código Civil Brasileiro;

X - recursos provenientes de alienação da participação acionária prevista no art. 11 da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021 - Lei Estadual de Inovação.

Parágrafo único. O cumprimento do percentual constitucional previsto no art. 205 da Constituição Estadual se efetivará pela destinação dos recursos financeiros à conta corrente do Fundo Paraná.

Art. 4º Os recursos do Fundo Paraná serão destinados a programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação do Estado do Paraná, abrangidas as autorizações previstas na Lei nº 20.541, de 2021 - Lei Estadual de Inovação.

Art. 5º A distribuição dos recursos do Fundo Paraná, especificados na alínea "a" do inciso I do art. 3º desta Lei, se dará da seguinte forma:

I - até 50% (cinquenta por cento) destinado à Fundação Araucária;

II - até 25% (vinte e cinco por cento), destinado à Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT;

III - até 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao Instituto de Tecnologia do Paraná TECPAR, ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR, ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, ou a outra Instituição de Ciência e Tecnologia pública estadual que venha a ser constituída.

§ 1º A liberação dos recursos referidos neste artigo fica condicionada à aprovação, pelo CCT PARANÁ, das propostas de trabalho apresentadas pelas instituições referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese da não utilização integral dos recursos previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, autoriza a SETI a flexibilizar, ad referendum do CCT PARANÁ, os percentuais referidos no art. 5º desta Lei, visando ao cumprimento do percentual constitucional.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior é o órgão responsável pelo Fundo Paraná, por meio da Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO PARANAENSE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CCT PARANÁ

Art. 7º O Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ é órgão de assessoramento superior do Governador do Estado, para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 8º Compete ao CCT PARANÁ:

I - propor e atualizar a Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico como parte integrante da política de desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná;

II - avaliar planos, metas e prioridades de Governo adequando-os à Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, identificando instrumentos e recursos;

III - avaliar a execução da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

IV - analisar e aprovar proposta elaborada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI-UEF, pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e pela Fundação Araucária, para a gestão dos recursos do Fundo Paraná;

V - apreciar o relatório anual apresentado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI-UEF, pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT, pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR e pela Fundação Araucária sobre a gestão dos recursos recebidos do Fundo Paraná;

VI - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos em programas, projetos e ações desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas;

VII - promover a cooperação com órgãos federais e internacionais de apoio e também com o setor privado, em programas, projetos e ações desenvolvidos no Estado do Paraná.

Art. 9º O CCT PARANÁ, presidido pelo Governador do Estado, terá a seguinte composição:

I - representantes governamentais:

a) cinco membros representando o Poder Executivo Estadual, sendo eles o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, o Secretário de Estado do Planejamento, o Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

b) um membro escolhido pelo Governador do Estado, representando a comunidade científica paranaense, pertencente ao corpo docente de universidade estadual do Paraná;

II - representantes da sociedade civil:

a) um membro escolhido pelo Governador do Estado, representante da comunidade científica paranaense, pertencente ao corpo docente de universidade não integrante do Sistema Estadual de Ensino Superior;

b) dois membros escolhidos pelo Governador do Estado, representando a comunidade tecnológica e de inovação paranaense;

c) dois membros escolhidos pelo Governador do Estado, representando a comunidade empresarial paranaense, sendo um deles pertencente ao setor agrícola.

d) um membro escolhido pelo Governador do Estado, representando a comunidade trabalhadora paranaense.

§ 1º Nos impedimentos e ausências do Governador do Estado, o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será o seu substituto legal no CCT PARANÁ.

§ 2º A participação no CCT PARANÁ não será remunerada.

§ 3º A critério do CCT PARANÁ poderão ser convocados para participar das reuniões outros Secretários de Estado e cidadãos de notório saber e alta cultura em ciência, tecnologia e inovação.

§ 4º Os representantes referidos no inciso II do caput deste artigo serão nomeados conselheiros por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. As reuniões do CCT Paraná serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sendo as decisões sempre tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 11. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no prazo de noventa dias, contados da data de promulgação desta Lei, editará Resolução para a regulamentação do CCT Paraná.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ

Art. 12. A Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF está vinculada ao Gabinete do Secretário, na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, e tem como objetivo realizar a gestão e a operacionalização do Fundo Paraná.

Art. 13. A Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF contará com Coordenação Geral, Assessoria Técnica, Coordenadoria de Projetos e Coordenadoria Administrativa, designados por Resolução do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 14. Compete à Unidade Executiva do Fundo Paraná - UEF:

I - gerir e operacionalizar os recursos do Fundo Paraná;

II - implementar as decisões do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, relativas à aplicação dos recursos do Fundo Paraná em programas, projetos e ações estratégicas desenvolvidas por órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - ser instrumento de suporte para implementação de programas, projetos e ações vinculadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e à capacitação de recursos humanos;

IV - cooperar com os esforços públicos e privados, em nível nacional e internacional, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na implementação da política de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação e de capacitação de recursos humanos;

V - captar, repassar e gerenciar recursos de entes públicos e privados, nacionais, internacionais, para a implementação de programas, projetos e ações que promovam o desenvolvimento social, econômico, científico, tecnológico e de inovação do Estado;

VI - preparar relatórios técnicos e financeiros relacionados à gestão do Fundo Paraná;

VII - assessorar o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em assuntos relacionados ao Fundo Paraná;

VIII - emitir portarias;

IX - emitir ato administrativo para disciplinar a utilização dos recursos, inclusive modalidades e valores de bolsas concedidas nos programas, projetos e ações desenvolvidas com recursos do Fundo Paraná;

X - elaborar editais de chamamento público e encomenda governamental;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. Para atendimento de demandas específicas do Fundo Paraná, a UEF poderá contar com a atuação de servidores de outras instituições do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior oriundos de secretarias de estado, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações de apoio e serviço social autônomo.

Art. 16. A UEF poderá aplicar recursos do Fundo Paraná para gestão administrativa, contratação de serviços, obras de infraestrutura e aquisição de imóveis relacionados ao desenvolvimento institucional de suporte à ciência, tecnologia e inovação, mediante aprovação do CCT PARANÁ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O § 4º do art. 11 da Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação acionária referida no caput deste artigo passam a integrar a conta do Fundo Paraná e serão distribuídos na forma da Lei.

Art. 18. O parágrafo único do art. 38 da Lei nº 20.541, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os recursos estaduais e as receitas previstas no caput deste artigo poderão ser incorporados ao Fundo Paraná para a execução de programas, ações e projetos nos termos objetivados por esta Lei.

Art. 19. O inciso II do art. 7º da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - de captação decorrente de programas, projetos e ações estratégicas da Secretaria

de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital nos parâmetros de sua participação no Fundo Paraná;

Art. 20. O inciso II do art. 4º da Lei nº 19.480, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - de captação oriunda de programas, projetos e ações estratégicas da Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital nos parâmetros de sua participação no Fundo Paraná;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Autoriza a SETI a regulamentar o Prêmio Paranaense de Ciência e Tecnologia e instituir e regulamentar outros prêmios que incentivem e promovam a cultura da ciência, tecnologia e inovação do Estado do Paraná.

Art. 22. A regulamentação da Fundação Araucária dar-se-á por legislação específica.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga:

I - a Lei nº 12.020, de 9 de janeiro de 1998;

II - o art. 57 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Prot. 19.775.297-1

32/2023

Lei nº 21.355

1º de janeiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Viaje Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Viaje Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de incentivar, planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos paranaenses, e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º O Viaje Paraná tem sede e foro no Município de Curitiba.

§ 2º O exercício financeiro do Viaje Paraná coincide com o ano civil.

§ 3º O Viaje Paraná reger-se-á por esta Lei e por seu Estatuto.

CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º O Viaje Paraná, como serviço social autônomo, vincular-se-á, por cooperação, ao órgão responsável pela Política Estadual do Turismo, a quem caberá o controle de suas atividades-fim, bem como a supervisão do contrato de gestão.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Seção Única Do objeto e competências

Art. 3º O Viaje Paraná tem por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Estado do Paraná, competindo-lhes especialmente:

I - formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses;

II - realizar, promover, organizar, patrocinar e participar de eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística paranaense para o mercado brasileiro e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Estadual de Turismo, quanto aos seus objetivos e as suas competências em relação ao turismo paranaense, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - articular com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos paranaenses a serem

promovidos no Brasil e exterior;

V - fomentar o desenvolvimento turísticos regionais de forma sustentável;

VI - contribuir para a melhoria do ambiente de negócios vinculados a sua área de atuação, visando o aumento da competitividade e o fortalecimento da atividade empreendedora do turismo;

VII - promover a atração de investimentos no turismo paranaense e sua internacionalização;

VIII - identificar e propor soluções aos problemas de infraestrutura que estejam de alguma forma dificultando o desenvolvimento do turismo paranaense;

IX - auxiliar os municípios paranaenses no desenvolvimento do turismo local;

X - disponibilizar informações técnicas, científicas e estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do turismo do Estado;

XI - o planejamento, desenvolvimento, incentivo, fomento e gestão das ações de promoção e desenvolvimento sustentável do turismo, de acordo com a política de turismo do Paraná, estabelecida pela Lei nº 15.973, de 13 de novembro de 2008;

XII - outras atividades, programas e projetos aprovados pelo Conselho da Administração, desde que estritamente relacionados aos seus objetivos.

Art. 4º Para realização do seu objeto, autoriza a Viaje Paraná a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais de turismo, públicas e privadas, na qualidade de membro ou de mantenedora;

II - celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, ou outros instrumentos legais;

III - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo paranaense no Brasil e exterior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Viaje Paraná terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da composição, das atribuições e das competências dos Conselhos e Diretoria de que trata este artigo, assim como a forma de escolha, vedações e destituição de seus membros, serão estabelecidos no estatuto da entidade.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 6º O Conselho de Administração, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, é composto por cinco membros, não remunerados, nomeados pelo Governador do Estado, sendo presidido pelo Secretário de Estado do Turismo, cabendo-lhe, dentre as estabelecidas no estatuto da entidade, as seguintes atribuições:

I - aprovar:

a) o estatuto social da entidade;

b) a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade e o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

II - deliberar sobre:

a) o planejamento estratégico da Viaje Paraná;

b) os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

c) a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

d) as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva;

e) a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

f) a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

III - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

IV - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir.

Parágrafo único. O Conselho da Administração deliberará mediante resoluções, por maioria absoluta de seus membros.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 7º O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle interno do Viaje Paraná, será composto por três membros titulares e três membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área ou em outra área afim, cabendo-lhe, dentre as

estabelecidas no estatuto da entidade, as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial do Paraná Turismo, incluídos os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas da Diretoria Executiva;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva é órgão executivo do Paraná Turismo, cabendo-lhe implementar as determinações e orientações do Conselho de Administração e é constituída por um Diretor Presidente e dois Diretores Auxiliares, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, sob a indicação do Conselho de Administração.

Art. 9º Ao Diretor-Presidente compete:

I - dirigir e coordenar as atividades da Viagem Paraná e da Diretoria Executiva;

II - cumprir e fazer cumprir:

a) o estatuto social e as diretrizes da Viagem Paraná;

b) o contrato de gestão celebrado com o Poder Executivo;

III - representar a Viagem Paraná em Juízo ou fora dele.

Art. 10. São atribuições da Diretoria Executiva, sem prejuízo das estabelecidas no estatuto da entidade:

I - elaborar e executar:

a) o planejamento estratégico;

b) os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

II - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Estadual;

III - elaborar:

a) a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo, e executá-lo;

b) as demonstrações contábeis;

c) a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo sobre a execução do contrato de gestão;

V - as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Seção IV

Do regime jurídico dos empregados

Art. 11. O regime jurídico dos empregados do Paraná Turismo será o Regime da Legislação Trabalhista, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sua admissão se dará através de processo seletivo simplificado previsto em regulamento próprio, atendidos os princípios da impessoalidade, moralidade e da publicidade.

Art. 12. Será instituído Plano de Cargos e Salários para os empregados do Viage Paraná, aprovado pelo seu Conselho de Administração e homologada pelo Governador do Estado.

TÍTULO III

DO ESTATUTO E DO REGISTRO

Art. 13. O Conselho de Administração aprovará, por proposta do Diretor Presidente do Viage Paraná, o Estatuto da entidade e suas eventuais alterações, que será submetido a deliberação do Governador, para homologação, mediante ato próprio.

§ 1º Aprovado o Estatuto, o Diretor Presidente e o Secretário do Conselho de Administração procederão à elaboração dos atos jurídicos que se fizerem necessários para a concretização da instituição estipulada nesta Lei, promovendo o seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§ 2º A reforma do Estatuto depende de proposta do Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva ou de membro do Conselho de Administração.

§ 3º As eventuais alterações do Estatuto da entidade, após serem aprovadas pelo Conselho de Administração e homologadas pelo Governador, serão levadas ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por ato do Presidente e Secretário do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 14. Constituem receitas do Viage Paraná:

I - recursos provenientes:

a) da prestação de seus serviços, observando o disposto do Contrato de Gestão;

b) de acordo, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do Viage Paraná no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

III - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

IV - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados.

Art. 15. O Viage Paraná poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 16. O Viage Paraná poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

TÍTULO V

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 17. Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Gestão com o Viage Paraná.

§ 1º O Contrato de Gestão para os efeitos desta Lei é o instrumento técnico - jurídico, formal, de direito civil, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio do órgão responsável pela Política Estadual do Turismo e o Viage Paraná.

§ 2º O Contrato de Gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução das atividades relacionadas no art. 3º desta Lei.

§ 3º O Contrato de Gestão será firmado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 18. Na elaboração do Contrato de Gestão, deve ser assegurada a plena autonomia técnica, administrativa e financeira da entidade, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e economicidade e, também:

I - a especificação do programa de trabalho;

II - as metas e objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados;

V - as atribuições, responsabilidades e obrigações do Estado do Paraná e da Viage Paraná;

VI - as penalidades para o caso de inadimplemento das obrigações;

VII - os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Viage Paraná;

VIII - os recursos orçamentários e financeiros destinados à execução do contrato, de acordo com o cronograma financeiro aprovado para cada exercício.

§ 1º O Viage Paraná fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

§ 2º O Contrato de Gestão, poderá ser modificado no curso de sua execução, de comum acordo entre as partes que o subscreverem, para incorporar ajustamentos aconselhados pela supervisão.

Art. 19. O Viage Paraná fica declarado como entidade de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais, inclusive tributários.

TÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. Os recursos públicos geridos pelo Viage Paraná e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no art. 71 da Constituição Federal e no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º O Viage Paraná encaminhará, anualmente, para a Assembleia Legislativa, até 31 de março de cada ano, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados, inclusive os repassados pelo Contrato de Gestão.

§ 2º A Assembleia Legislativa solicitará parecer prévio ao Tribunal de Contas do Estado, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

§ 3º A auditoria e fiscalização dos recursos objeto de financiamentos externos será realizada no âmbito do Tribunal de Contas.

§ 4º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução dos planos, programas, projetos, atividades, produtos, serviços e avaliação de desempenho do Contrato de Gestão.

§ 5º Por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor-Presidente serão processadas auditorias externas nas operações da entidade.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Em caso de extinção do Viaje Paraná a integralidade dos seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 22. O Viaje Paraná destinará a totalidade de seus resultados líquidos apurados contabilmente para o desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

Art. 23. Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei no prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de janeiro de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Prot. 19.736.837-3

33/2023

DECRETO Nº 0001

Exonera os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e das funções FGP, FPP, FDR, FCCI e FCC dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, considerando a criação, a extinção e transferências de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública estabelecidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, em 31 de dezembro de 2022, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia, A-1, AE-1, SP-1, DG-1, DD-1, DAS-1 a DAS-7, I-C a I-5-C, bem como os servidores ocupantes de Funções de Gestão Pública de simbologia FGP-1 a FGP-24, Funções Privativas Policial - Símbolo FPP, Funções de Gestão Tributária - Símbolo FGT, Funções de Desenvolvimento Rural - Símbolo FDR, Funções Comissionadas de Confiança do Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPM/PR - Símbolo FCCI, Funções Comissionadas de Confiança do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR - Símbolo FCC, Funções Comissionadas de Confiança da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR - Símbolo FCC.

Art. 2º Ficam exonerados, em 31 de dezembro de 2022, os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão da Receita Estadual do Paraná.

Art. 3º Ficam excluídos do disposto neste Decreto:

I - os atuais ocupantes de cargos diretos, reitor e vice-reitor, das Faculdades e Universidades Estaduais, observada a nova simbologia do cargo estabelecida na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

II - os membros do Conselho Diretor, ocupantes de cargos Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

27/2023

DECRETO Nº 0002

Nomeia JOÃO CARLOS ORTEGA, para o cargo de Chefe da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JOÃO CARLOS ORTEGA, RG nº 3.108.676-0, para exercer o cargo de Chefe da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

28/2023

DECRETO Nº 0003

Dispõe sobre a implementação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual, promovida pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, V, VI e XVIII, do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e

ainda;

Considerando a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo Estadual, por meio da reconfiguração do conjunto das Secretarias de Estado, implementada pela Lei nº 21.352, de 2023;

Considerando a criação, a extinção e transferências de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, para atendimento às novas estruturas organizacionais estabelecidas;

Considerando que em razão da Reforma Administrativa promovida pela Lei nº 21.352, de 2023, os ocupantes de cargos em comissão, e funções de gestão pública foram exonerados pelo Decreto nº 1º, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando que as nomeações e designações de servidores, aos cargos de provimento em comissão e funções de gestão, são fundamentais para o funcionamento da Administração Pública;

Considerando que as reconduções aos cargos de provimento em comissão e funções de gestão são imprescindíveis para o interesse público, de forma a evitar a solução de continuidade de serviços, e ainda;

Considerando o dever da Administração de aplicar e gerir da melhor forma os recursos financeiros disponíveis, tendo a economicidade como um de seus princípios norteadores, e que a eficiência dos Atos Administrativos deve otimizar a ação governamental,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros relacionados à implantação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual promovida pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Aprova a estrutura organizacional básica dos órgãos e entidades autárquicas integrantes do Poder Executivo Estadual, na forma do Anexo a este Decreto, para fins de implementação da Reforma Administrativa promovida pela Lei nº 21.352, de 2023.

§ 1º O nível de Decisão Colegiada dos órgãos e entidades autárquicas integrantes do Poder Executivo Estadual será objeto de tratativa específica autorizada nos termos do art. 74 da Lei nº 21.352, de 2023.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no caput, mantendo-se os atos que estabeleceram as estruturas organizacionais, na forma dos regimentos e estatutos vigentes, os seguintes órgãos e entidades:

I - os Órgãos de Regime Especial:

a) Receita Estadual do Paraná;

b) Colégio Estadual do Paraná.

II - as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES:

a) Universidade Estadual de Londrina;

b) Universidade Estadual de Maringá;

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa;

d) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná;

e) Universidade Estadual do Norte do Paraná;

f) Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

g) Universidade Estadual do Paraná.

Art. 3º Altera os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito dos órgãos e entidades autárquicas integrantes do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

I - na Casa Civil altera a denominação de:

a) três cargos de Coordenador, símbolo DAS-2, para Chefe de Centro;

b) um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Departamento.

II - na Secretaria de Estado do Planejamento altera a denominação de:

a) um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Centro;

b) um cargo de Assessor, símbolo DAS-5, para Chefe de Unidade Técnica.

III - na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência altera a denominação de um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Diretor da Escola de Gestão do Paraná.

IV - na Secretaria de Estado da Fazenda altera a denominação de dois cargos de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Departamento.

V - na Secretaria de Estado da Educação altera a denominação de um cargo de Assessor, símbolo DAS-5 para Chefe de Núcleo Regional.

VI - na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável altera a denominação de um cargo de Chefe de Coordenação, símbolo DAS-2, para Assessor;

VII - na Secretaria de Estado da Saúde altera a denominação de:

a) um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Coordenação;

b) um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Centro;

c) um cargo de Assessor, símbolo DAS-3, para Diretor de Regional de Saúde;

d) um cargo de Diretor da Escola de Saúde Pública do Paraná, símbolo DAS-4, para Assessor.

VIII - na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior altera a denominação de um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe da Unidade Executora do Fundo Paraná;

IX - na Secretaria de Estado da Segurança Pública altera a denominação de:

a) uma função de Chefe de Centro, símbolo FGP-2, para Chefe de Centro Estratégico;

b) um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Centro Estratégico;

c) duas funções de Assessor, símbolo FGP-2, para Chefe de Unidade Técnica;

d) um cargo de Assessor, símbolo DAS-2, para Chefe de Unidade Técnica;

e) duas funções de Assessor, símbolo FGP-5, para Chefe de Centro;

f) um cargo de Assessor, símbolo DAS-5, para Chefe de Núcleo;

g) seis funções de Assessor, símbolo FGP-5, para Chefe de Núcleo.

X - na Paraná Esporte altera a denominação de:

a) oito cargos de Assessor, símbolo DAS-5, para Chefe de Departamento.

b) um cargo de Assessor, símbolo DAS-5, para Chefe da Unidade de Integridade e Compliance.

XI - no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social altera a denominação de um cargo de Assessor, símbolo DAS-5, para Chefe da Unidade de Integridade de Compliance.

XII - no Departamento de Trânsito do Paraná altera a denominação de:

a) um cargo de Assessor, símbolo DAS-5, para Chefe de Coordenação;

b) um cargo de Chefe de Controladoria, símbolo DAS-5, para Chefe da Unidade de Integridade e Compliance;

c) um cargo de Ouvidor, símbolo DAS-5, para Chefe de Centro;

d) uma função de Chefe de Núcleo, símbolo FGP-5, para Ouvidor;

e) um cargo de Assessor, símbolo DAS-8, para Chefe de Ciretran Cat B.

Parágrafo único. A situação atual dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública dos órgãos e entidades autárquicas integrantes do Poder Executivo Estadual, excetuados aqueles relacionados no §2º do art. 2º, é a constante no anexo a este Decreto.

Art. 4º Para fins de cumprimento das obrigações orçamentárias, financeiras e contábeis decorrentes da Lei Orçamentária Anual 2023, Lei nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e de acordo com a necessidade administrativa, serão prorrogados os órgãos orçamentários e unidades administrativas até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo as transferências de saldos contábeis para atendimento da nova estrutura organizacional do Poder Executivo ocorrer até esta data.

Art. 5º A formalização e a habilitação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ dos novos órgãos públicos, decorrentes da Reforma Administrativa promovida pela Lei nº 21.352, de 2023, que absorverem atribuições ou atividades de outra pasta, deverá ser efetuada nos termos do inciso V do art. 5º do Decreto nº 4552, de 29 de abril de 2020.

§1º Na hipótese de não haver tempo hábil para a habilitação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, a posse de Secretários e Diretores, nomeados para as novas Secretarias de Estado, ocorrerá na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§2º Os novos órgãos públicos que não absorverem atribuições ou atividades de órgão existente terão a formalização e a habilitação do CNPJ realizado pela Casa Civil, com apoio da Secretária de Estado da Fazenda, no que couber.

Art. 6º Os órgãos e entidades, em decorrência da Lei nº 21.352, de 2023, passam a adotar os Cadastros Nacionais da Pessoa Jurídica - CNPJ, na seguinte forma:

I - mantidos, em decorrência de alteração de denominação e de competências:

a) Secretaria de Estado do Planejamento: 76.416.916/0001-99 (sucessora da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes);

b) Secretaria de Estado das Cidades: 76.416.908/0001-42 (sucessora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas);

c) Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná: 07.820.337/0001-94 (sucessora da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba).

II - mantidos, em decorrência de desmembramento de competências:

a) Secretaria de Estado da Cultura: 77.998.904/0001-82 (sucessora da Secretaria de Estado da Comunicação e Cultura);

b) Secretaria de Estado da Educação: 76.416.965/0001-21 (sucessora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte);

c) Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania: 40.245.920/0001-94 (sucessora da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho);

d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável: 68.621.671/0001-03 (sucessora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo).

III - novos ou aproveitados, em decorrência de desmembramento ou agrupamento de competências:

a) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior: 77.046.951/0001-26;

§1º Os CNPJs não aproveitados dos órgãos e entidades extintos somente serão baixados a partir de 31 de dezembro de 2023.

§2º As dotações orçamentárias da Biblioteca Pública do Estado do Paraná serão autorizadas pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura.

§3º Durante o exercício financeiro de 2023, os saldos remanescentes de 2022 e exercícios anteriores, permanecerão vigentes para fins de execução financeira e patrimonial, independente da execução orçamentária, podendo a transferência dos saldos contábeis ocorrer até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional do Poder Executivo e seus respectivos ordenadores de despesa.

Art. 7º Na hipótese de não haver tempo hábil para a habilitação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, dos novos órgãos públicos decorrentes da Reforma Administrativa promovida pela Lei nº 21.352, de 2023, o processamento da folha de pagamento, sua efetivação e a posse dos servidores nos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública ocorrerá nos órgãos em que as atividades estavam anteriormente vinculadas, da seguinte forma:

I - Para os servidores da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM a posse

ocorrerá na Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;

II - Para os servidores da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, a posse ocorrerá na Secretaria de Estado da Educação - SEED;

III - Para os servidores da Secretaria de Estado do Turismo - SETU e Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC, a posse ocorrerá na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

IV - Para os servidores da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial - SEMI, Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda - SETR e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, a posse ocorrerá na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU;

V - Para os servidores da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, a posse ocorrerá na Casa Civil - CC.

Art. 8º Determina, transitoriamente, sem solução de continuidade das competências e políticas públicas, o compartilhamento das estruturas físicas, tecnologias da informação e da comunicação, inclusive sistemas finalísticos e de suporte às políticas públicas, e arranjos institucionais, nos casos imprescindíveis, até a aprovação dos novos regulamentos e estabelecimento dos orçamentos dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Deverá o órgão, caso ocorra compartilhamento de estrutura física, providenciar as adequações necessárias no sistema GPM, bem como, em eventuais empréstimos de quaisquer bens retirados do local, originalmente, lançado.

Art. 9º Os Regulamentos dos órgãos e entidades autárquicas integrantes do Poder Executivo Estadual contendo o detalhamento da estrutura básica deverão ser aprovados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, cumpridos os trâmites legais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades com nível de atuação regional deverão indicar os municípios-sede das suas unidades regionais, bem como as respectivas circunscrições, quando da apresentação das propostas de regulamento.

Art. 10. Ficam removidos, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas às competências atribuídas, os servidores efetivos, estáveis ou em estágio probatório alocados na:

I - na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e na Paraná Edificações para a Secretaria de Estado das Cidades;

II - na Casa Civil nos termos da Resolução SEAP nº 3.298, de 10 de julho de 2019, e em atividade, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

III - na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

IV - na Rádio e Televisão Educativa do Paraná para a Secretaria de Estado da Comunicação;

V - na Paraná Turismo para a Secretaria de Estado do Turismo;

VI - na Biblioteca Pública do Paraná para a Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 11. Os órgãos desmembrados e demais afetados pela redistribuição de competências, nos termos da Lei nº 21.352, de 2023, encaminharão à SEAP, no prazo de cinco dias corridos da publicação deste decreto, para fins de remoção aos novos órgãos que passam a integrar a estrutura básica da administração direta, a relação dos servidores efetivos, estáveis ou em estágio probatório, atuantes nas atividades correspondentes às competências específicas estabelecidas na forma da lei e demais atividades técnicas, administrativas e operacionais, com indicação do cargo e função e do órgão de destino.

Parágrafo único. Os servidores lotados em órgãos/unidades abrangidos pela movimentação decorrente do disposto na Lei nº 21.352, de 2023, que estiverem, na data de publicação deste Decreto, afastados ou com exercício em outro órgão, mediante ato formal, deverão integrar a relação conforme estabelece o *caput*.

Art. 12. Autoriza a remoção de servidores alocados nos órgãos desmembrados e demais afetados pela redistribuição de competências para o atendimento da estrutura organizacional básica dos novos órgãos e entidades, aprovada por este Decreto, de forma a se constituir a força de trabalho mínima para a sua implantação, mediante ato da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência orientado pela Casa Civil, que fará a deliberação da conveniência e oportunidade dos pedidos que se apresentarem.

Parágrafo único. A remoção de servidores alocados em órgãos que não sofreram desmembramento ou que não foram afetados pela redistribuição de competências, deverá seguir o rito estabelecido no Decreto nº 8.466, de 1º de julho de 2013.

Art. 13. Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência coordenar ações para gestão do patrimônio, conclusão dos inventários e eventuais alterações patrimoniais dos novos órgãos decorrentes da reforma administrativa promovida pela Lei nº 21.352, de 2023.

§1º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto Paraná Edificações passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário realizado nos termos do Decreto nº 4.552, de 29 de abril de 2020, deverão ser incorporados à Secretaria de Estado das Cidades, mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cumprida a legislação aplicável.

§2º Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto Paraná Turismo passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário realizado nos termos do Decreto nº 4.552, de 2020, deverão ser incorporados à Secretaria de Estado do Turismo, mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cumprida a legislação aplicável.

§3º Os bens móveis, imóveis, dentre eles o Canal da Música, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da extinta TV Paraná Turismo - Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, passam ao patrimônio do Estado do Paraná e, após inventário realizado nos termos do Decreto nº 4.552, de 2020, deverão ser incorporados à Secretaria de Estado da Comunicação, mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cumprida a legislação

aplicável.

§ 4º Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, passam ao patrimônio do Estado do Paraná e, após inventário realizado nos termos do Decreto nº 4.552, de 2020, deverão ser incorporados à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cumprida a legislação aplicável.

§ 5º Os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC passam ao patrimônio do Estado do Paraná e, após inventário realizado nos termos do Decreto nº 4.552, de 2020, deverão ser incorporados à Agência de Serviços Metropolitanos do Paraná, mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cumprida a legislação aplicável.

§ 6º Os bens móveis, materiais e equipamentos dos órgãos desmembrados serão redistribuídos e remanejados para os órgãos de que trata esta Lei, após inventário realizado nos termos do Decreto nº 4.552, de 2020, mediante orientação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, cumprida a legislação aplicável.

§ 7º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá solicitar a colaboração de servidores, instituir comissões e grupos de trabalho para o atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 8º O disposto no caput deverá, no que couber, ser conduzido nos parâmetros do Decreto nº 4.552, de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 14. Não haverá interrupção do vínculo com a administração pública dos servidores nomeados até 31 de dezembro de 2022, para cargos em comissão e/ou designados para funções de gestão pública, que tenham sido exonerados pelo Decreto nº 1, de 1º de janeiro de 2023 e reconduzidos, mesmo que em cargos e funções com denominações e simbologias distintas, em razão da Reforma Administrativa efetivada pela Lei nº 21.352, de 2023, não sendo devida, especificamente para esta hipótese de recondução, nenhuma indenização, mantendo-se os direitos de férias e demais vantagens já adquiridas.

§ 1º Fica dispensado aos servidores abrangidos pelo caput deste artigo:

I - a reapresentação dos documentos relacionados no art. 2º do Decreto nº 2.484, de 21 de agosto de 2019;

II - da declaração de nepotismo nos termos do Decreto nº 2.485, de 21 de agosto

de 2019;

III - do formulário de autorização para fins de cumprimento do Decreto nº 2.141, de 12 de fevereiro de 2008;

IV - de qualquer outro documento ou ficha cadastral já apresentados, por ocasião da posse no cargo ou função de gestão ocupado no momento da publicação da Lei nº 21.352, de 2023.

§ 2º Em caso de eventuais alterações em documentos e dados pessoais, os servidores deverão comunicar a Unidade de Recursos Humanos do órgão de lotação, para a atualização das informações.

Art. 15. Aos servidores abrangidos pelo disposto no caput do art. 14, fica dispensado o procedimento de *due diligence* estabelecido no Decreto nº 8.038, de 30 junho de 2021.

Art. 16. As ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções, adotantes ou que estiverem em período gestacional e forem exoneradas em razão da reforma administrativa promovida pela Lei nº 21.352, de 2023, serão imediatamente reconduzidas ao mesmo cargo/função, ou ao decorrente de transformação, mantida a irredutibilidade dos valores, em razão da garantia da estabilidade provisória assegurada nos termos do inciso XVIII do art. 7º, e § 3º do art. 39 da Constituição Federal, e da alínea “b”, inciso II do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 17. A Secretária de Estado de Administração e Previdência e a Secretaria de Estado da Fazenda regulamentarão, no âmbito de suas competências, demais ajustes necessários para implantação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 18. Os órgãos da Administração Pública poderão solicitar a colaboração de todos os servidores para atendimento e efetivação do disposto na Reforma Administrativa no âmbito de suas competências, inclusive mediante interrupção de férias em fruição ou autorizadas, as quais serão suspensas e reprogramadas pela chefia imediata.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

29/2023

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 0003/2023.

1. GABINETE DO GOVERNADOR

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Governador do Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Governador b) Assessoria Técnica

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

GABINETE DO GOVERNADOR		CARGO EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO					
		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
ASSESSOR ESPECIAL DA GOVERNADORIA		8	AE-1	-	-
SUPERINTENDENTE		12	SP1	-	-
ASSESSOR DA GOVERNADORIA		9	DAS-1	-	-
ASSESSOR DA GOVERNADORIA		7	DAS-2	-	-
ASSESSOR DA GOVERNADORIA		9	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR		1	DAS-11	-	-
TOTAL		46		3	
		49			

2. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Vice-Governador do Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Vice-Governador

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
ASSESSOR ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA		2	AE-1	-	-
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA		1	DAS-1	1	FGP-1
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA		1	DAS-2	-	-
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA		-	-	1	FGP-3
ASSESSOR DA VICE-GOVERNADORIA		2	DAS-5	-	-
ASSESSOR		-	-	3	FGP-8
ASSESSOR		1	DAS-9	-	-
ASSESSOR		1	DAS-11	1	FGP-11
TOTAL		8		6	
		14			

3. CASA MILITAR

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Chefe da Casa Militar
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Chefe da Casa Militar b) Assessoria Técnica c) Unidade de Integridade e Compliance
GERÊNCIA	a) Subchefe da Casa Militar
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Divisão de Operações e Segurança Aproximada b) Divisão de Segurança das Instalações e Pontos Sensíveis c) Divisão de Transporte Aéreo d) Divisão de Transporte Terrestre e) Divisão de Inteligência Governamental f) Divisão Administrativa g) Divisão Orçamentária e Financeira

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CASA MILITAR	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DA CASA MILITAR		-	-	1	FGP-1
SUBCHEFE DA CASA MILITAR		-	-	1	FGP-2
ASSESSOR		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		1	DAS-3	-	-
ASSESSOR		1	DAS-4	-	-
ASSESSOR		7	DAS-5	-	-
ASSESSOR		4	DAS-8	-	-
ASSESSOR		2	DAS-9	-	-
ASSESSOR		3	DAS-10	-	-
ASSESSOR		4	DAS-12	-	-
TOTAL		23		2	
		25			

4. COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Coordenador Estadual da Defesa Civil
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Coordenador Estadual da Defesa Civil b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Coordenador Executivo de Proteção e Defesa Civil
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Divisão Administrativa e Financeira b) Divisão de Gestão de Riscos c) Divisão de Gestão de Desastres d) Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

COORDENAD ORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	ASSESSOR	1	DAS-10
	ASSESSOR	1	DAS-12
	TOTAL	2	

5. CASA CIVIL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica c) Escritório de Representação do Governo em Brasília d) Subchefe da Casa Civil
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor Legislativo - DL 2. Diretor Operacional
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Assuntos Políticos e Institucionais b) Coordenação Técnica Legislativa c) Coordenação de Controle Legislativo d) Centro de Apoio Operacional e) Centro de Redação de Atos Oficiais f) Centro de Edição de Expediente Oficial g) Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
REGIONAL	a) Núcleo Regional

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CASA CIVIL	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DA CASA CIVIL		1	A1	-	-
ASSESSOR ESPECIAL		1	AE-1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		13	DAS-1	2	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO		3	DAS-1	-	-
CHEFE DE CENTRO		3	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO		1	DAS-2	-	-
ASSESSOR		23	DAS-2	11	FGP-2
ASSESSOR		11	DAS-3	8	FGP-3
ASSESSOR		13	DAS-4	7	FGP-4
ASSESSOR		40	DAS-5	16	FGP-5
ASSESSOR		79	DAS-8	32	FGP-8
ASSESSOR		28	DAS-9	6	FGP-9
ASSESSOR		44	DAS-10	-	-
ASSESSOR		65	DAS-11	8	FGP-11
ASSESSOR		32	DAS-12	2	FGP-12
TOTAL		361		92	
		453			

6. CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Controlador-Geral do Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Controlador-Geral b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Controladoria 1. Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas 2. Diretor de Auditoria, Controle e Gestão
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenadoria de Controle Interno b) Coordenadoria de Integridade e Compliance c) Coordenadoria de Corregedoria d) Coordenadoria de Ouvidoria e) Coordenadoria de Transparência e Controle Social f) Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional g) Observatório da Despesa Pública

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO							
		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO		
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO		1	A1	-	-		
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-		
DIRETOR		2	DD-1	-	-		
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-		
ASSESSOR		-	-	1	FGP-1		
CHEFE DE COORDENAÇÃO		4	DAS-2	2	FGP-2		
COORDENADOR DO OBSERVATÓRIO DA DESPESA PÚBLICA		1	DAS-2	-	-		
ASSESSOR		3	DAS-2	-	-		
ASSESSOR		1	DAS-3	2	FGP-3		
ASSESSOR		2	DAS-4	-	-		
CHEFE DE NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL		24	DAS-6	-	-		
ASSESSOR		1	DAS-11	-	-		
TOTAL		41		5			
		46					

7. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Procurador-Geral do Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Procurador-Geral b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Procuradoria b) Secretaria
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenadorias: 1. Coordenadoria Judicial 2. Coordenadoria de Recursos 3. Coordenadoria do Passivo 4. Coordenadoria de Assuntos Fiscais 5. Coordenadoria do Consultivo 6. Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação 7. Coordenadoria de Estudos Jurídicos 7.1. Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado b) Procuradorias Especializadas: 1. Procuradoria Administrativa 2. Procuradoria Funcional 3. Procuradoria do Patrimônio 4. Procuradoria Trabalhista 5. Procuradoria de Previdência Funcional 6. Procuradoria de Ações Coletivas 7. Procuradoria da Saúde 8. Procuradoria Ambiental 9. Procuradoria da Dívida Ativa 10. Procuradoria do Contencioso Fiscal 11. Procuradoria de Sucessões 12. Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos 13. Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça 14. Procuradoria Consultiva de aquisições e serviços 15. Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia 16. Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos 17. Procuradoria Consultiva junto à Governadoria 18. Procuradoria Consultiva de matéria residual
REGIONAL	a) Procuradoria de Brasília b) Procuradorias Regionais

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-

CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
ASSESSOR	2	DAS-3	-	-
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-
ASSESSOR	5	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR	57	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR	30	DAS-11	6	FGP-11
ASSESSOR	5	DAS-12	-	-
TOTAL	103		11	
	114			

8. SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Comunicação e Imprensa 2. Diretor de Publicidade 3. Diretor de Operações
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação da Agência Estadual de Notícias b) Coordenação de Rádio e Televisão c) Coordenação de Produção d) Coordenação de Mídia e) Coordenação Técnica de Avaliação e Pesquisa f) Coordenação de Contratos, Convênios e Licitações

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	3	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	3	DAS-1	1	FGP-1	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	26	DAS-2	4	FGP-2	
ASSESSOR	13	DAS-3	2	FGP-3	
ASSESSOR	8	DAS-4	-	-	
ASSESSOR	5	DAS-5	2	FGP-5	
CHEFE DE NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	24	DAS-6	-	-	
ASSESSOR	8	DAS-8	-	-	
TOTAL	99		9		
	108				

9. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica c) Centro de Gestão Estratégica de Informações
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Planejamento Macro Governamental 1.1 Unidade Técnica de Gestão do Plano de Contratações Anual do Estado 2. Diretor de Desenvolvimento Governamental e Parcerias
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Modernização Institucional b) Coordenação de Monitoramento e Avaliação c) Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setorial d) Coordenação de Desenvolvimento Governamental e) Coordenação de Parcerias, Planejamento e Gestão de Projetos e da Unidade Gestora do PAR

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		-	-	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO		5	DAS-2	-	-
CHEFE DE CENTRO		1	DAS-2	-	-
ASSESSOR		7	DAS-2	4	FGP-2
ASSESSOR		8	DAS-3	3	FGP-3
ASSESSOR		2	DAS-4	2	FGP-4
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA		1	DAS-5	-	-
ASSESSOR		16	DAS-5	6	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO SETORIAL		24	DAS-6	-	-
ASSESSOR		9	DAS-8	7	FGP-8
ASSESSOR		2	DAS-9	-	-
ASSESSOR		4	DAS-12	-	-
TOTAL		84		23	
		107			

10. SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas 2. Diretor de Administração e Gestão Patrimonial 3. Diretor de Desenvolvimento Estratégico 4. Diretor de Contratações e Gerenciamento de Operações
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Departamento de Recursos Humanos e Previdência b) Departamento de Patrimônio do Estado c) Departamento de Gestão do Transporte Oficial d) Departamento de Arquivo Público e) Departamento de Serviços ao Servidor f) Departamento de Projetos e Processos g) Departamento de Logística para Contratações Públicas h) Departamento de Operações e Serviços i) Departamento de Saúde do Servidor j) Departamento de Gerenciamento Administrativo de Contratos k) Escola de Gestão do Paraná

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	4	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-2	-	-	
DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ	1	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	7	DAS-2	7	FGP-2	
ASSESSOR	3	DAS-4	3	FGP-4	
CHEFE DE DIVISÃO	18	DAS-5	15	FGP-5	
ASSESSOR	9	DAS-5	1	FGP-5	
CHEFE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL	24	DAS-6	-	-	

CHEFE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL	24	DAS-6	-	-
ASSESSOR TÉCNICO DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL	24	DAS-7	-	-
ASSESSOR TÉCNICO DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL	24	DAS-7	-	-
ASSESSOR	27	DAS-8	38	FGP-8
ASSESSOR	8	DAS-9	-	-
ASSESSOR	10	DAS-11	-	-
ASSESSOR	-	-	18	FGP-12
TOTAL	196		83	
	279			

11. SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Inovação 2. Diretor de Modernização e Transformação Digital
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação da Política Estadual de Inovação b) Coordenação de Articulação do Ecossistema de Inovação c) Coordenação de Simplificação e Desburocratização de Serviços Públicos d) Coordenação de Fomento à Transformação Digital Intragovernamental

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA				
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-	
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-	
DIRETOR		2	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR		2	DAS-1	1	FGP-1	
CHEFE DE COORDENAÇÃO		4	DAS-2	-	-	
ASSESSOR		15	DAS-2	5	FGP-2	
ASSESSOR		3	DAS-3	-	-	
ASSESSOR		4	DAS-5	2	FGP-5	
ASSESSOR		4	DAS-8	4	FGP-8	
TOTAL		37		12		
		49				

12. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica c) Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação d) Assessoria de Modernização Fazendária e) Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários f) Corregedoria-Geral g) Escola Fazendária do Paraná
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Orçamento Estadual 2. Diretor do Tesouro Estadual 3. Diretor de Contabilidade Geral do Estado b) Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo c) Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Departamento de Programação Orçamentária b) Departamento de Controle e Análise Orçamentária c) Departamento de Normas e Consolidação Orçamentária d) Departamento de Administração Financeira e) Departamento de Controle e Movimentação Financeira f) Departamento de Haveres e Obrigações g) Departamento de Contabilidade Geral h) Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças i) Departamento de Normatização Contábil j) Departamento de Contabilidade de Custos

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		3	DD-1	-	-
ASSESSOR		1	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
CHEFE DE NÚCLEO		2	DAS-2	-	-
DIRETOR DA ESCOLA FAZENDÁRIA		1	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO		10	DAS-2	-	-
ASSESSOR		14	DAS-2	-	-
ASSESSOR		1	DAS-4	-	-
ASSESSOR		8	DAS-5	3	FGP-5

CHEFE DE DIVISÃO	14	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL	24	DAS-6	-	-
ASSESSOR TÉCNICO DE NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL	24	DAS-7	-	-
ASSESSOR	13	DAS-8	7	FGP-8
ASSESSOR	11	DAS-9	5	FGP-9
TOTAL	129		16	
	145			

13. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Fomento Cultural 2. Diretor de Memória e Preservação Cultural 3. Diretor da Biblioteca Pública do Paraná
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura b) Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa c) Coordenação de Patrimônio Cultural d) Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná e) Coordenação Técnica da Biblioteca Pública do Paraná f) Coordenação de Eventos da Biblioteca Pública do Paraná
REGIONAL	a) Núcleo Regional

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		3	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO		6	DAS-2	-	-
ASSESSOR		12	DAS-2	5	FGP-2
DIRETOR DE MUSEU		4	DAS-3	-	-
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL		8	DAS-5	-	-
ASSESSOR		2	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR		3	DAS-8	2	FGP-8
TOTAL		44		10	
		54			

14. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Fomento ao Desenvolvimento Rural 2. Diretor de Abastecimento e Política Agropecuária
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Departamento de Desenvolvimento Rural b) Departamento de Economia Rural c) Departamento de Florestas Plantadas d) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e) Departamento de Regularização Fundiária Rural f) Departamento de Abastecimento de Água e Preservação do Solo Agrícola g) Departamento de Fomento ao Cooperativismo Rural
REGIONAL	a) Núcleo Regional

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		-	-	1	FGP-1
CHEFE DE DEPARTAMENTO		6	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR		2	DAS-2	2	FGP-2
ASSESSOR		1	DAS-3	-	-
ASSESSOR		10	DAS-5	2	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL		15	DAS-5	7	FGP-5
ASSESSOR		12	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR		5	DAS-9	-	-
ASSESSOR		2	DAS-10	-	-
ASSESSOR		1	DAS-11	-	-
ASSESSOR		27	DAS-12	5	FGP-12
TOTAL		86		20	
		106			

15. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Desenvolvimento Urbano 2. Diretor Operacional 3. Diretor de Edificações
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Desenvolvimento Urbano e Planejamento Urbano b) Coordenação Técnica de Convênios e Repasses c) Coordenação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Regiões Geográficas Imediatas d) Coordenação de Planejamento e Projetos de Edificações e) Coordenação de Execução de Obras de Edificações f) Coordenação de Fiscalização de Obras de Edificações
REGIONAL	a) Núcleo Regional

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		3	DAS-1	2	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO		6	DAS-2	-	-
ASSESSOR		15	DAS-2	3	FGP-2
ASSESSOR		1	DAS-3	-	-
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL		7	DAS-5	4	FGP-5
ASSESSOR		20	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR		12	DAS-8	1	FGP-8
ASSESSOR		2	DAS-9	2	FGP-9
TOTAL		72		14	
		86			

16. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Educação 2. Diretor de Planejamento e Gestão Escolar 3. Diretor de Tecnologia e Inovação Educacional
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Departamento de Acompanhamento Pedagógico b) Departamento de Desenvolvimento Curricular c) Departamento de Educação Inclusiva d) Departamento de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos e) Departamento de Programas para a Educação Básica f) Departamento de Gestão Escolar g) Departamento de Governança de Dados Educacionais h) Departamento de Normatização Escolar i) Departamento de Planejamento da Rede j) Departamento de Inovação Educacional k) Departamento de Tecnologia da Informação
REGIONAL	a) Núcleo Regional

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

SECRETARIA A DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		-	-	1	FGP-1
ASSESSOR		5	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO		10	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR		2	DAS-2	-	-
ASSESSOR		6	DAS-3	1	FGP-3
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL		8	DAS-5	24	FGP-5
ASSESSOR		16	DAS-5	4	FGP-5
ASSESSOR		23	DAS-8	39	FGP-8
ASSESSOR		6	DAS-9	35	FGP-9
ASSESSOR		5	DAS-10	15	FGP-10
ASSESSOR		4	DAS-11	4	FGP-11
ASSESSOR		4	DAS-12	10	FGP-12
TOTAL		95		134	
		229			

17. SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Infraestrutura e Projetos Esportivos 2. Diretor de Fomento e Promoção do Esporte
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Infraestrutura para o Esporte b) Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos c) Coordenação de Fomento ao Esporte d) Coordenação de Integração Intersectorial do Esporte

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		2	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO		4	DAS-2	-	-
ASSESSOR		13	DAS-2	5	FGP-2
ASSESSOR		2	DAS-3	-	-
ASSESSOR		4	DAS-5	2	FGP-5
ASSESSOR		3	DAS-8	2	FGP-8
TOTAL		33		10	
		43			

18. SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Incentivo e Promoção do Turismo 2. Diretor de Fomento e Desenvolvimento do Turismo
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Infraestrutura e Qualificação para o Turismo b) Coordenação de Informações, Atividades e Eventos Turísticos c) Coordenação de Difusão e Promoção do Turismo d) Coordenação de Integração Intersectorial do Turismo
REGIONAL	a) Núcleo Regional

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO							
		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO		
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-		
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-		
DIRETOR		2	DD-1	-	-		
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-		
ASSESSOR		3	DAS-1	1	FGP-1		
CHEFE DE COORDENAÇÃO		4	DAS-2	-	-		
ASSESSOR		13	DAS-2	5	FGP-2		
ASSESSOR		4	DAS-3	-	-		
CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL		8	DAS-5	-	-		
ASSESSOR		4	DAS-5	2	FGP-5		
ASSESSOR		5	DAS-8	2	FGP-8		
ASSESSOR		2	DAS-9	-	-		
TOTAL		48		10			
		58					

19. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Elaboração e Gestão de Políticas 2. Diretor de Fomento e Articulação
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística b) Coordenação de Fomento Municipal para ações de Infraestrutura e Logística c) Coordenação de Gestão da inovação para Planos, Projetos e Obras d) Departamento de Fomento e Desenvolvimento dos Modais

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	2	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-1	1	FGP-1	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	11	DAS-2	4	FGP-2	
ASSESSOR	2	DAS-3	2	FGP-3	
ASSESSOR	8	DAS-5	3	FGP-5	
ASSESSOR	8	DAS-8	3	FGP-8	
ASSESSOR	5	DAS-9	-	-	
TOTAL	45		13		
	58				

20. SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Justiça 2. Diretor de Cidadania
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo b) Coordenação de Defesa do Consumidor c) Coordenação de Políticas Públicas para Pessoa Idosa d) Coordenação dos Direitos Humanos e Cidadania

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA				
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
		SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
		DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-
		DIRETOR	2	DD-1	-	-
		CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
		CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
		ASSESSOR	3	DAS-2	1	FGP-2
		ASSESSOR	9	DAS-3	1	FGP-3
		ASSESSOR	3	DAS-4	2	FGP-4
		DIRETOR DE CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO	10	DAS-5	12	FGP-5
		ASSESSOR	14	DAS-5	3	FGP-5
		ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
		ASSESSOR	7	DAS-9	1	FGP-9
		ASSESSOR	3	DAS-10	5	FGP-10
		ASSESSOR	7	DAS-11	4	FGP-11
		ASSESSOR	3	DAS-12	2	FGP-12
TOTAL		75		33		
		108				

21. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Desenvolvimento Social 2. Diretor de Políticas Públicas para Família
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação da Política Estadual de Assistência Social b) Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente c) Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Juventude d) Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
REGIONAL	a) Núcleo Regional

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVI MENTO SOCIAL E FAMÍLIA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA				
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
		SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
		DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-
		DIRETOR	2	DD-1	-	-
		CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
		CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
		ASSESSOR	3	DAS-2	2	FGP-2
		ASSESSOR	9	DAS-3	1	FGP-3
		ASSESSOR	4	DAS-4	2	FGP-4
		CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	12	DAS-5	-	-
		ASSESSOR	14	DAS-5	3	FGP-5
		ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
		ASSESSOR	10	DAS-9	1	FGP-9
		ASSESSOR	4	DAS-10	3	FGP-10
		ASSESSOR	8	DAS-11	5	FGP-11
		ASSESSOR	5	DAS-12	5	FGP-12
TOTAL		85		24		
		109				

22. SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Políticas Públicas para Mulher 2. Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher b) Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino c) Coordenação de Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial d) Coordenação de Política Estadual dos Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
CHEFE DE COORDENAÇÃO		4	DAS-2	-	-
ASSESSOR		3	DAS-2	1	FGP-2
ASSESSOR		8	DAS-3	1	FGP-3
ASSESSOR		3	DAS-4	1	FGP-4
ASSESSOR		14	DAS-5	3	FGP-5
ASSESSOR		7	DAS-8	2	FGP-8
ASSESSOR		7	DAS-9	1	FGP-9
ASSESSOR		3	DAS-10	3	FGP-10
ASSESSOR		7	DAS-11	4	FGP-11
ASSESSOR		1	DAS-12	2	FGP-12
TOTAL		62		18	
		80			

23. SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Fomento 2. Diretor de Pesquisa e Qualificação
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação do Trabalho e Emprego b) Coordenação de Qualificação e Capacitação c) Coordenação da Economia Solidária d) Coordenação do Observatório do Trabalho no Paraná
REGIONAL	a) Núcleo Regional

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA				
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
		SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-
		DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-
		DIRETOR	2	DD-1	-	-
		CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
		CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-
		ASSESSOR	3	DAS-2	1	FGP-2
		ASSESSOR	8	DAS-3	1	FGP-3
		ASSESSOR	3	DAS-4	1	FGP-4
		CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL	12	DAS-5	-	-
		ASSESSOR	14	DAS-5	2	FGP-5
		ASSESSOR	7	DAS-8	2	FGP-8
		ASSESSOR	6	DAS-9	1	FGP-9
		ASSESSOR	3	DAS-10	3	FGP-10
		ASSESSOR	7	DAS-11	3	FGP-11
		ASSESSOR	3	DAS-12	1	FGP-12
TOTAL		75		15		
		90				

24. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Gestão de Políticas Ambientais 2. Diretor de Inovação e Desenvolvimento Ambiental
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Gestão de Recursos Naturais b) Coordenação de Gestão Ambiental c) Coordenação de Educação Ambiental d) Coordenação de Inovação Ambiental

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARI A DE DESENVOL VIMENTO SUSTENTÁV EL	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	2	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	-	-	1	FGP-1	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	3	DAS-2	3	FGP-2	
ASSESSOR	2	DAS-3	-	-	
ASSESSOR	10	DAS-5	2	FGP-5	
CHEFE DE DIVISÃO	10	DAS-5	-	-	
ASSESSOR	9	DAS-8	4	FGP-8	
ASSESSOR	3	DAS-9	-	-	
TOTAL	46		10		
	56				

25. SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Desenvolvimento Econômico 2. Diretor de Promoção e Fomento
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Integração Econômica b) Coordenação de Fomento à Produtividade e Competitividade c) Coordenação de Promoção da Indústria, Comércio e Serviços d) Coordenação de Desenvolvimento do Setor Produtivo

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA				
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-	
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-	
DIRETOR		2	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR		2	DAS-1	1	FGP-1	
CHEFE DE COORDENAÇÃO		4	DAS-2	-	-	
ASSESSOR		16	DAS-2	5	FGP-2	
ASSESSOR		3	DAS-3	-	-	
ASSESSOR		4	DAS-5	2	FGP-5	
ASSESSOR		4	DAS-8	3	FGP-8	
TOTAL		38		11		
		49				

26. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica c) Ouvidoria-Geral da Saúde
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Atenção e Vigilância em Saúde 2. Diretor Administrativa 3. Diretor de Articulação Regional 4. Diretor Executiva de Saúde 5. Diretor Executiva do Fundo Estadual de Saúde 6. Diretor de Gestão em Saúde 7. Diretor da Escola de Saúde Pública do Paraná 7.1 Centro Formador de Recursos Humanos para Saúde 8. Diretor de Obras para Saúde 9. Diretor de Patrimônio 10. Diretor de Regulação de Leitos 11. Diretor do Sistema Estadual de Transplantes
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Vigilância Epidemiológica b) Coordenação de Vigilância Sanitária c) Coordenação de Vigilância Ambiental d) Coordenação de Promoção da Saúde e) Coordenação da Rede de Atenção à Saúde f) Coordenação de Governança em Aquisição para Saúde g) Coordenação de Material e Patrimônio para Saúde h) Coordenação de Engenharia para Saúde i) Coordenação de Assistência Farmacêutica j) Coordenação de Contratualização de Cuidados em Saúde k) Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde l) Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento das Políticas Públicas da Saúde m) Coordenação do Sistema Estadual de Transplantes n) Coordenação de Gestão de Serviços Próprios de Saúde
REGIONAL	a) Regionais de Saúde

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
SECRETÁRIO DE ESTADO		1	A1	-	-
DIRETOR GERAL		1	DG-1	-	-
DIRETOR		11	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
DIRETOR GERAL DE UNIDADE HOSPITALAR		3	DAS-1	-	-
ASSESSOR		4	DAS-1	1	FGP-1
CHEFE DE COORDENAÇÃO		14	DAS-2	-	-
ASSESSOR		6	DAS-2	2	FGP-2
CHEFE DE CENTRO		1	DAS-2	-	-
DIRETOR DE REGIONAL DE SAÚDE		16	DAS-3	6	FGP-3
ASSESSOR		7	DAS-3	-	-
ASSESSOR		54	DAS-4	11	FGP-4
CHEFE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		1	DAS-4	-	-
OUVIDOR GERAL DA SAÚDE		1	DAS-4	-	-
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR		7	DAS-4	5	FGP-4
DIRETOR DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA		1	DAS-4	-	-
DIRETOR DO CENTRO DE MEDICAMENTOS DO PARANÁ		1	DAS-4	-	-
DIRETOR DO LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO		1	DAS-4	-	-
CHEFE DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES		1	DAS-4	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR		6	DAS-5	1	FGP-5
ASSESSOR		14	DAS-5	3	FGP-5
DIRETOR GERAL DO CENTRO PSIQUIÁTRICO METROPOLITANO		1	DAS-5	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR		3	DAS-8	6	FGP-8
ASSESSOR		63	DAS-8	17	FGP-8
CHEFE DE DIVISÃO		165	DAS-8	6	FGP-8
CHEFE DE HEMOCENTRO		2	DAS-8	-	-
CHEFE DE HEMONÚCLEO		8	DAS-8	-	-
CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO DEFICIENTE		1	DAS-8	-	-
COORDENADOR DE FARMÁCIA ESPECIAL		4	DAS-8	-	-
COORDENADOR ESTADUAL DO SIOPS		1	DAS-8	-	-
ASSESSOR		13	DAS-9	11	FGP-9
CHEFE DE DIVISÃO		-	-	1	FGP-9
CHEFE DE UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO		6	DAS-9	-	-
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE		-	-	1	FGP-9
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE		1	DAS-9	-	-
ASSESSOR		5	DAS-10	-	-
ASSESSOR		27	DAS-11	11	FGP-11
CHEFE DE SEÇÃO DE HEMOCENTRO		3	DAS-11	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES		2	DAS-11	-	-

CHEFE DE UNIDADE DE REGULAÇÃO DE LEITOS	3	DAS-11	-	-
CHEFE DE UNIDADE REGIONAL DE TRANSPLANTE	3	DAS-11	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DO CENTRO PSIQUIÁTRICO METROPOLITANO	1	DAS-11	-	-
CHEFE DE SEÇÃO DE REGIONAL DE SAÚDE	90	DAS-11	94	FGP-11
ASSESSOR	5	DAS-12	5	FGP-12
TOTAL	559		181	
	740			

27. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica c) Assessoria dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública d) Ouvidoria das Polícias e) Centro Estratégico Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR) f) Centro Estratégico de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Paraná (DIEP) g) Centro Integrado de Denúncias – 181
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretoria de Assuntos Militares 2.1 Núcleo de Apoio Técnico Policial Militar 2.2 Núcleo de Apoio Técnico Bombeiro Militar 2. Diretoria de Assuntos Cíveis 3.1 Núcleo de Apoio Técnico Policial Civil 3.2 Núcleo de Apoio Técnico Policial Científico 3.3 Núcleo de Apoio Técnico Policial Penal 3. Diretoria de Gestão Integrada 3.1 Unidade Técnica de Projetos para Segurança Pública 3.2 Unidade Técnica do Programa Paraná Seguro d) Centro de Análise, Planejamento e Estatística e) Centro de Mediação de Conflitos da Terra f) Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura g) Núcleo de Compras para Segurança Pública h) Núcleo de Licitações para Segurança Pública i) Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações para Segurança Pública j) Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Polícia Militar do Estado do Paraná b) Bombeiro Militar do Estado do Paraná c) Polícia Civil do Estado do Paraná d) Polícia Científica do Estado do Paraná e) Departamento de Polícia Penal do Paraná

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA				
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
		SECRETARIO DE ESTADO	1	A1	-	-
		DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
		DIRETOR	3	DD-1	-	-
		CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-
		ASSESSOR	1	DAS-1	1	FGP-1

CHEFE DE CENTRO ESTRATÉGICO	1	DAS-2	1	FGP-2
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA	1	DAS-2	2	FGP-2
ASSESSOR	3	DAS-2	6	FGP-2
ASSESSOR	-	-	4	FGP-3
CHEFE DE CENTRO	-	-	3	FGP-5
CHEFE DE NÚCLEO	1	DAS-5	8	FGP-5
ASSESSOR	16	DAS-5	11	FGP-5
ASSESSOR	25	DAS-8	18	FGP-8
ASSESSOR	19	DAS-9	20	FGP-9
ASSESSOR	62	DAS-11	35	FGP-11
ASSESSOR	66	DAS-12	20	FGP-12
TOTAL	201		129	
	330			

28. SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO SUPERIOR	a) Secretário de Estado
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Secretário b) Assessoria Técnica c) Unidade Executora do Fundo Paraná
GERÊNCIA	a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado 1. Diretor de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia 2. Diretor de Gestão Estratégica
ATUAÇÃO SISTÊMICA	a) Núcleo de Planejamento Setorial b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial c) Núcleo de Comunicação Setorial d) Núcleo Administrativo Setorial e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial f) Núcleo Fazendário Setorial – NFS
EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA	a) Coordenação de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão b) Coordenação de Ciência e Tecnologia c) Coordenação de Gestão d) Coordenação de-Integração Institucional

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	A1	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	2	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-1	1	FGP-1	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	4	DAS-2	-	-	
CHEFE DA UNIDADE EXECUTORA DO FUNDO PARANÁ	1	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	12	DAS-2	4	FGP-2	
ASSESSOR	4	DAS-3	2	FGP-3	
ASSESSOR	5	DAS-5	3	FGP-5	
ASSESSOR	5	DAS-8	5	FGP-8	
TOTAL	38		15		
	53				

29. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor de Defesa Agropecuária 2. Diretor Administrativo-Financeiro
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Unidade de Integridade e Compliance
EXECUÇÃO	a) Gerência de Sanidade Vegetal b) Gerência de Saúde Animal c) Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal d) Gerência de Trânsito Agropecuário e) Gerência de Laboratórios f) Gerência Administrativa g) Gerência de Tecnologia da Informação h) Gerência de Recursos Humanos i) Gerência Financeira

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECU ÁRIA DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE		1	DG-1	-	-
DIRETOR		2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		2	DAS-5	1	FGP-5
GERENTE		3	DAS-8	6	FGP-8
ASSESSOR		2	DAS-8	-	-
TOTAL		11		7	
		18			

30. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Administrativo-Financeiro 2. Diretor de Regulação Econômica 3. Diretor de Fiscalização e Qualidade dos Serviços 4. Diretor de Normas e Regulamentação
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Assessoria de Comunicação Social d) Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação e) Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria
EXECUÇÃO	a) Coordenadoria Orçamentária e Financeira b) Coordenadoria Administrativa c) Coordenadoria de Recursos Humanos d) Coordenadoria de Saneamento Básico e) Coordenadoria de Transporte f) Coordenadoria de Distribuição de Gás Canalizado g) Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos h) Coordenadoria de Fiscalização i) Coordenadoria de Qualidade dos Serviços j) Coordenadoria de Fluxo de Informações k) Coordenadoria Jurídica l) Coordenadoria de Normatização Regulatória

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

AGÊNCIA REGULADO RA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADO S DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA				
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
DIRETOR PRESIDENTE		1	AE-1	-	-	
DIRETOR		4	AE-1	-	-	
OUVIDOR		1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR		1	DAS-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR		4	DAS-2	-	-	
CHEFE DE COORDENAÇÃO		12	DAS-3	-	-	
ASSESSOR		4	DAS-5	2	FGP-5	
ASSESSOR		5	DAS-8	7	FGP-8	
ASSESSOR		3	DAS-9	-	-	
TOTAL		36		9		
		45				

31. CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Artístico 2. Diretor Administrativo e Financeiro
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica
EXECUÇÃO	a) Departamento de Dança b) Departamento de Formação, Reciclagem e Aprimoramento c) Departamento de Música e Projetos Especiais d) Departamento de Produções Artísticas e) Departamento Técnico de Espaços Cênicos f) Departamento de Contabilidade e Finanças g) Departamento de Recursos Humanos h) Departamento de Materiais i) Departamento de Serviços Gerais j) Departamento de Auditórios

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1
	DIRETOR	2	DD-1
	CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-5
	ASSESSOR	6	DAS-5
	CHEFE DE DIVISÃO	12	DAS-8
	CHEFE DE SETOR	15	DAS-12
	TOTAL	47	

32. AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Técnico 2. Diretor Administrativo e Financeiro
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica
EXECUÇÃO	a) Departamento de Desenvolvimento Integrado b) Departamento de Uso e Ocupação do Solo c) Departamento de Mobilidade e Transporte d) Departamento de Meio Ambiente e Saneamento e) Departamento para demais Funções Públicas de Interesse Comum f) Departamento Administrativo g) Departamento Financeiro h) Departamento de Tecnologia da Informação
REGIONAL	a) Coordenador de Região Metropolitana: 1. Curitiba 2. Londrina 3. Maringá 4. Cascavel

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	2	DD-1	-	-	
COORDENADOR DE REGIÃO METROPOLITANA	4	DAS-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	9	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	6	DAS-4	-	-	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	8	DAS-5	-	-	
GERENTE	8	DAS-5	-	-	
ASSESSOR	4	DAS-5	1	FGP-5	
ASSESSOR	4	DAS-9	-	-	
TOTAL	47		1		
	48				

33. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Técnico 2. Diretor de Operações 3. Diretor Administrativo-Financeiro
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria de Planejamento c) Assessoria Militar d) Assessoria de Engenharia Ambiental e) Auditoria Interna f) Procuradoria Jurídica
EXECUÇÃO	a) Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Obras e Serviços b) Coordenadoria Técnica c) Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento d) Coordenadoria de Custo e Orçamento e) Coordenadoria de Programação e Acompanhamento de Manutenção de Rodovias f) Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária g) Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária h) Coordenadoria de Concessão e Pedagiamento Rodoviário i) Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial j) Coordenadoria de Obras de Arte Especiais k) Coordenadoria Administrativa l) Coordenadoria de Recursos Humanos m) Coordenadoria de Contabilidade e Finanças n) Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário o) Coordenadoria de Informática p) Coordenadoria de Licitação q) Coordenadoria de Educação de Trânsito
REGIONAL	a) Superintendências Regionais b) Escritórios Regionais

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE		1	DG-1	-	-
DIRETOR		3	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		3	DAS-2	-	-
ASSESSOR		3	DAS-3	-	-
SUPERINTENDENTE REGIONAL		2	DAS-4	3	FGP-4
CHEFE DE COORDENAÇÃO		17	DAS-5	-	-
GERENTE DE ESCRITÓRIO REGIONAL		7	DAS-5	7	FGP-5
ASSESSOR		2	DAS-5	1	FGP-5

ASSESSOR	31	DAS-8	47	FGP-8
PROCURADOR JURÍDICO	-	-	1	FGP-8
ASSESSOR	10	DAS-9	10	FGP-9
ASSESSOR	-	-	2	FGP-10
ASSESSOR	3	DAS-11	-	-
ASSESSOR	5	DAS-12	4	FGP-12
TOTAL	88		75	
	163			

34. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor de Administração e Finanças 2. Diretor de Ensino e Gestão de Pessoas 3. Diretor de Tecnologia e Informação 4. Diretor de Operações
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Assessoria de Comunicação Social d) Assessoria de Planejamento e) Assessoria Militar f) Ouvidoria g) Núcleo de Inteligência h) Unidade de Integridade e Compliance i) Centro de Inspeção e Auditoria
EXECUÇÃO	a) Coordenação de Administração b) Coordenação de Finanças c) Coordenação de Engenharia d) Coordenação de Veículos e) Coordenação de Habilitação f) Coordenação de Infrações de Trânsito g) Coordenação de Ciretrans e Postos de Serviços h) Coordenação de Gestão da Informação i) Coordenação de Gestão de Serviços - Agentes Externos j) Coordenação da Escola Pública de Trânsito k) Coordenação de Recursos Humanos
REGIONAL	a) Circunscrição Regional de Trânsito b) Postos de Serviços de Trânsito c) Posto Avançados de Trânsito

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	4	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	4	DAS-5	-	-	
CHEFE DA UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE	1	DAS-5	-	-	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	8	DAS-5	3	FGP-5	
CHEFE DE CIRETRAN CAT A	1	DAS-5	-	-	
CHEFE DE CENTRO	1	DAS-5	-	-	
CHEFE DE NÚCLEO	1	DAS-5	-	-	
OUVIDOR	-	-	1	FGP-5	
ASSESSOR	25	DAS-8	3	FGP-8	
CHEFE DE CIRETRAN CAT B	25	DAS-8	-	-	

ASSESSOR	17	DAS-9	3	FGP-9
CHEFE DE POSTO	3	DAS-9	-	-
CHEFE DE CIRETRAN CAT C	74	DAS-9	-	-
ASSESSOR	102	DAS-11	5	FGP-11
ASSESSOR	151	DAS-12	-	-
TOTAL	419		15	
	434			

35. INSTITUTO ÁGUA E TERRA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos 2. Diretor do Patrimônio Natural 3. Diretor de Licenciamento e Outorga 4. Diretor de Gestão Territorial 5. Diretor Administrativo Financeiro
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação d) Núcleo de Educação Ambiental e) Unidade de Integridade e Compliance
EXECUÇÃO	a) Gerência de Saneamento b) Gerência de Gestão de Bacias c) Gerência de Biodiversidade d) Gerência de Restauração Ambiental e) Gerência de Áreas Protegidas f) Gerência de Licenciamento g) Gerência de Outorga h) Gerência de Monitoramento e Fiscalização i) Gerência de Geociências j) Gerência de Regularização Fundiária k) Gerência Financeira l) Gerência de Administração
REGIONAL	a) Gerências Regionais de Bacias Hidrográficas b) Núcleos Locais

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

INSTITUTO ÁGUA E TERRA	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE		1	DG-1	-	-
DIRETOR		5	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		3	DAS-2	-	-
GERENTE		12	DAS-3	-	-
ASSESSOR		6	DAS-3	-	-
ASSESSOR		1	DAS-4	-	-
GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRÁFICA		12	DAS-4	-	-
CHEFE DE NÚCLEO LOCAL		12	DAS-5	-	-
CHEFE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		1	DAS-5	-	-
CHEFE DA UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE		1	DAS-5	-	-
ASSESSOR		15	DAS-5	10	FGP-5
CHEFE DE DIVISÃO		21	DAS-5	7	FGP-5
ASSESSOR		48	DAS-8	15	FGP-8

ASSESSOR	2	DAS-9	-	-
ASSESSOR	5	DAS-10	-	-
TOTAL	146		32	
	178			

36. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor de Integração Institucional 2. Diretor de Extensão Rural 3. Diretor de Pesquisa e Inovação 4. Diretor de Gestão de Negócios 5. Diretor de Gestão Institucional
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Assessoria de Planejamento d) Assessoria de Comunicação e) Assessoria Jurídica f) Unidade de Controle Interno
EXECUÇÃO	a) Gerência de Gestão da Integração b) Gerência de Comunicação e Transferência de Tecnologia c) Gerência de Políticas Públicas d) Gerência de Cadeias Produtivas e) Gerência de Agroecologia f) Gerência de Pesquisa g) Gerência de Inovação h) Gerência de Engenharia e Logística i) Gerência de Produtos e Serviços j) Gerência de Administração k) Gerência de Finanças l) Gerência de Recursos Humanos
REGIONAL	a) Gerências Mesorregionais b) Gerências Regionais c) Unidades Regionais, Municipais e Distritais de Extensão Rural d) Polos Regionais de Pesquisa e Inovação com as Estações de Pesquisa e) Unidades de Infraestrutura Logística, Armazenagem e Laboratórios.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

INSTITUTO DE DESENVOLVI MENTO RURAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
	DIRETOR-PRESIDENTE	DG-1
	DIRETOR	DD-1
	CHEFE DE GABINETE	DAS-1
	ASSESSOR	DAS-5
	TOTAL	16

37. INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Administrativo-Financeiro 2. Diretor de Metrologia e Qualidade
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Assessoria Jurídica d) Unidade de Integridade e Compliance
EXECUÇÃO	a) Gerência Administrativa b) Gerência Financeira c) Gerência de Recursos Humanos d) Gerência de Tecnologia da Informação e) Gerência de Avaliação da Conformidade f) Gerência de Verificação Metrológica g) Gerência de Calibração e Ensaios h) Gerência de Pré-Medidos i) Gerência de Avaliação Técnica
REGIONAL	a) Gerências Regionais

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
	DIRETOR PRESIDENTE	1	DG-1
	DIRETOR	2	DD-1
	CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1
	TOTAL	4	

38. PARANÁ ESPORTE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Administrativo e Financeiro 2. Diretor de Esportes 3. Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo.
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Unidade de Integridade e Compliance
EXECUÇÃO	a) Departamento Administrativo b) Departamento Orçamentário e Financeiro c) Departamento de Recursos Humanos d) Departamento de Licitações e Contratos e) Departamento de Convênios e Parcerias f) Departamento de Esporte de Rendimento g) Departamento de Esporte Escolar h) Departamento do Paradesporto i) Departamento Sócio Esportivo j) Departamento de Projetos Especiais
REGIONAL	a) Escritório Regional

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

PARANÁ ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	3	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-2	-	-	
ASSESSOR	4	DAS-3	-	-	
ASSESSOR	1	DAS-4	-	-	
CHEFE DE DEPARTAMENTO	10	DAS-5	-	-	
CHEFE DA UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE-	1	DAS-5	-	-	
ASSESSOR	7	DAS-5	1	FGP-5	
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	7	DAS-8	-	-	
ASSESSOR	14	DAS-8	5	FGP-8	
ASSESSOR	9	DAS-9	6	FGP-9	
ASSESSOR	1	DAS-10	-	-	
ASSESSOR	1	DAS-11	-	-	
ASSESSOR	3	DAS-12	-	-	
TOTAL	59		12		
	71				

39. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Administrativo-Financeiro 2. Diretor de Pesquisa 3. Diretor de Estatística
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Unidade de Integridade e Compliance.
EXECUÇÃO	a) Departamento de Administração b) Departamento Financeiro. c) Departamento de Recursos Humanos d) Departamento de Estudos Econômicos e Ambientais e) Departamento de Estudos Populacionais e Sociais f) Departamento de Avaliação de Políticas Públicas g) Departamento de Métodos Quantitativos h) Departamento de Indicadores Periódicos i) Departamento de Gestão de Dados

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
DIRETOR PRESIDENTE		1	DG-1	-	-	
DIRETOR		3	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR		3	DAS-2	3	FGP-2	
CHEFE DE DEPARTAMENTO		9	DAS-5	-	-	
CHEFE DA UNIDADE DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE		1	DAS-5	-	-	
ASSESSOR		-	-	8	FGP-5	
ASSESSOR		7	DAS-8	10	FGP-8	
ASSESSOR		-	-	2	FGP-11	
ASSESSOR		1	DAS-12	1	FGP-12	
TOTAL		26		24		
		50				

40. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor Técnico 2. Diretor Administrativo e Financeiro
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Núcleo de Controle Interno
EXECUÇÃO	a) Departamento de Administração b) Departamento de Financeiro e Orçamentário c) Departamento de Engenharia e Projetos d) Departamento de Transporte Escolar e) Departamento de Nutrição e Alimentação f) Departamento de Materiais e Suprimento Escolar

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA
INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR PRESIDENTE		1	DG-1	-	-
DIRETOR		2	DD-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
ASSESSOR		1	DAS-2	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO		6	DAS-5	-	-
ASSESSOR		-	-	9	FGP-8
ASSESSOR		1	DAS-9	-	-
ASSESSOR		3	DAS-10	9	FGP-10
ASSESSOR		-	-	1	FGP-11
ASSESSOR		5	DAS-12	6	FGP-12
TOTAL		20		25	
		45			

41. JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Procuradoria
EXECUÇÃO	a) Departamento de Registro Empresarial b) Departamento de Administração e Finanças c) Departamento de Tecnologia d) Departamento de Integração e Desburocratização

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PRESIDENTE		1	DG-1	-	-
VICE-PRESIDENTE		1	DAS-1	-	-
CHEFE DE GABINETE		1	DAS-1	-	-
SECRETÁRIO GERAL		1	DAS-2	-	-
PROCURADOR		1	DAS-2	-	-
ASSESSOR		1	DAS-3	-	-
SUBPROCURADOR		1	DAS-5	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO		4	DAS-5	-	-
CHEFE DE DIVISÃO		-	-	13	FGP-8
ASSESSOR		3	DAS-8	-	-
TOTAL		14		13	
		27			

42. LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO	UNIDADE
DIREÇÃO	a) Diretor-Presidente 1. Diretor de Operações 2. Diretor de Administração e Finanças
ASSESSORAMENTO	a) Gabinete do Diretor-Presidente b) Assessoria Técnica c) Unidade de Integridade e Compliance
EXECUÇÃO	a) Coordenação de Projetos Institucionais e Mercadológicos b) Coordenação de Desenvolvimento e Controle de Jogos c) Coordenação de Regulação d) Coordenação de Fiscalização e) Coordenação Operacional

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-	
DIRETOR	2	DD-1	-	-	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	2	DAS-1	-	-	
ASSESSOR	8	DAS-2	-	-	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	5	DAS-3	-	-	
CHEFE DE DIVISÃO	4	DAS-5	-	-	
ASSESSOR	3	DAS-5	6	FGP-5	
ASSESSOR	4	DAS-8	4	FGP-8	
TOTAL	30		10		
		40			

157/2023

DECRETO Nº 0004

Nomeia LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Procuradora-Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 126 da Constituição do Estado do Paraná, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, RG nº 5.339.968-1, para exercer o cargo de Procuradora-Geral do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

6/2023

DECRETO Nº 0005

Nomeia LUIZ AUGUSTO SILVA, para o cargo de Secretário de Estado do Planejamento – SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado LUIZ AUGUSTO SILVA, RG nº 5.764.628, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

7/2023

DECRETO Nº 0006

Nomeia MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, para o cargo de Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEIMT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, RG nº 3.978.530-7, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

8/2023

DECRETO Nº 0007

Nomeia ELISANDRO PIRES FRIGO, para o cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.459.330-5, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

9/2023

DECRETO Nº 0008

Designa SÉRGIO VIEIRA BENÍCIO, para a função de Chefe da Casa Militar – CM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SÉRGIO VIEIRA BENÍCIO, RG nº 4.618.579-0, para exercer a função de gestão pública de Chefe da Casa Militar – Símbolo FG-1, da Casa Militar, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

10/2023

DECRETO Nº 0009

Nomeia NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, para o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RG nº 1.185.513, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

11/2023

DECRETO Nº 00010

Nomeia EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, para o cargo de Secretário de Estado das Cidades – SECID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, RG nº 5.705.940-0, para exercer o cargo de Secretário de Estado das Cidades, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

12/2023

DECRETO Nº 00011

Nomeia RONI MIRANDA VIEIRA, para o cargo de Secretário de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RONI MIRANDA VIEIRA, RG nº 8.298.160-8, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

13/2023

DECRETO Nº 00012

Nomeia HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, para o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, RG nº 5.546.799-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

14/2023

DECRETO Nº 00013

Nomeação de CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO para o cargo de Secretário de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.920.482-7, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

15/2023

DECRETO Nº 00014

Nomeia DARLAN SCALCO, para exercer o cargo de Assessor Especial da Governadoria – Símbolo AE-1 e designa para exercer a função de Chefe de Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DARLAN SCALCO, RG nº 7.082.394-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial da Governadoria – Símbolo AE-1, a partir de 1º de janeiro de 2023, ficando designado para exercer a função de Chefe de Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16/2023

DECRETO Nº 00015

Nomeia LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, para o cargo de Secretária de Estado da Cultura – SEEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, RG nº 5.531.244-3, para exercer o cargo de Secretária de Estado da Cultura, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17/2023

DECRETO Nº 00016

Nomeia HÉLIO RENATO WIRBISKI, para o cargo de Secretário de Estado do Esporte – SEES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado HÉLIO RENATO WIRBISKI, RG nº 1.615.627-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Esporte, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

18/2023

DECRETO Nº 00017

Nomeia RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, para o cargo de Controlador-Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RG nº 4.019.423-1, para exercer o cargo de Controlador-Geral do Estado – CGE, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

166/2023

DECRETO Nº 00018

Nomeia RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, para o cargo de Secretário de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, RG nº 056641517 - IFP, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

169/2023

DECRETO Nº 00019

Designa DARLAN SCALCO, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa DARLAN SCALCO, RG nº 7.082.394-2, para responder, cumulativamente, sem prejuízo da função de Chefe de Gabinete do Governador, pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado da Comunicação, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

316/2023

DECRETO Nº 00020

Nomeia ALDO NELSON BONA, para o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ALDO NELSON BONA, RG nº 4.452.377-9, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

317/2023

DECRETO Nº 00021

Nomeia ROGÉRIO HELIAS CARBONI, para o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado ROGÉRIO HELIAS CARBONI, RG nº 4.082.446-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

318/2023

DECRETO Nº 00022

Nomeia FERNANDO FURIATTI SABOIA, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO FURIATTI SABOIA, RG nº 4.668.894-5, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

321/2023

Casa Civil

PORTARIA nº 93

Designa JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS para exercer interinamente a função de Agente de Transparência e Ouvidoria da Casa Civil

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOHATHAN BAPTISTA DE FREITAS, RG nº 9.094.609-9, para responder, interinamente, sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Agente de Transparência e Ouvidoria da Casa Civil, enquanto perdurar as férias da titular da função, a servidora SHEILA BETINA RADLOFF DA SILVEIRA, RG nº 6.048.058-3, a partir do dia 15 de dezembro de 2022 até o dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 22 de dezembro de 2022

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

140954/2022